



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 113, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 80ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 27 DE AGOSTO DE 2020

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 35/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 960/2020), que *prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e dá outras providências*. 10

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 35/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 960/2020) na Ordem do Dia da presente sessão 10

1.2.2 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 35/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 960/2020), que *prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Parecer nº 113/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Fernando Bezerra; **Emendas nºs 28 e 29-PLEN**; e **Requerimentos nºs 2105 e 2106/2020** (prejudicadas a Medida Provisória nº 960/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção. 10

1.2.3 – Item 1

Projeto de Lei Complementar nº 170/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 445/2017-Complementar), do Senador Cidinho Santos, que *dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências*. **Aprovado, com ressalvas**, após **Parecer nº 114/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Rose de Freitas; e **Requerimentos nºs 2102 e 2104/2020** (votação nominal) À sanção. ... 19



1.2.4 – Item 2

Projeto de Lei nº 3819/2020, do Senador Marcos Rogério, que *determina que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão*. **Apreciação adiada**, após **Emendas n^{os} 1 e 2-PLEN; Requerimento nº 1943/2020**; e **Parecer nº 115/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Acir Gurgacz.

44

1.2.5 – Item 3 (Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei nº 3411/2020)

Projeto de Lei nº 2179/2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a obrigação dos órgãos e instituições de saúde de promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, gênero, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid19), e dá outras providências*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 7-PLEN)**, após **Parecer nº 116/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Zenaide Maia; e **Emendas n^{os} 1 a 6-PLEN** (rejeitado o Projeto de Lei nº 3411/2020).

57

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2179/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados.

59

1.2.6 – Item 4

Projeto de Lei nº 3058/2020, do Deputado Pedro Westphalen, que *prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Parecer nº 117/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Eliziane Gama; e **Requerimento nº 2107/2020**. À Sanção.

60

1.3 – ENCERRAMENTO

73

PARTE II**2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 80^a SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 35/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 960/2020), que *prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009*.

75

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 35/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 960/2020)**

Parecer nº 113/2020-PLEN-SF

81

Emendas n^{os} 28 e 29-PLEN

90

Requerimentos n^{os} 2105 e 2106/2020

95



2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 170/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 445/2017-Complementar)

Parecer nº 114/2020-PLEN-SF	100
Requerimentos nºs 1926, 1928, 1929, 1936, 1938, 2102 e 2104/2020	108
Listas de votação	128

2.2.3 – Projeto de Lei nº 3819/2020

Emendas nºs 1 e 2-PLEN	135
Requerimento nº 1943/2020	138
Parecer nº 115/2020-PLEN-SF	140

2.2.4 – Projeto de Lei nº 2179/2020

Emendas nºs 1 a 6-PLEN	150
Parecer nº 116/2020-PLEN-SF	162

2.2.5 – Projeto de Lei nº 3058/2020

Parecer nº 117/2020-PLEN-SF	172
Requerimento nº 2107/2020	177

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Indicações

Nº 62/2020, do Senador Izalci Lucas, que <i>sugere ao Poder Executivo Federal que apresente projeto de lei ordinária para alterar os limites da Floresta Nacional de Brasília e recategorizar a Reserva Biológica da Contagem para Parque Nacional da Chapada da Contagem.</i>	180
--	-----

Nº 63/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>sugere ao Poder Executivo a organização e regulamentação da Polícia Ferroviária Federal.</i>	189
--	-----

3.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 3932/2020, que <i>dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.</i>	209
--	-----

3.1.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 481/2020, que que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso nº 11/2020, promulgado e convertido na Lei nº 14049/2020	213
---	-----

Nº 482/2020, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso nº 23/2020, promulgado e convertido na Lei nº 14050/2020.	214
--	-----



3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 4373/2020, do Senador Paulo Paim, que <i>altera o § 3º art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e insere o art. 2º-A à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, tipificando como crime de racismo a injúria racial.</i>	216
Nº 4376/2020, do Senador Rogério Carvalho, que <i>altera a n.º 7.998, de 1990, para estender o período de recebimento do seguro-desemprego.</i>	222
Nº 4377/2020, do Senador Lasier Martins, que <i>permite a suspensão do pagamento das operações de crédito junto ao BNDES até o final de 2020.</i>	225
Nº 4379/2020, do Senador Izalci Lucas, que <i>altera o Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que cria a Floresta Nacional de Brasília, o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Biológica da Contagem, e dá outras providências</i>	228
Nº 4384/2020, das Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, que <i>altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para estender às organizações sociais de saúde a suspensão prevista no art. 1º da Lei.</i>	237

3.1.5 – Requerimentos

Nº 2108/2020, da Senadora Leila Barros, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4384/2020. ..	242
Nº 2109/2020, do Senador Marcos Rogério, de informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.	244

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	246
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	249
6 – LIDERANÇAS	250
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	252
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	255
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	259
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	298



Ata da 80^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 27 de agosto de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Marcos Rogério.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 10 minutos e encerra-se às 20 horas e 32 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

80ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 27/08/2020 15:00:00 até 27/08/2020 20:32:00

Votos no período: 27/08/2020 15:00:00 até 27/08/2020 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olímpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X

Emissão 27/08/2020 20:34:06





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

80ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 27/08/2020 15:00:00 até 27/08/2020 20:32:00

Votos no período: 27/08/2020 15:00:00 até 27/08/2020 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rosé de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentin	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 75 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017), do Senador Cidinho Santos, Relatora: Senadora Rose de Freitas;
- Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, do Senador Marcos Rogério, Relator: Senador Acir Gurgacz;
- Projeto de Lei nº 2.179, de 2020, do Senador Paulo Paim, Relator: Senador Telmário Mota; e,
- Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen, sob a relatoria da Senadora Eliziane Gama.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Os projetos constaram da pauta da sessão deliberativa remota da última quinta-feira, cancelada em razão da sessão do Congresso Nacional naquela data, e tiveram sua apreciação transferida para o dia de hoje.

Também estará incluída na pauta de hoje, em razão de recebimento da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória nº 960.

A Presidência informa que foi recebido hoje pela manhã, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2020, que prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* (proveniente da Medida Provisória nº 960, de 2020). (**Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Devido à proximidade do prazo final de vigência, a ocorrer em 31 de agosto, próxima segunda-feira, esta Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia de hoje.

Portanto, são esses os itens a serem deliberados na sessão desta quinta-feira.

Item extrapauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2020, que prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 960, de 2020).

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas 27 emendas.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, sob a relatoria do Deputado Alexis Fonteyne, favoráveis à medida provisória e à Emenda nº 26, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 26 de agosto e seu prazo de vigência se esgota no dia 31 de agosto.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 28 e 29, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.2.1 do Sumário**)

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do Senador Fernando Bezerra Coelho para proferir o parecer de Plenário.



Líder, V. Exa. tem a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, vem ao exame deste Plenário o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 35, de 2020, decorrente da aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020, com emendas.

A medida provisória tem como único objetivo, enunciado em seu art. 1º, possibilitar a prorrogação em caráter excepcional, por mais um ano, dos prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* de que trata o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que já tenham sido prorrogados pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020.

Sua vigência, conforme art. 2º, iniciou-se com sua publicação.

Dispenso-me da leitura completa do relatório, pulando já para a parte da análise, Sr. Presidente.

Consoante dispõe o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da medida provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

Por economicidade de tempo, quero declarar a constitucionalidade, a adequação orçamentária e financeira e a boa técnica legislativa empregada no PLV.

E passo, Sr. Presidente, à análise direta do mérito.

O regime aduaneiro especial de *drawback* consubstancia incentivo fiscal voltado para empresas exportadoras. Trata-se de aplicação concreta da política de não incidência de tributos na produção das mercadorias destinadas ao exterior.

Originalmente previsto no art. 78, II, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para as mercadorias importadas, o *drawback* foi estendido para as compras internas pelo art. 3º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, e retomado pelo art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Lei da Cofins não Cumulativa).

Há duas modalidades de *drawback*: suspensão e isenção. A primeira, mais utilizada, consta do art. 12 da Lei nº 11.945, de 2009, oriunda da conversão em lei da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, que ampliou o regime de suspensão de tributos conhecido por Drawback Verde-Amarelo.

Consoante dispõe o citado artigo, a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado poderá ser realizada com suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, que é denominada a contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

A suspensão também alcança a aquisição no mercado interno ou a importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado; e as aquisições no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação, que é o chamado *drawback* intermediário.



A pessoa jurídica será habilitada no *drawback* por meio de ato concessório expedido pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), e, de acordo com o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, o pagamento dos tributos incidentes nas importações poderá ser suspenso pelo prazo de um ano, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da autoridade fiscal.

No caso de importação de mercadorias destinadas à produção de bens de capital, o prazo máximo de suspensão será de cinco anos, ou seja, nesse período, a empresa deverá comprovar a realização da operação de venda da mercadoria ao exterior, prevista no ato concessório.

As mercadorias admitidas no regime que, no todo ou em parte, deixarem de ser empregadas no processo produtivo de bens, conforme estabelecido no ato concessório, ou que sejam empregadas em desacordo com este ficam sujeitas aos seguintes procedimentos, conforme art. 390 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009:

I – no caso de inadimplemento do compromisso de exportar, em até 30 dias do prazo fixado para exportação: a) devolução ao exterior; b) destruição, sob controle aduaneiro, às expensas do interessado; c) destinação para consumo das mercadorias remanescentes, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos; ou d) entrega à Fazenda nacional, livres de quaisquer despesas e ônus, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-las;

II – no caso de renúncia à aplicação do regime, adoção, no momento da renúncia, de um dos procedimentos previstos no item I; e

III – no caso de descumprimento de outras condições previstas no ato concessório, requerimento de regularização junto ao órgão concedente, a critério deste.

A medida provisória autoriza uma prorrogação adicional do prazo para cumprimento da obrigação de exportação, prevista no ato concessório, cujo termo ocorra no ano em curso.

O Ministério da Economia informou, na Exposição de Motivos nº 169/2020, que, no ano de 2019, aproximadamente US\$49 bilhões em vendas externas foram realizadas com o emprego do *drawback*, o que representou 21,8% do total das exportações nacionais naquele ano. Nota-se, de fato, o grande impacto do regime, bem como a relevância e urgência da medida ora sob análise.

Destacamos que providências semelhantes foram adotadas diversas vezes no passado recente, valendo mencionar o art. 13 da Lei nº 11.945, de 2009; o art. 61 da Lei nº 12.249, de 2010; o art. 61 da Lei nº 12.453, de 2011; o art. 21 da Lei nº 12.767, de 2012; o art. 20 da Lei nº 12.872, de 2013; e o art. 16 da Lei nº 12.995, de 2014.

Desse modo, acreditamos que a medida provisória, com os aperfeiçoamentos promovidos na forma do PLV sob análise, são salutares e merecem aprovação do Congresso Nacional.

Das emendas parlamentares.

Até o momento da confecção deste parecer, ratificado há pouco pelo Presidente Marcos Rogério, a proposição em comento recebeu, no Plenário desta Casa, mais duas emendas: as Emendas nºs 28 e 29.

Em relação às apresentadas no prazo regimental, as Emendas nºs 4 e 27 foram retiradas pelo seu autor, o Deputado Alexis Fonteyne, Relator da medida provisória na Câmara.

As Emendas nºs 3, 8, 10, 12, 14, 16, 20, 21, 23 e 24 contêm matéria estranha e afrontam não apenas a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, como também o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127.

Ademais, as Emendas nºs 3, 8, 10, 12, 16, 21, 23 e 24 implicam renúncia de receitas públicas para período que não se restringe àquele em que vigorará o estado de calamidade pública a que se



refere o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e são inadequadas em termos orçamentários e financeiros.

As Emendas nºs 1, 2, 7, 9, 11, 13, 19, 22 e 25 exigem que os trabalhadores das empresas submetidas aos atos concessórios do regime especial de *drawback* tenham estabilidade no emprego, salvo demissão por justa causa, além de não poderem ter redução salarial, nos termos da legislação trabalhista, por igual período da prorrogação da suspensão dos tributos de que trata a MP. Entendemos que a exigência prejudica justamente o objetivo da norma, podendo tornar ineficiente a medida.

As Emendas nºs 5, 6, 15, 17 e 18 exigem que somente sejam feitas demissões por justa causa no período em que a suspensão dos tributos tiver sido prorrogada. Na mesma linha do que foi dito anteriormente, essas emendas atentam contra o objetivo da medida provisória.

A Emenda nº 26, por seu turno, merece acatamento, na forma adotada no PLV, pois ajuda as empresas habilitadas neste momento de crise.

A Emenda nº 28, retirada pelo seu nobre autor, insere artigo na medida provisória, enunciando que, para efeito da interpretação do art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados às operações de vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não se restringe aos beneficiários do Reporto, aplicando-se a todos os contribuintes, inclusive no regime monofásico, tema atualmente em discussão no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e que representaria renúncia estimada de cerca de R\$10 bilhões, segundo o Ministério da Economia.

Eu queria aqui, Sr. Presidente, reconhecer a importância desse assunto que foi abordado pela Emenda nº 28 e quero agradecer ao nobre autor, o Senador Wellington Fagundes, pela retirada da emenda e pela sua preocupação demonstrada com os setores da economia envolvidos nesse tema, motivo pelo qual eu me comprometo a trazer tal assunto para discussão nesta Casa em momento oportuno, visando encontrarmos uma solução definitiva para esta questão. Portanto, os meus sinceros agradecimentos à compreensão do Senador Wellington Fagundes.

A Emenda nº 29 trata da suspensão, durante 120 dias, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como pensionistas. Igualmente, versa sobre tema diverso daquele contido na medida provisória. No entanto, Sr. Presidente, pela relevância do tema, eu gostaria que V. Exa. pudesse conceder ao nobre autor, o Senador Esperidião Amin, a oportunidade de se pronunciar por dois minutos sobre o objeto de sua emenda, para trazer aos nossos nobres pares os seus argumentos. Portanto, Sr. Presidente, antes de encerrar o meu parecer, eu queria que V. Exa. concedesse a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Líder, Senador Fernando Bezerra, e asseguro a palavra ao Senador Esperidião Amin, que tem esse texto destacado – o destaque apresentado pelo Progressistas. E, nos termos do apelo de V. Exa., asseguro a palavra ao Senador Esperidião Amin para fazer a defesa do seu destaque ou, quem sabe, anunciar a possibilidade de um entendimento.

V. Exa. tem a palavra, Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero enaltecer a posição do Senador Fernando Bezerra e o seu relatório.



Eu quero registrar que o meu partido e, tenho certeza, o Senado... Todos nós sabemos da relevância do escopo da Medida Provisória 960 e não negaremos o nosso voto a favor, na forma do parecer, até pelo que isso significa para a economia brasileira, para a preservação de empregos e para a viabilidade financeira das empresas alcançadas pela medida provisória.

O destaque será retirado, mas eu quero aqui reiterar um apelo, se possível em nome do Senado. Este Projeto de Lei 1.328 se encontra aprovado pelo Senado na Câmara dos Deputados desde 18 de junho. Senador Kajuru, o projeto de lei dos empréstimos consignados se encontra há dois meses e nove dias, ou seja, está aguardando o decurso do prazo do que poderia beneficiar a economia brasileira com a suspensão por até quatro meses do pagamento dos consignados. Então, está retirado o destaque.

Quero antecipar o meu voto – e certamente o voto de todos que conhecem o escopo do projeto de lei de conversão – a favor.

Agradeço ao Senador Fernando Bezerra e faço mais uma vez um apelo ao Presidente do Senado: sobre da Câmara o respeito ao Senado com os projetos que aqui nós aprovamos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Esperidião Amin. Essa é uma demanda antiga de V. Exa. e será encaminhada mensagem ao Presidente da Câmara, com o apelo pessoal também da Presidência do Senado em relação a esta matéria. Portanto, fica retirado o destaque do Progressistas à matéria.

Devolvo a palavra ao Líder Fernando Bezerra Coelho para fazer a conclusão do parecer.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Eu queria agradecer a compreensão do Senador Esperidião Amin.

Todas as emendas foram retiradas, os destaques foram retirados. E eu posso, então, concluir o meu relatório concordando com a modificação proposta pelo Relator da medida provisória na Câmara de atribuir tratamento isonômico ao *drawback* isenção.

O meu voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 960, de 2020, assim como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação orçamentária.

No mérito, votamos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, bem como pela rejeição das demais emendas. (**Íntegra do Parecer nº 113/2020-PLEN-SF – vide item 2.2.1 do Sumário**)

Sr. Presidente, eu quero agradecer, finalmente, a todos os Líderes partidários por mais uma compreensão em apreciarmos uma medida provisória no último dia, praticamente no último dia de uma eventual caducidade da medida. Portanto, estendo os meus agradecimentos não só aos autores de emendas, mas a todos os Líderes partidários que compreenderam a importância da aprovação desta importante medida provisória.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. pelo relatório e agradeço também ao Senador Esperidião Amin pelo gesto de acatamento e da retirada do destaque apresentado, embora o seu destaque mirasse e focasse um tema meritório já deliberado pelo Senado Federal, aguardando apenas pronunciamento da Câmara dos Deputados, o que até chega a ser um pouco incoerente, porque os bancos já praticam aquilo



tratado no projeto para os créditos firmados doravante. Para quem faz novo empréstimo, a partir da data atual, aplica-se a regra, ou seja, oferecem como vantagem para a contratação de consignado, mas para quem tem no passado não se aplica, não se estende o benefício. É uma posição um pouco contraditória. Eu gostaria de agradecer também ao Senador Wellington Fagundes pelo gesto de abrir mão de uma emenda que tinha apresentado também e que faria a matéria voltar à Câmara dos Deputados. (**Requerimentos nºs 2105 e 2106/2020 - vide item 2.2.1 do Sumário**)

Eu queria fazer uma ponderação ao Plenário, considerando que há acordo para deliberação dessa matéria: se nós poderíamos fazer o encaminhamento de todos os partidos no voto "sim" e fazer a votação simbólica para avançarmos para os próximos itens. (*Pausa.*)

Eu tenho a concordância aqui do conjunto dos Senadores e Senadoras, dos Líderes do Senado Federal.

A Senadora Eliziane sinaliza aqui que gostaria de fazer uso da palavra, e o Senador Otto também.

Antes de abrir a palavra, então, aos Líderes – poderíamos fazer o encaminhamento e, na sequência, quem sabe, a votação simbólica –, apenas registro a ausência do Presidente do Senado Federal na direção dos trabalhos desta sessão legislativa, o Senador Davi Alcolumbre, em razão da posse do novo Presidente do STJ, Ministro Humberto Martins, e também do Vice-Presidente da Corte, Ministro Jorge Mussi. Em razão desse compromisso institucional, o Presidente se ausenta da Presidência da Casa, mas o Senador Jorge Kajuru também tem outro argumento: o apelo de V. Exa. no dia de ontem, quando ele me desconvideu do papel de secretariá-lo aqui para dar a vaga a V. Exa., e hoje, para compensar, me pediu que viesse aqui, num gesto de cuidado com o seu colega, para presidir os trabalhos da Casa. Agradeço a V. Exa., Senador Kajuru, sempre trazendo um pouco de humor às nossas sessões deliberativas. O Presidente está acompanhando a sessão de posse do Presidente e do Vice do STJ na tarde de hoje.

Abriremos, então, o encaminhamento.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e contrário às emendas de Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Eu asseguro a palavra neste momento aos Senadores que a solicitaram.

A Senadora Eliziane Gama gostaria de se manifestar sobre a matéria e tem a palavra.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero concordar com que a votação seja realmente encaminhada – mas de uma forma geral e simbólica –, mas eu queria fazer um pedido a V. Exa. sobre o item 4, que trata do estabelecimento das metas qualitativas e quantitativas das instituições filantrópicas, do qual eu sou a Relatora. Eu queria pedir a inversão de pauta exatamente porque ele está como item 4 e estou aqui concomitantemente com outra atividade também. Então, eu queria saber se V. Exa. poderia fazer a inversão de pauta para que a gente entrasse, na sequência, no item 4, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senadora Eliziane. Eu tenho que combinar com os demais. O segundo item é da Senadora Rose de Freitas. É uma matéria que nós vamos deliberar daqui a pouco. Certamente é um tema que demandará de todos nós uma atenção maior no dia de hoje, em razão das controvérsias inicialmente manifestas. É uma matéria superimportante que votaremos no dia de hoje. Não havendo objeção por parte da Senadora Rose... Porque a matéria da Senadora Eliziane,



Rose, é uma matéria que, penso eu, pelo *animus* do Plenário, poderíamos votar também de forma simbólica. Se houver a concordância de V. Exa., eu atendo o pleito da Senadora Eliziane.

Eu peço apenas a concordância da Senadora Rose, se for possível; se não, mantendo a pauta como está.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu queria fazer uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois não.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Olha só, eu não reivindico nada. Sempre o meu item da votação é o último. Eu estou muito inquieta esses dias. Os que estão me acompanhando sabem que estou aqui, ao telefone, em hospital e tudo mais. É demorado o item da Eliziane. Eu gostaria muito de atendê-la, mas o meu era o primeiro item da pauta. Em função da MP, ele passou a ser o segundo. E nós temos mais três itens para votar. Não sei se está pacificado o item da Eliziane.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Um deles, Senadora Rose, deve ser retirado de pauta em razão da ausência do Relator. Teremos apenas mais dois.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Pergunto se o item da Eliziane está pacificado, porque eu gostaria muito de atendê-la, mas, se for uma coisa extensiva, eu vou reivindicar estar no segundo item.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A Secretaria-Geral da Mesa me informa que...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Cara Eliziane, me ajude a fazer as outras tarefas aqui que não são parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está bem. Agradeço a V. Exa.

O Senador Otto havia me pedido a palavra também, assim como o Senador Izalci. Na sequência, vamos passar para a votação da matéria.

Senador Otto Alencar, Líder do PSD.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, nobre Senador Marcos Rogério, agradeço a V. Exa. e o parabenizo pela condução, sempre correta e eficiente, que faz aqui no comando das sessões do Senado Federal.

Eu quero me somar à fala do nobre Senador Esperidião Amin a respeito desse projeto que apresentei no Senado, que foi aprovado no dia 18 de junho, que suspende, por quatro meses, o pagamento daqueles empréstimos consignados feitos por aposentados, pensionistas, funcionários públicos, que a Câmara até agora não colocou para apreciação. Eu sei, Sr. Presidente, como todos nós sabemos, que nós nunca nos curvamos a esse poder invisível dos bancos, que exploram hoje o mercado, cinco bancos que detêm o poder de 82% do mercado – Bradesco, Santander, Itaú, Banco do Brasil, inclusive estatal, e Caixa Econômica –, todos agiotas do povo brasileiro, cobrando juros extorsivos no cartão de crédito e no cheque especial, e eles atuam como poder invisível para, de alguma forma, impedir a votação. Não estou me referindo à ação do Presidente Rodrigo Maia. Eu sei que ele, assim como acontece no Senado Federal, tem ouvido o Colégio de Líderes da Câmara dos Deputados.

Eu apelo a esse Colégio de Líderes, a todos eles, para que possam... Eu sei que eles têm alvez, autonomia, não estão subordinados a esse poder invisível, mas ele vem com uma força



muito forte até do Poder Executivo, através dos órgãos do Poder Executivo que são responsáveis por essa questão da economia, das finanças.

Portanto, Sr. Presidente, faço este apelo aqui e espero que isto possa ser ouvido pela Câmara, para votação, até porque, como V. Exa. mesmo citou, para os novos empréstimos consignados feitos agora eles estão três ou quatro meses de isenção sem pagamentos. Ou seja, querem os novos, mas não querem dar àqueles que já estão há muito tempo sendo explorados pelos bancos, pelas financeiras, cobrando juros altos... E quem são essas pessoas? Os pais, os avós, até aquelas pessoas que estão recebendo em suas casas os órfãos da Covid-19, o avô que está recebendo o neto, o pai que está recebendo o filho, desempregado, nessa situação de crise sanitária que nós estamos vivendo agora.

Então, este apelo eu já tenho feito, vou continuar fazendo, inclusive aos Líderes da Câmara dos Deputados, para colocar em votação esse projeto, até porque eles não têm desculpa, os bancos não têm desculpa. Eles estão agora dando três, quatro meses de isenção de pagamento.

Portanto, eu agradeço a V. Exa. e também deixo aqui a minha posição favorável à votação do relatório do nobre Senador Fernando Bezerra, da Medida Provisória 960.

Nós votamos "sim" pelo PSD.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. Assiste razão à manifestação de V. Exa., aos apelos de V. Exa., na esteira do que fez o Senador Esperidião Amin. Fez hoje e fez nas sessões anteriores também.

Eu tenho dois pedidos de questão de ordem. As manifestações não são contra a deliberação simbólica e a orientação "sim" para todos os partidos no painel.

Eu ouço o Líder Izalci, que pediu questão de ordem, e, na sequência, o Senador Major Olimpio.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, é em relação ao próximo item. Eu tenho aqui, foi novamente protocolizado um requerimento do Líder Roberto Rocha, do PSDB, e eu me sinto, evidentemente, na obrigação de alertar a todos os Senadores e Senadoras, à minha querida amiga Relatora, minha Líder Rose de Freitas.

Mas o Presidente Roberto Rocha, Líder do PSDB, é o Presidente da Comissão da Reforma Tributária. Nós estamos trabalhando, e agora, esta semana, tanto o Presidente Davi Alcolumbre, como o Presidente Rodrigo Maia, em reunião com alguns Prefeitos, manifestaram realmente o esforço, o trabalho que será feito para a votação dessa matéria ainda este ano. V. Exa. sabe que, para vigorar a reforma tributária no ano que vem, tem que ser aprovada este ano.

Como a próxima matéria trata de matéria tributária, e há esse requerimento do Líder Roberto Rocha, que pediu para que se retirasse da pauta, na reunião de Líderes, eu fiz um apelo...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Izalci...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... mas a maioria entendeu melhor manter.

Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Izalci, eu vou fazer um apelo a V. Exa. Como essa é outra matéria, e nós estamos finalizando a votação dessa MP, desse projeto de lei de conversão, nós faríamos a conclusão dessa votação, e, na sequência, entraríamos então no item da Senadora Rose. Faço um apelo a V. Exa. e



aos demais Líderes, para a gente focar no debate do projeto do item 2 quando apregoarmos a deliberação dessa matéria.

O Senador Major Olimpio também pediu uma questão de ordem, e o Senador Alvaro Dias também manifesta interesse de se manifestar. Eu só faço um apelo: se for atinente à matéria que nós estamos votando, eu abro a palavra. Se for em relação à matéria do item seguinte, antes de fazer os encaminhamentos, poderemos ouvir os Líderes que quiserem fazer suas manifestações. Mas gostaríamos de concluir a votação desse item 1, para avançarmos para as demais matérias.

Senador Major Olimpio, Líder do PSL, V. Exa. tem a palavra.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é sobre o próximo item, porque eu fiz um requerimento de retirada de pauta dessa questão do ISS, porque não há consenso no PSL. Então, eu espero a próxima matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, na esteira do que disse o Senador Esperidião Amin e também o Senador Otto, nós colaboramos sempre. Boa vontade, vontade política, desejo de construir. O Senado tem agido dessa forma. Hoje mesmo são vários itens com origem na Câmara dos Deputados. Por que a recíproca não é verdadeira? Eu creio que está na hora de o Senado, como instituição, exigir da Câmara dos Deputados e do seu Presidente Rodrigo Maia mais respeito. Há quanto tempo está na gaveta de Rodrigo Maia o projeto que acaba com o foro privilegiado, aprovado no Senado por unanimidade, no dia 31 de maio de 2017? Está na Câmara, desde o dia 6 de junho de 2017. E agora há notícia de que Rodrigo Maia não coloca em votação por pressão do Poder Judiciário. Nós não podemos admitir esse tipo de pressão. Está em O Antagonista de hoje essa informação de que o projeto não é colocado em deliberação por pressão do Poder Judiciário. Basta uma única sessão da Câmara dos Deputados, com votação em dois turnos, para promulgarmos o fim do foro privilegiado.

Sr. Presidente, nós não podemos nos conformar com isso. Acho que é um desrespeito ao povo brasileiro, porque mais de 90% dos brasileiros desejam o fim do foro privilegiado, que será um salto civilizatório, um passo na direção de uma nova justiça, com o fim desse privilégio execrável das autoridades. Nós não podemos nos conformar, também, com o desrespeito ao Senado Federal, que é evidente. Se o Presidente Rodrigo Maia quer votar contra o projeto, que vote contra o projeto, se quer condenar o projeto, que vá à tribuna e condene o projeto, mas não tem o direito de deixá-lo na gaveta. A gaveta não é o lugar para esse tipo de projeto num momento como este que estamos vivendo no Brasil. Enquanto ontem a Câmara aprovava um projeto criando despesa com mais magistrados para mais um Tribunal Regional, nós não votamos o fim do foro privilegiado, e autoridades ficam impunes, mesmo que sejam autoridades assassinas, como está ocorrendo com uma Deputada, neste momento.

Portanto, Sr. Presidente, além dos projetos já citados relativamente a taxas de juros, há esse projeto que diz respeito à dignidade nacional. Por isso, nós estamos aqui fazendo mais esse apelo a V. Exa., à Presidência do Senado, para que apele ao Presidente da Câmara a fim de que coloque em votação esse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O apelo será encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados.



Conforme inicialmente sinalizado pelo conjunto dos Líderes, solicito à Mesa que coloque a orientação "sim" para todos os partidos. Faremos a votação pelo sistema simbólico e passaremos ao item seguinte.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Havia um apelo aqui da Senadora Eliziane, mas, pela manifestação aqui de uma série de Líderes e também da Senadora Rose de Freitas, nós vamos seguir a ordem de votação, Senadora Eliziane, pedindo vênia a V. Exa., em razão até das manifestações já postas por alguns Líderes.

A matéria de V. Exa. me parece ser consenso, me parece não ter maior divergência, mas os Líderes estão antecipando, inclusive, o debate em relação à matéria da Senadora Rose. Isso comprometeria, quem sabe, o andamento desse item.

Espero que a gente possa construir aqui um entendimento para votação do item da pauta.

Item 1.

Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020 – que, na verdade, passa a ser o item 2, uma vez que deliberamos o projeto de lei de conversão inicialmente –, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017, do Senador Cidinho Santos, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências.

Requerimentos de adiamento e retirada de pauta.

Foram apresentados os Requerimentos nºs:

– 2.102, do Senador Roberto Rocha, solicitando o adiamento da discussão da matéria para a audiência da Comissão Mista da reforma tributária;

– 2.104, do Senador Major Olímpio, solicitando a retirada do projeto de pauta.

A Presidência submeterá os referidos requerimentos à deliberação do Plenário simbolicamente. (**Vide item 2.2.2 do Sumário**)

Antes de fazer a deliberação pelo sistema simbólico, eu ouço os autores dos requerimentos. Pela ordem, pelo PSDB, falará o Senador Izalci Lucas e, na sequência, o Senador Major Olímpio, e, ainda, concederei a palavra à Senadora Rose para, se quiser, fazer as ponderações de contradita.

Senador Izalci, V. Exa. tem a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para encaminhar.)

– Presidente, nos últimos dias, nas últimas sessões, sobre o que se tem falado é exatamente isto: que nós precisamos votar a reforma tributária. É a salvação do Brasil! Precisamos votá-la, porque, sem ela, não haverá crescimento, não haverá, realmente, confiança no mercado.

O próprio Presidente da Câmara e o do Senado têm reforçado isso a cada entrevista, a cada momento. O próprio Governo tem dito também do esforço, da prioridade da votação da reforma tributária.



O Senador Roberto Rocha é o Presidente da Comissão e está empenhadíssimo na votação da reforma, e este assunto trata especificamente da questão do ISS com relação a tributos.

Então, se nós, realmente, queremos e vamos nos esforçar para aprovar uma reforma tributária, será ela que entrará em vigor a partir do ano que vem.

Então, ao votar essa matéria hoje, você está sinalizando para o mercado, sinalizando para a sociedade, sinalizando para os empresários que não haverá reforma tributária, porque, se houvesse, não haveria necessidade da aprovação de uma matéria como essa, que é estritamente tributária.

Então, o Presidente Roberto Rocha me pediu que retirássemos esse projeto para discuti-lo na reforma tributária na Comissão Especial.

É o apelo que faço a V. Exa., com todo o respeito, com todo o carinho pelo brilhantismo da nossa Senadora Rose de Freitas, que fez um belo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Asseguro a palavra ao Líder Major Olímpio para fazer a defesa do seu requerimento.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para encaminhar.)

– Sr. Presidente, em primeiro lugar, todo o meu respeito, toda a minha consideração ao esforço da Relatora, a nossa Senadora, mas quero dizer que também sou Sub-Relator na Comissão da Reforma Tributária, onde estávamos hoje, até quase as 14h, discutindo, inclusive, o ISS de Municípios, e, agora, o próprio Senado pode deliberar uma matéria que, se não for retirada de pauta, vai impactar significativa e principalmente os Municípios com mais de 200 mil habitantes.

Então, estou pedindo... Eu acredito que até o Prefeito de São Paulo deve ter entrado em contato com muitos dos Senadores, pois há uma preocupação muito grande pelo impacto gerado. Dessa forma, não obstante o mérito da proposição, estou requerendo a sua retirada de pauta.

A aprovação da proposição implicará grande impacto nos Municípios de maior porte, onde estão localizadas as sedes das empresas prestadoras de serviços que a proposição abarca, uma vez que prevê a transferência do produto de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das capitais e grandes centros para Municípios menores.

A grande questão é a falta de *expertise* dos pequenos Municípios para lidar com arrecadação e fiscalização. Para se viabilizar a mudança que o projeto pretende promover, teríamos de criar, primeiramente, o ambiente operacional, a governança do modelo e proporcionar o amplo e fiel conhecimento dos números para que, então, gradativamente, fosse equacionados a origem e o destino, a fim de se alinharem os incentivos, cobrar e fiscalizar de forma correta.

O risco de se aprovar o projeto sem que haja o devido aparato de gestão e fiscalização é deixarmos os locais onde vive a maior parte da população e onde se encontram os grandes desafios da segurança, saúde, educação e saneamento com importante insuficiência fiscal, salientando-se que já estão sofrendo consideravelmente com a atual crise, que, por si só, irá deixá-los com consequências de desafios por anos, enquanto, por outro lado, outras regiões menos afetadas serão agraciadas com novos recursos.

Há de se manter em mente que os pequenos Municípios contam com transferências constitucionais, além de maior parcela relativa dos programas de assistência social, como o Benefício de Prestação Continuada e o Bolsa Família. Ou seja, tiraremos de quem precisa mais para entregar, sem contrapartida, a quem precisa menos e não tem ainda a capacidade de compensar com a ampliação da fiscalização e arrecadação correspondente em sua região, sem dimensionar, de fato, o quanto isso gerará de impacto ao local que perderá a arrecadação.



Não obstante, o presente projeto de lei complementar, ao estabelecer 100% da arrecadação para o destino, não eliminaria por completo a guerra fiscal entre os Municípios e tampouco permitiria a integração entre os mesmos, em que pese a criação do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias (CGOA).

Por fim, há alguns pontos do PLP 170 que poderiam ter sua constitucionalidade questionada, como, por exemplo, a previsão do beneficiário do serviço como tomador do serviço em qualquer espécie de plano de saúde, constante do §6º inserido ao art. 3º do PLP 170. Isso não ocorre nos serviços de plano de saúde por meio de contrato coletivo empresarial, onde a empresa é tomadora; ou por meio de contrato coletivo por adesão, onde a entidade é a tomadora.

Por esse motivo, não seria recomendável a deliberação dessa matéria por guardar relação direta com as propostas que estão em discussão que propõem a simplificação da legislação do ISS e do ICMS sem a unificação de impostos além de prever maior integração entre os Fiscos municipais com o compartilhamento da arrecadação entre o Município de origem e o de destino.

É válido ressaltar ainda que o projeto original foi aprovado em 2017 no Senado, ou seja, grande parte da composição do Senado na atual Legislatura não discutiu o projeto na redação do Senado, muito menos o substitutivo aprovado pela Câmara. É necessário, no mínimo, que o projeto seja discutido na Comissão de Assuntos Econômicos, em virtude do impacto que pode causar, se não for entendido que seja caso de se deixar para apreciação da Comissão Mista da Reforma Tributária, já constituída e em deliberação.

Por esses motivos, Sr. Presidente, eu peço que os pares acolham a pretensão da retirada de pauta, que seja apreciada na Comissão da Reforma Tributária e/ou na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Senadores pedem a palavra pela ordem: o Senador Jorginho, a Senadora Simone e a Senadora Eliziane, para contraditar.

Senador Jorginho, V. Exa. tem a palavra. Ao final, a Senadora Rose, como Relatora, se manifestará.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela Liderança.) – Muito bem, Presidente Marcos Rogério, cumprimento V. Exa., cumprimento todos os Senadores.

Eu sou contrário, queria que V. Exa. deliberasse no voto, porque entendo o Senador Major Olímpio, que está defendendo o Estado de São Paulo. Ele está certo, está defendendo o Estado de São Paulo.

Eu não defendo banco, os bancos entraram na Justiça, o Ministro Alexandre de Moraes deu uma liminar e está sentado em cima até hoje, privilegiando dois... o Estado de São Paulo, o Município de Barueri e Osasco.

Então, eu não concordo, nós precisamos votar. Esses bancos estão... É esquema bancário, a CNF já ligou pedindo para adiar, arrumando defeito. Quando é para banco, arruma-se um defeito rapidinho já no negócio. Então, eu quero pedir, por favor, que V. Exa. não faça deliberação simbólica, vamos fazer no voto para ver quem está na aba dos bancos e quem não está, porque banco é o que mais ganha neste País. Nós estamos sofrendo agora com o Pronampe... Banco não alavanca nada, banco está tirando o couro do micro e pequeno empresário, e os Municípios estão precisando. Isso é para dividir a conta do ISS dos cartões de crédito para onde gerou a compra. Vamos dividir o pão. Eu sei que São Paulo é grande, mas não precisa levar tudo para lá, até



porque produz mais do que todos. Então, é uma questão de justiça fazer com que, quando se realiza uma compra, o ISS fique no Município.

O Ministro Alexandre de Moraes devia ter se considerado impedido. Ele não o fez, porque ele puxa para São Paulo. Ele não podia ter feito isto, um Congresso aprovar uma lei perfeita, que é a nº 5.835, e ele dar um canetaço e se sentar em cima, porque é o bom da boca. Então, não é possível. Quero me manifestar como Senador que tem orgulho de representar Santa Catarina e o micro e pequenos empresários.

Presidente, eu faço um apelo a V. Exa.: não delibere de forma simbólica, para a gente ver quem é que está do lado dos bancos e das confederações e quem é que está do lado de quem produz e de quem trabalha neste País.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Jorginho.

Indago a V. Exa., porque a votação simbólica não impede a Presidência de olhar no painel e verificar se a maioria é a favor dos requerimentos ou contra e, havendo dúvidas, aplicar a votação nominal, mas V. Exa. tem a prorrogaativa de formalizar o pedido de votação nominal, é isso que V. Exa. está fazendo?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – É. E estou pedindo apoio para outros partidos para a gente subscrever esse pedido de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não há necessidade. V. Exa. tem legitimidade para fazer o apelo para que a votação seja nominal; apenas quando há consenso, nós deliberamos pelo voto simbólico, mas um Líder fazendo o apelo, obviamente será por esse procedimento.

Senadora Simone Tebet, V. Exa. também solicitou a palavra, que lhe asseguro neste momento, nossa Presidente da CCJ.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para encaminhar.) – Obrigada, Sr. Presidente, sempre muito gentil.

Na mesma linha do Senador Jorginho Mello, Sr. Presidente, eu acredito que V. Exa. não conseguiria, infelizmente, aferir a vontade do Plenário do Senado Federal numa votação simbólica. O painel não consegue visualizar, infelizmente, todos os Parlamentares, e essa é uma questão polêmica.

Na linha do Senador Jorginho Mello, eu tenho a convicção de que esse projeto precisa ser deliberado hoje, para o bem ou para o mal. Cada Senador, de acordo com a sua consciência, delibere.

E eu tenho uma dúvida, Sr. Presidente. Eu confesso que, diferentemente do Senador Izalci, nosso queridíssimo Vice-Líder, eu confesso que eu não sei se a reforma tributária vai ser aprovada este ano. Eu sou membro da Comissão Mista, e quem presenciou a reunião de hoje viu que, ao contrário do consenso que existe no Poder Público, dos entes federados – Municípios, Estados e o Governo Federal –, que a princípio estão convergindo em torno de uma reforma tributária única, não é o que está acontecendo com a iniciativa privada.

E nesse aspecto, esse filme eu já conheço. Acompanho esse assunto há 20 anos, desde que fui Prefeita do meu Município por dois mandatos. E nesse aspecto eu divirjo, *data venia*, do Senador Major Olímpio. Eu fui Prefeita de um Município de porte médio, e os Municípios têm condições, sim, de fiscalizar e cobrar ISS. Não é possível que meia dúzia de Municípios hoje arrecadem todo esse recurso astronômico de ISS, em detrimento dos mais de 5 mil Municípios brasileiros.



No mais, Sr. Presidente, que reforma tributária que nós vamos entregar para o País no final do ano? Só do IVA federal? Será que nós vamos ter condição de entregar também uma reforma tributária que inclua a unificação de ICMS e ISS?

Não entregando uma reforma tributária que inclui o ISS, nós vamos perder neste momento a oportunidade de dizer para o País que o Senado Federal é uma Casa dos Estados e de todos os Municípios brasileiros, que Municípios como o de São Paulo, o do Rio de Janeiro e as capitais brasileiras têm que saber compartilhar com os Municípios de porte médio e pequenos, onde também moram as pessoas, uma parte desse ISS.

Por isso é que eu tenho convicção, Sr. Presidente... Primeiro, não sei se vamos aprovar uma reforma tributária, e, se vamos – acredito até que vamos –, não sei se conseguiremos incluir a unificação de ICMS e ISS. É por isso que eu não só peço votação nominal – V. Exa. já deliberou, e eu agradeço, nesse sentido –, mas também que nós possamos votar essa matéria, porque nós não podemos trocar o certo pelo duvidoso, e temos que fazer justiça pelos Municípios menores.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço V. Exa.

Eu percebo que os Senadores que estão se manifestando nas intervenções por questão de ordem e contradita fazem já a manifestação enfrentando o mérito da matéria. Eu faria um apelo aos Srs. Líderes e às Sras. Líderes que a gente pudesse ouvir agora a Senadora Rose, na condição de Relatora, e, na sequência, como nós vamos fazer votação nominal, eu abrira para encaminhamento das Lideranças, assegurando um tempo até maior para aqueles que pediram questão de ordem ou contradita. É o caso da Senadora Eliziane e também do Senador Otto Alencar, que solicitou a palavra, mas dentro da orientação – pode ser, Senadora Eliziane? Eu asseguro a V. Exa. um tempo a mais na orientação de bancada, porque aí a gente já faz o encaminhamento.

Senadora Rose de Freitas, como Relatora da matéria, V. Exa. tem a palavra para se manifestar.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Como Relatora.) – Sr. Presidente, com todo o respeito e carinho que tenho pelo Líder Izalci, pelo Major Olimpio, nós precisamos decidir essa matéria. Nós precisamos! Esse projeto voltou ao Senado para ser decidido.

Quero dizer o seguinte: há quantos anos eu ouço falar que nós vamos votar a reforma tributária? Não quero dizer que não vamos fazer isso, mas há mais de 20 anos. E todos nós sabemos a complexidade do tema, os diversos interesses que estão envolvidos, e os Municípios brasileiros clamam por essa votação.

Discutir reforma tributária, nós estamos discutindo. Estão sendo propostos vários itens para a reforma tributária. Mas qual é a reforma tributária que vem? É uma reforma diminuta? É uma reforma ampla? O que nós vamos votar?

A proposta de colocar em votação essa matéria foi levada ao Colégio de Líderes pelo Presidente da Casa, aprovada, e é justo que, neste momento, a gente possa discutir e votar. Quem socorre os Municípios brasileiros? Quem socorre? É preciso tratar dessa distribuição justa, com equidade. É preciso tratar desse assunto.

As palavras do Jorginho, as palavras da Simone Tebet chamam a atenção. Nós temos que ter reforma tributária, teremos reforma tributária, mas a que tempo teremos reforma tributária? Dá para esperar? Não é utopia a reforma tributária, mas, de qualquer forma, nós não podemos



aceitar, mais uma vez, protelar essa votação. Passou na Câmara, chegou ao Senado, e nós precisamos tratar desse assunto. Nós precisamos aprovar esse texto ou não, mas discutir e votar.

Quanto às questões argumentadas, eu não vou nem falar sobre São Paulo, porque a concentração, no Brasil, dessas arrecadações absurdas sacrifica os Municípios brasileiros. São cinco mil e tantos Municípios brasileiros, e quarenta prevalecem sob essa modalidade que aí está posta. A Prefeitura de São Paulo sempre foi beneficiada com várias alterações feitas até hoje nas operações que ajudam um banco daqui, que arrecadam ISS dacolá. Portanto, agora eu faço um apelo: o momento é de votar.

Aliás, eu quero dizer que tanto os bancos quanto os planos de saúde recorreram ao Supremo Tribunal e pediram uma definição até do objeto desse debate: tomador, prestador, quem é quem. E tudo isso já foi definido. Não há por que – ano passado, inclusive, a gente já discutiu tanto isso –, não há por que a gente não debater esse assunto e eu apresentar, com muita humildade, o relatório que fiz. Vamos tratar dentro deles consórcio, preocupação de operador de plano de saúde, mas vamos votar. É disto que nós precisamos: votar.

O Colégio de Líderes decidiu pela prioridade dessa votação. Eu entendo o Roberto Rocha, acho que ele vai ter tempo de discutir a reforma tributária, mais do que isso, ele vai ter tempo de acelerar a reforma tributária. Quantas vezes nós ouvimos a Simone Tebet falar que não acredita nessa votação este ano? A maioria dos nossos colegas também não. Portanto, primeiro vamos cumprir as nossas etapas. É preciso dar tempo para que uma legislação mais eficaz atenda ao clamor em relação a essa descentralização na arrecadação do ISS.

Obrigada. Desculpe, Presidente, estou quase sem voz.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Desculpa, Eliziane, é só porque eu fiquei com muita preocupação aqui.

Eu não queria jamais negar qualquer pedido da Eliziane, peço desculpas a ela.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senadora Rose, sempre muito cordata, muito gentil com os colegas da Casa. Tenho certeza de que a Senadora Eliziane tem perfeita compreensão.

Vou passar ao encaminhamento das bancadas. Vou assegurar inicialmente à Senadora Eliziane, que estava inscrita para fazer a contradita. Na sequência, a ordem dos partidos, conforme as bancadas.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para início da deliberação remota.

A Presidência esclarece que quem apoia os Senadores Roberto Rocha e Major Olímpio vota "sim"; quem vota "não" rejeita os requerimentos.

Votação aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Senador Eduardo Braga, vou assegurar a palavra à Senadora Eliziane, que estava inscrita para falar na contradita, e, na sequência, retorno com a orientação do MDB.

Senadora Eliziane, V. Exa. tem a palavra.



A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exa., parabenizá-lo pela condução dos trabalhos, e minha querida Rose de Freitas.

E falar aqui, fazer coro ao que foi falado agora há pouco pela nossa querida Simone Tebet e também pelo Jorginho. Realmente essa é uma matéria que não pode esperar. A reforma tributária nós estamos há décadas esperando. Eu até acho que nós poderemos evoluir em alguns pontos. Ela veio fatiada – nós temos aqui um debate no Congresso Nacional sobre a unificação de nove a onze impostos –, numa primeira etapa vieram apenas dois, aumentando para o teto, que colocou uma alíquota de 12%, ou seja, nós estamos diante de uma situação, infelizmente, muito ruim, que é o debate acerca da reforma tributária. Então, não será uma luta fácil.

Esse projeto – aliás, foi um pedido do Cidadania colocar na Ordem do Dia de hoje – vai trazer justiça tributária em relação aos Municípios brasileiros. A gente não pode pensar que o Brasil é apenas o Sudeste brasileiro. O Brasil é o Nordeste, é o Norte, é o Centro-Oeste, são os Municípios pobres também do Brasil.

A Confederação Nacional dos Municípios, Presidente, aponta que o ISSQN, que é o imposto sobre qualquer natureza, que é o que estamos realmente a debater, concentra-se nos 30 maiores Municípios do Brasil. Nós temos mais de 5 mil Municípios brasileiros, ou seja, o País não se restringe a apenas 30 Municípios. E esse projeto que foi colocado agora na Ordem do Dia vem trazer uma justiça tributária, aliás, atendendo àquilo que nós já temos em decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, que traz oclareamento do que é o tomador de serviços.

Então, Presidente, para finalizar, aproveitando o meu tempo também já do encaminhamento, nós encaminhamos "não" a esse requerimento. Se esse projeto não for votado hoje, Presidente, sabe-se lá quando nós teremos novamente a aprovação desse projeto aqui colocado na Ordem do Dia.

Eu queria fazer um apelo a todos os Senadores: os Senadores do Nordeste, do Centro-Oeste, do Norte e os Senadores também do Sul e do Sudeste. A Simone Tebet falou muito bem, precisamos realmente do envolvimento de todos. Quando a gente fala de pacto federativo, isto é pacto federativo: olhar o Brasil a partir do todo e não a partir da parte, a partir de um pedaço apenas, Presidente.

Então, nós fazemos o encaminhamento contrário a esse requerimento, colocando esse projeto para continuar na Ordem do Dia, em votação. Aliás, está com um relatório muito bem feito pela nossa querida Rose de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O Cidadania orienta o voto "não".

Líder Eduardo Braga, como orienta o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, primeiro, o MDB sempre é liderado por nossa querida Rose de Freitas, e nós não poderíamos deixar faltar o nosso apoio ao projeto tão bem relatado pela Senadora Rose de Freitas.

Em segundo lugar, a Senadora Eliziane colocou muito bem, é preciso que possamos fazer justiça aos Municípios onde acontecem as operações de cartões de crédito, de cartão digital etc. Hoje, essa massa de recurso é sugada de milhares de Municípios para um pouco mais de duas ou três dezenas de Municípios ricos no Brasil.



Portanto, nós encaminhamos contra os requerimentos, sempre seguindo a orientação da nossa Líder Rose de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O MDB orienta o voto "não".

Líder Otto Alencar, como orienta o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nobre Senador Marcos Rogério, eu quero, primeiro, destacar o relatório feito pela Senadora Rose de Freitas, sempre preocupada em fazer um trabalho eficiente, condizente com aquilo que é a realidade do nosso País, com as dificuldades que atravessam os pequenos Municípios do Brasil. E esse projeto vem exatamente fazer isto, dar condição de que os Municípios menores, no ponto de destino da mercadoria, cobrem o ISS, o imposto sobre serviços, para garantir uma renda maior, uma arrecadação maior e a aplicação naquilo que é mais importante.

Se vai prejudicar um, dois, três, dez ou vinte Municípios de grande porte... Eu respeito muito a posição do Izalci, do Major Olimpio, mas nós temos que deliberar aqui pela maioria, sempre pela maioria, para aqueles que precisam de recursos para resolver dificuldades sociais e evidentes hoje no Brasil, sobretudo nos Municípios de menor porte.

Então, o PSD encaminha o voto "não", pensando naqueles Municípios que precisam de mais recursos para todas as suas atividades.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O PSD orienta o voto "não".

Líder Alvaro Dias, como orienta o Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, esperar reforma tributária é uma espera longa – temos que ser longevos.

Os governos não gostam da reforma tributária porque arrecadam demais e concentram excessivamente – os governos da União. Nós precisamos salvar os Municípios.

A Senadora Rose de Freitas tem várias causas, várias bandeiras que sustenta ao longo da sua trajetória política, mas, certamente, o municipalismo é uma das suas principais bandeiras.

Por isso, nós acompanhamos a Senadora Rose de Freitas, assinamos embaixo, avalizamos a sua posição. Ela é uma Senadora municipalista que tem o nosso integral apoio. Por isso, o nosso voto acompanha o desejo da Senadora Rose de Freitas e é "não" ao requerimento, respeitosamente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O Podemos orienta o voto "não".

Líder Izalci Lucas, como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o requerimento é de autoria do Líder Roberto Rocha, e eu estou fazendo o encaminhamento em nome da Liderança do PSDB no sentido de aprová-lo, no sentido de retirar de pauta.

Eu não tenho nenhuma dúvida em relação ao que foi dito pela Senadora Rose e por vários Senadores. Nós precisamos discutir realmente essa questão da justiça tributária. A gente tem que descentralizar, de fato. Sou representante de Brasília. Aqui mesmo nós consumimos muito, e a arrecadação não vem para cá. Então, a gente realmente precisa discutir. O fato é que o Presidente



e o Líder pediram que se discutisse na reforma. Eu sou otimista. Espero que a gente consiga aprovar, mas, de fato, há muitos anos a gente vem debatendo essa matéria.

O PSDB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O PSDB orienta o voto "sim".

Líder Chico Rodrigues, como orienta o Democratas?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, amigo Rogério, essa manifestação, na minha compreensão, é intempestiva. Nós entendemos que, nesse arco de acomodação dos interesses econômicos do País, de um modo geral, mas, especialmente, dos Estados menores onde os Municípios, na verdade, têm uma dificuldade enorme de arrecadação, a relatoria desse projeto foi precisa por parte da Senadora Rose de Freitas, demonstrando, como já disseram alguns que me antecederam, a distribuição mais equânime desses benefícios, porque o ISS, muitas vezes, é uma das únicas fontes de arrecadação do Município, o que pode, na verdade, melhorar o desempenho no atendimento das demandas reprimidas dos Municípios. Inclusive, esse quadinho que foi apresentado pela Senadora mostra exatamente que, nesse sequencial de quatro anos, há como diluir, ao longo do tempo, essa arrecadação.

Então, o Democratas não concorda com a retirada e vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O Democratas orienta o voto "não".

Líder Daniella Ribeiro, como orienta o Progressistas?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas vai orientar pela manutenção na Ordem do Dia, e, com relação à votação especificamente, pelo entendimento de cada um.

Parabenizo sempre a Senadora Rose de Freitas pelo seu trabalho, por sua conduta e por tudo o que ela representa no Senado Federal.

Nós orientamos pela manutenção. E, com a manutenção, cada um decide o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O Progressistas orienta o voto "não".

Líder Rogério Carvalho, como orienta o PT?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, boa tarde.

Boa tarde a todos os Senadores e Senadoras.

Boa tarde à Relatora, minha querida amiga Rose de Freitas.

Eu acho que está mais do que na hora de a gente tratar deste assunto, que é muito importante para a maioria dos Municípios brasileiros onde as pessoas consomem, mas cujo dinheiro vai para outros Municípios.

Essa injustiça tributária que existe no Brasil, ou seja, a regressividade do ponto de vista tributário no Brasil está em todos os âmbitos.

Portanto, nós orientamos o voto "não". Ou seja, vamos apreciar no dia de hoje o projeto relatado pela querida Senadora Rose de Freitas.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O PT orienta o voto "não".

Líder Senador Acir Gurgacz, como orienta o PDT?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Muito boa tarde, Sr. Presidente, nossos colegas Senadores, colegas Senadoras.

Eu entendo que este projeto precisa ser votado o mais rápido possível. É uma matéria importante para que a gente possa realmente trazer os recursos para todos os Municípios brasileiros, para que não haja uma concentração em poucos Municípios.

Eu cumprimento, de forma especial, a nossa Relatora, Senadora Rose de Freitas, que faz um relatório muito conciso e importante para o nosso País.

Portanto, o voto do PDT é para que a gente possa votar hoje este relatório.

O voto é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O PDT orienta o voto "não".

Como orienta o Rede Sustentabilidade, Senador Líder Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero, inicialmente, parabenizar a Senadora Rose de Freitas, uma brilhante Senadora, uma brilhante Parlamentar, que - eu tenho muito orgulho de falar - é do Estado do Espírito Santo. Sempre foi municipalista, sempre teve um olhar humanizador.

Nós temos 459 Municípios no Brasil em situação de pobreza ou extrema pobreza e 70 milhões de brasileiros e brasileiras em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Eu entendo a preocupação do nobre Senador Major Olímpio, mas nós somos contrários à retirada de pauta.

Então, a Rede Sustentabilidade orienta o voto "não", para que nós possamos, sim, deliberar este assunto, que é de extrema importância.

Aí eu faço um apelo, mais uma vez - me permita 15 segundos -, apenas para que nós passemos a refletir. O art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, desde o dia 5 de outubro de 1988, estabelece que a União tem que instituir um imposto sobre grandes fortunas. Já passou da hora de a gente fazer isso, e o momento da pandemia é mais do que propício. Já passou da hora de a gente dar vida ao art. 145, §1º, que estabelece que quem ganha mais contribui mais.

Então aqui a Rede orienta o voto "não" para manter na pauta esse projeto, que nós reputamos de grande importância. E, mais uma vez, parabenizo o brilhante relatório da Senadora Rose de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

A Rede orienta o voto "não".

Como orienta o PROS, Líder Senadora Zenaide Maia?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar a colega Rose e dizer o seguinte: Isso que a gente vai aprovar (*Falha no áudio.*) ... é justiça tributária.



E concordo com a Senadora Simone Tebet, que também faz parte da Comissão da Reforma Tributária, que não está tão simples. Imagine quem veio reclamar dos tributos? A Febraban.

Então acho que a gente não pode prejudicar, em nome de poucos Municípios, respeitando a opinião de todos os colegas, todos os Municípios deste País. Eu voto "não" ao requerimento.

O PROS vota "não" ao requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O PROS orienta o voto "não".

Como orienta o PL, Senador Jorginho Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente.

Eu quero de forma muito respeitosa dizer que eu respeito a opinião de todo e qualquer Senador, mas a Reforma Tributária não tem nada a ver com isso.

Isso é pano de fundo.

Então o Partido Liberal vota contrário à retirada de pauta e nós vamos votar para aprovar essa matéria.

E a Rose de Freitas tem se preocupado muito com isso. Ela é uma Senadora dedicada, enfim, e vem fazer justiça isso.

Vamos parar de proteger banco neste País. Pelo amor de Deus! Vamos arrumar um imposto para eles agora na reforma tributária, fazer taxar os bancos, para meter um valor aí, para pagar todos esses furos que estão acontecendo, porque eles ganham dinheiro dia e noite e não ajudam ninguém. Ninguém!

Então por isso o Partido Liberal encaminha pela não retirada e aprovação do Projeto 170.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O PL orienta o voto "não".

Líder Veneziano Vital do Rêgo, como orienta o PSB?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, as minhas saudações, boa tarde a V. Exa., boa tarde aos meus companheiros, às minhas companheiras. Quero registrar a sua feliz, correta, companheira e democrática atitude de dividir com todo o colegiado a decisão pelo debate ou não, no dia de hoje, nesta sessão, sobre essa matéria.

O PSB nesta Casa, tendo as nossas presenças, a minha e a da Senadora Leila Barros, votará "não"; ou seja, nós desejamos discutir, porque afinal de contas, por mais que saibamos que neste ambiente atual há um interesse mais claro, mais evidente de discutir efetivamente a Reforma Tributária, nós não saberemos se ela terá (*Falha no áudio.*) ... até o final deste ano, como alguns anunciam. Até porque esses anúncios se deram também em outros instantes e nunca chegamos ao bom termo desejado.

Então não há dúvidas de que esse apelo, há mais de quatro anos discutindo, ou pelo menos querendo que essa discussão pudesse ter o seu desfecho entre as duas Casas, Senado e Câmara, precisa ter em definitivo o seu ponto final.

E nós, entendendo essa realidade nacional e sabendo que não é justo que tantos e tantos Municípios, milhares de Municípios percam por força, mesmo sendo de tomadores de serviços, não tendo a oportunidade de recolher o ISS, que é uma das pouquíssimas fontes de tributo dos



Municípios, então nós votaremos para que essa matéria seja deliberada hoje. "Não" ao requerimento, com todo o respeito ao seu autor.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O PSB orienta o voto "não".

Líder Mecias de Jesus, como orienta o PSC? Aliás, perdão a V. Exa., como orienta o Republicanos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Marcos Rogério, boa tarde a V. Exa., boa tarde a todos os colegas Senadores e Senadoras. Nós do Republicanos recomendamos o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.. Republicanos orienta o voto "não".

Líder Major Olímpio, como orienta o PSL? (*Pausa.*)

O microfone de V. Exa. não está ativado, Senador Major Olímpio. (*Pausa.*)

Isso, perfeito.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O requerimento de retirada de pauta é da minha autoria, mas eu não conversei com a Senadora Soraya. Nós vamos liberar, logicamente eu votei favorável à retirada de pauta. Quero dizer principalmente ao meu irmão Jorginho: eu não tenho nenhuma vinculação com banco ou coisa nenhuma. Aliás, eu sou um dos maiores críticos, como V. Exa., e eu digo que banco, se você chamar a sua mulher de "meu bem" na porta, o banco toma. E eu sei, não é para fazer média com banco aí, não.

Mas eu sou Senador por São Paulo, o Serra e a Mara também já subscreveram em outra situação, nós representamos 645 Municípios, jamais vou entrar numa contenda e dizer: "Olha, vamos tirar os Estados e os Municípios que tenham menos condição". Eu vou lutar por condições para os 645 Municípios de São Paulo. Então, eu já vi que vou ser voto vencido nisso, inclusive na votação. Vou votar também contrário ao projeto, mas a sinalização é que vai ser aprovado. Mas há uma sinalização muito dura aí, que já mostra que a reforma tributária vai para as calendadas e não vai acabar em nada. Se nós já estamos nessa de dizer: "Vamos, porque não vai dar certo", Senadores muito mais experientes que eu já alertaram para que ali vai ficar o faz de conta e não vai andar, não.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.. O PSL, portanto, libera a bancada.

Como orienta o PSC... O Senador Zequinha não está conectado.

Minoria, Senador Randolfe Rodrigues, como orienta a Minoria... O Senador Contarato já orientou pela Rede.

Senador Fernando Bezerra, como orienta o Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em homenagem à nossa amiga Senadora Rose de Freitas, ela hoje vai conseguir o apoio do Governo e da Minoria. O Governo encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O Governo orienta o voto "não". Nós já temos...

O Senador Kajuru havia solicitado a palavra para uma breve intervenção, e eu, antes de proclamar o resultado, porque nós já temos 68 votos no painel, asseguro a palavra a V. Exa.



O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO)

Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Marcos Valério, eu vou ser absolutamente rápido para não prejudicar o andamento. Eu vi aqui com entusiasmo companheiros falando de banco, como o Senador Contarato, e em especial o Senador Jorginho Mello, que fala vibrando – parece que, se ele vir um banqueiro na frente dele, ele agredirá como se fosse numa luta de boxe. Eu penso como ele, porque para mim banco é um negócio melhor do que crime organizado.

Eu só queria pedir aos senhores e aos Líderes: ajudem a convencer o Presidente Davi Alcolumbre a tirar da gaveta o projeto que está há um ano, que o Senador Plínio Valério e eu esperamos tanto, porque lutamos por esse projeto, que é aquele que taxa as grandes fortunas, que são exatamente os bancos. Vamos lutar juntos todos nós por isso ainda neste ano, porque acho que vamos dar ao Brasil um exemplo raro na história deste Senado Federal.

Obrigado, Presidente. Cumpri os 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Kajuru. O Senador Fernando Bezerra ficou sorridente na hora em que ele falou o meu nome: Marcos Valério. É Marcos Rogério. Eu sei que V. Exa. confunde. São parecidos os nomes.

O Senador Randolfe Rodrigues está conectado...

Senador Kajuru, pois não. (*Pausa.*)

Está desligado o microfone de V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Só para deixar claro: pode ser parecido o nome, mas foi um ato falho meu, porque não dá para comparar com um patife como o Marcos Valério, pelo amor de Deus!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. e compreendo perfeitamente. Não há nenhuma ofensa.

Cumprimento o Senador Randolfe Rodrigues, que está ali com a Bandeira do Brasil à sua esquerda e deseja também fazer a sua manifestação.

Ouço V. Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, com certeza foi um total lapso do meu amigo Kajuru. Não há nem similaridade, nem similaridade em nenhum aspecto, meu querido Presidente, Senador Marcos Rogério. É um prazervê-lo conduzindo os trabalhos.

Presidente, só para uma rápida primeira comunicação: nesta sessão, o Vice-Líder da Rede, o Senador Fabiano Contarato, encaminhará as votações em nome do nosso partido. Como cabe ao nosso partido, neste biênio, acumular também a Liderança da oposição, então, ele também fará os encaminhamentos pela Liderança da oposição e da Minoria. Então, primeiramente, era para fazer essa comunicação a V. Exa. e ao Plenário. Estarei acompanhando a sessão e votando, mas era para fazer, primeiramente, essa comunicação.

E, segundo, Presidente, só uma rápida também manifestação que eu gostaria de fazer. Se V. Exa. puder me dar só um minutinho, será rápida, será a minha única intervenção aqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Perfeitamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É uma rápida manifestação.



Presidente, ontem a Câmara dos Deputados apreciou e votou a criação do Tribunal Regional Federal, o TRF-6, um tribunal regional federal a mais para o nosso País.

Presidente, tem todos os méritos a minha querida Minas Gerais, berço dos inconfidentes, tem todos os méritos. Eu sempre estarei apoiando Minas Gerais, mas, Presidente, este não é o momento de criar mais um tribunal seja qual for. Este não é o momento de ter aumento de cargos. Este não é o momento de ter aumentos de despesas. Este não é o momento para fazer isso, quando brasileiros estão desempregados, quando outras centenas de milhares de brasileiros estão adoecidos pela pandemia, quando outros perderam familiares. Muitos brasileiros estão vivendo e dependendo do auxílio emergencial. Não é o momento de criar tribunal.

Então, é um apelo que faço: que esta Casa e os Srs. Líderes não deem provimento para que o Congresso Nacional cometa esse desatino de criar um tribunal no meio de uma pandemia, porque, se não bastasse essas questões, a própria criação do tribunal também prejudicará, por haver realocação de cargos, Presidente, Estados como o meu, o Estado do Amapá, como o seu Estado, o Estado de Rondônia, e outros Estados da Amazônia e do Nordeste. Além de não ser o momento, não há espaço para esse tipo de debate de criação de um tribunal, prejudicando a Justiça Federal em outros Estados.

Obrigado, Sr. Presidente, pela condescendência.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. pelas ponderações e também pela deferência e agradeço também aos demais Líderes que se manifestaram aqui já orientando suas bancadas.

Nós temos 70 Parlamentares com voto registrado no painel.

O Senador Paulo Paim pediu a palavra pela ordem. Eu vou ouvir o Senador Paulo Paim, e, na sequência, faremos a conclusão da votação desta matéria para passarmos ao mérito dela.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente Marcos Rogério, de forma muito rápida, o item 4 da pauta é o 2.179, dos marcadores sociais.

Conversei muito com o Senador Telmário e acabei concordando com as orientações de mudança que ele fez no projeto original, pois foi o caminho que ele entendeu para a construção. Como ele não pôde estar de jeito nenhum, a Senador Zenaide Maia, do PROS, concordou em ler o projeto na íntegra, exatamente como está o relatório do Senador Telmário Mota.

Por mim – eu disse para o Senador Telmário, e ele faria este pedido –, até faríamos a votação simbólica, já que todas as questões que ele entendeu polêmicas em conversa com o próprio Governo ele alterou. Ele disse: "Olha, Paim, assim eu acho que dá para aprovar". Eu disse: "Então, vamos tocar, porque a comunidade negra está esperando, há muito tempo, os marcadores sociais". Ele simplesmente é gasto zero para o Governo e para a sociedade; ele vai apenas localizar onde estão os setores mais vulneráveis.

Então, é o apelo que faço a V. Exa. A Senadora Zenaide Maia já está com o relatório, não vai alterar uma vírgula. Palavra tem que ser mantida; eu mantendo. Eu posso não concordar com mudanças que houve, mas, como dei a palavra, concordo que a Senadora Zenaide Maia vote o projeto, por um acordo feito com os autores das emendas, inclusive rejeitando uma emenda do PT, no sentido de que a matéria possa, então, ser votada hoje, porque há uma expectativa grande. O projeto ainda vai para a Câmara, onde poderá ser aperfeiçoado ou, quem sabe, aprovado como sair daqui.

Este é o apelo que faço a V. Exa.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O Líder Fernando Bezerra está sinalizando ali concordância com o acordo proposto por V. Exa. A Senadora Zenaide Maia também está sinalizando concordância em assumir e subscrever a relatoria do Senador Telmário Mota. Portanto, não há prejuízo em relação à regular tramitação da matéria nos termos propostos por V. Exa. Nós deliberaremos a matéria.

Eu apenas faria a inversão com o item da Senadora Eliziane, embora eu pense que, em relação a esse tema, também deve haver consenso com relação à deliberação simbólica. Vou consultar os Líderes, os Senadores e as Senadoras no momento apropriado, mas penso ser matéria sem maior divergência na sua votação.

Está encerrada a votação.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para a proclamação do resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – SIM, 6 votos; NÃO, 65.

Portanto, estão rejeitados os requerimentos.

A matéria permanece na pauta e será deliberada.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Rose de Freitas para proferir parecer de Plenário.

Asseguro a palavra à Relatora para o seu parecer.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, parabéns pela sessão assim organizada e obrigada aos meus companheiros pela contribuição.

Eu pergunto a V. Exa. se leio o relatório, a análise e o voto, ou se quer que eu leia a análise e o voto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Fica a critério de V. Exa. A matéria é conhecida de todo o Plenário. Caso V. Exa. queira ir direto à parte final do voto, não há nenhum óbice formal.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para proferir parecer.) – Queria também dizer aos meus colegas que, nesse projeto, nós acrescentamos uma tabela, que é exatamente a divisão dos Municípios de que trata essa matéria, a substância principal, mostrando quem mais arrecada ISS, quanto, em 2019, arrecadou e por aí afora, para que conheçam a fundamentação desse projeto.

Esse projeto retorna ao Senado, exatamente pela sua importância.

Então, o Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 445, de 2017), dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA); e altera a referida lei complementar.

Eu faço no relatório toda análise do arrendamento mercantil sobre o *leasing*, o *franchising* e o *factoring*, mostrando a regência das leis anteriores que se alteraram, e faço a introdução também do art. 3º da LCP nº 116, ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos parágrafos seguintes, que foram acrescentados ao artigo.



E vou passar à análise.

A versão original, Sr. Presidente, do PLS nº 445, de 2017, complementar, continha 14 artigos. Seu propósito principal, expresso na ementa, era o de possibilitar a padronização, em âmbito nacional, do cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ISS incidente sobre os seguintes serviços:

1 – planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

2 – outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

3 – planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

4 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*);

5 – administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres

6 – arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

O PLS, Sr. Presidente, é complementar. Foi justificado pela necessidade de regular algumas importantes alterações na legislação do ISS efetivadas por dispositivos vetados do PLP nº 366, de 2013, que, após a rejeição do voto, foram introduzidas na Lei Complementar nº 157, de 2016. Tais dispositivos se referem à transferência da cobrança do tributo incidente sobre os serviços mencionados acima, antes atribuídos ao Município do estabelecimento do prestador de serviço, para o Município do tomador do serviço.

Como já destacado, a matéria volta ao Senado significativamente alterada em relação à intenção original, qual seja a sistematização da cobrança do ISS nos novos casos anteriormente previstos.

A análise do PLP revela que ele não encontra óbices de natureza constitucional, já que a legitimidade da propositura é dada pelos arts. 48, I, e 61, ambos da Constituição Federal, haja vista a competência atribuída à União pelos arts. 146, inciso III, "a", e 156, também da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, nenhum reparo, uma vez que o projeto veiculado pelo instrumento normativo prescrito na Constituição Federal (projeto de lei complementar) foi elaborado em boa técnica legislativa, de forma genérica e efetiva, sem conflito com o ordenamento jurídico em geral.

No mérito, entendemos que o substitutivo é relevante por regular questões que poderiam dar azo a dúvidas em relação à tributação sobre as operações especificadas e, principalmente, por estabelecer regra de transição em relação ao produto da arrecadação do tributo.

Entretanto, a fórmula por ele adotada em relação à padronização almejada pelo projeto original – e que era o seu principal objetivo – acabou por ser desfigurada pelo fato de a adesão ao sistema padronizado ser optativa. Além disso, a ampla liberdade atribuída ao Conselho Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto acaba por atentar contra a segurança jurídica dos contribuintes em relação ao tributo.

Nesse ponto, faz-se necessário, então, fazer valer a fórmula adotada no PLS nº 45, de 2017 – Complementar, aprovado por esta Casa, que consideramos mais vantajosa, haja vista que traz contribuição mais robusta para a uniformização de procedimentos do que a presente no



substitutivo e, consequentemente, para o aumento da segurança jurídica dos contribuintes do imposto.

Por fim, Sr. Presidente, nós julgamos razoável o pleito que levou à exclusão das atividades de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*), descritas no item 10.04 da lista anexa à LCP nº 116, de 2003, proposta no PLP.

O voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 170, que conjuga exatamente os relatórios da Câmara e do Senado (Substitutivo da Câmara ao Projeto 445, de 2017 – Complementar), com a seguinte ressalva: rejeição do art. 2º e do inciso I, do art. 4º, do substitutivo, mantendo os arts. 2º a 13, com exceção do parágrafo único do art. 5º do texto anteriormente aprovado no Senado como Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 445, de 2017 – Complementar, renumerando-se os artigos do substitutivo após o art. 13, atualizando-se as datas do §1º do art. 4º do PLS para janeiro de 2021 – como solicitado pelos nobres Senadores –, e do *caput* do art. 13 do PLS para janeiro, fevereiro e março de 2021, e 15º dia do mês de abril de 2021, e corrigindo-se a redação da parte final do §10 do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, na forma que lhe é dada pelo art. 3º do substitutivo, com a substituição da expressão "investidor em nome do qual as operações são realizadas" por "cotista".

Em decorrência da rejeição do art. 2º do substitutivo, a ementa e o art. 1º do projeto passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida lei complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta lei complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022; e dá outras providências.

É esse o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 114/2020-PLEN-SF – vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senadora Rose de Freitas. Fez um voto, embora sucinto, substancial, enfrentando os pontos importantes da matéria.

O parecer é favorável ao Substitutivo da Câmara com as seguintes ressalvas: rejeição do art. 2º e do inciso I, do art. 4º do Substitutivo; manutenção dos arts. 2º a 13 do texto anteriormente



aprovado do projeto de lei do Senado, com exceção do parágrafo único do art. 5º; e ajustes de redação e renumeração de artigos.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão e votação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer, em turno único.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, de pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Para orientar, concederei a palavra aos Srs. Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu vou fazer uma redundância – não é, minha querida Rose de Freitas? Como sempre, nós do MDB, liderados pelo brilhantismo e pela experiência da nossa querida Rose de Freitas, vamos encaminhar a favor do relatório, a favor, portanto, de uma justiça extremamente importante para os Municípios mais pobres deste País, que, agora, inclusive, com a ajuda emergencial, estão tendo mais atividade microeconômica e, portanto, gerando recursos. E essa política tributária, da forma como está, subtrai recursos dessas regiões, levando esse dinheiro para as cidades mais ricas. Portanto, até para fazermos justiça à redistribuição de renda no Brasil, eu acho que este é um pequeno passo muito importante e simbólico que damos hoje, apoiando o relatório da nossa querida companheira e eminente Senadora Rose de Freitas.

O MDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O MDB encaminha o voto "sim".

Líder Otto Alencar, como orienta o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Marcos Rogério, eu quero encaminha o voto "sim" em nome do PSD, de todos os seus Senadores, mas quero destacar, com muita alegria, o relatório da Senadora Rose de Freitas, uma grande amiga. Eu tenho por ela uma afeição, um carinho, um afeto muito grande pela sua posição sempre coerente com os seus princípios. Portanto, quando ela faz este relatório, ela está favorecendo os Municípios de menor poder aquisitivo, o que vai, de alguma forma, melhorar e fazer justiça tributária. Seria até importante que o próprio Senador Roberto Rocha, que comanda a Comissão da Reforma Tributária, pudesse já apreciar e colocar no bojo da reforma, que seja lá na frente, se for o caso, esta posição, que é quase unânime da Câmara e do Senado.

Eu acho que não há por que não se encaminhar o voto "sim". Portanto, o PSD encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O PSD encaminha o voto "sim".

Líder Senador Oriovisto, como encaminha o Podemos?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Senador Alvaro Dias teve de se ausentar e me pediu que eu orientasse a bancada em seu nome.



Quero cumprimentar a Senadora Rose de Freitas e dizer que ela é uma companheira do nosso partido que traz muito orgulho a todos nós.

É claro que o Podemos orienta o voto "sim", cumprimentando a Senadora Rose de Freitas. Tenho certeza de que vai ser uma decisão por unanimidade. Meus parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O Podemos orienta o voto "sim".

Como orienta o PSDB, Líder Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero saudar a minha querida amiga, a Senadora Rose, pelo relatório.

Nós fizemos a votação do requerimento a pedido do Líder, em função da Presidência da Comissão da Reforma, mas, no mérito, o PSDB vai encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O PSDB encaminha o voto "sim".

Líder Senador Chico Rodrigues, como orienta o Democratas?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – O Democratas, Presidente, como já falei anteriormente, encaminha o voto "sim", entendendo o mérito deste projeto e também a competência e a qualidade da Senadora Rose de Freitas.

É um assunto recorrente essa questão do ISS. Nós temos que ver que tem que haver um padrão nacional. Os Estados menores, os Municípios menores, todos eles vão ser abrigados sob o manto desse recolhimento, que normalmente está nos grandes centros. E aí eu diria que é um projeto que vai contemplar centenas ou milhares de Municípios, a exemplo do nosso Estado, o Estado de Roraima, do Estado de V. Exa., o Estado de Rondônia, do Acre, do Amazonas, enfim, dos Estados menores.

O nosso partido, o Democratas, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O Democratas encaminha o voto "sim".

Líder Senadora Daniella Ribeiro, como orienta o Progressistas?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. Progressistas, "sim".

Senador Líder Rogério Carvalho, como orienta o PT?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Com a Relatora, Presidente, com essa mulher maravilhosa chamada Rose de Freitas. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O PT orienta o voto "sim".

Líder Senadora Eliziane Gama, como orienta o Cidadania?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – O.k., Presidente.

O partido também faz encaminhamento favorável.

Eu quero aproveitar e parabenizar a Senadora Rose de Freitas. O seu relatório traz justiça tributária para o Brasil e faz valer, inclusive, decisão já proferida pelo Supremo Tribunal Federal,



que faz a definição clara do tomador de serviços. Isso é muito importante para aquilo que todos nós queremos, que o Brasil inteiro quer, que o Congresso Nacional quer, que é tratamento de forma que se possa partilhar entre todos os Estados brasileiros uma justiça tributária realmente à altura. Então, parabéns, Rose, querida. Você orgulha as mulheres brasileiras. Fico realmente muito feliz e me sinto representada por você.

O nosso partido faz o encaminhamento favorável.

E eu gostaria, inclusive, de cumprimentar aqui o Deputado Rubens Bueno, que teve uma grande participação na primeira fase deste projeto na Câmara dos Deputados.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V Exa. O Cidadania orienta o voto "sim".

Líder Senador Acir Gurgacz, como orienta o PDT?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, mais uma vez, cumprimento a nossa querida Senadora Rose de Freitas pelo brilhante relatório que faz.

Este projeto traz para os Municípios aquilo que, de fato, é dos Municípios brasileiros. Não podemos ver acontecer uma concentração de impostos pelos Municípios que estão sediando algumas das empresas brasileiras. Eu entendo que é uma distribuição de renda para todos os Municípios brasileiros – é claro, ao nosso Estado de Rondônia, aos nossos Municípios todos, mas, enfim, a todos os Municípios brasileiros. Eu entendo que é pertinente e importante este relatório, este projeto.

E, mais uma vez, cumprimento a nossa Senadora Rose de Freitas pelo brilhante relatório que faz.

O PDT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O PDT encaminha o voto "sim".

Líder Senador Fabiano Contarato, como encaminha a Rede?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, parabenizar a minha colega brilhante Senadora Rose de Freitas, que fez uma história belíssima na Câmara dos Deputados, com inúmeros mandatos, a quem o povo capixaba outorgou a missão no Senado e que muito nos orgulha, muito orgulha à mulher brasileira, à política brasileira e ao Senado da República.

A Rede Sustentabilidade vota, com louvor, pela aprovação. Voto com a Relatora, a Senadora Rose de Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. A Rede orienta o voto "sim".

Como orienta o PROS, Líder Senadora Zenaide Maia?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar esta grande Senadora que é a minha amiga Rose de Freitas.

Eu estava olhando aqui: quem começou este assunto foi o Senador Cidinho Santos, Rose, em 2003, este assunto de redistribuição de renda para os Municípios, que tanto precisam. É justo demais este projeto.

O voto do PROS é "sim", Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O PROS encaminha o voto "sim".

Como orienta o PL, Líder Senador Jorginho Pronampe Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Meu querido Presidente, V. Exa. saiba que nós vamos estar sempre peleando em favor dos pequenos, de quem produz e de quem trabalha neste País.

Cumprimento a Senadora Rose de Freitas, querida Rose, a quem todos nós admiramos, na certeza de que nós vamos dar um alento aos pequenos Municípios do Brasil, ao dividir um pouquinho o calorzinho, dividir um pouquinho o pão e não ficar só para os grandes. Então, estão fazendo justiça para os pequenos Municípios, para todos os Municípios do Brasil.

Eu quero encaminhar aí a votação. Nós já votamos "sim" pela aprovação.

Não tenho dúvida de que é a melhor decisão que o Senado está tomando, na certeza absoluta.

Agora, com o Pronampe, nós estamos com esperança, Presidente, sobre os mais de 12 bilhões, que viraram 14 bilhões, de os bancos começarem a emprestar na terça-feira. Vão ser mais duas semanas de alegria – e, depois, faltou dinheiro de novo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. A orientação do PL é o voto "sim".

Líder Veneziano Vital do Rêgo, como orienta do PSB?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente Marcos, nós – eu e a Senadora Leila – votaremos "sim".

Eu penso que, além de todas as razões que já foram estendidas, com muita competência e, acima de tudo, com a sensibilidade de saber que esta matéria tem o condão de diminuir, de forma racional, correta e justa, fazendo com que os Municípios, centenas desses, que são dependentes tão somente de transferências do ICMS, do FPM e de uma pequena parcela de ISS, possam ter um valor maior, num momento em que essas mudanças sejam efetivamente acolhidas com a sanção presidencial... Tomara que não haja postergação e que vejamos isso não apenas nos discursos feitos por todos a respeito de justiça tributária, mas, acima de tudo, em termos efetivos.

Não seria o compromisso do PSB senão votar "sim", saudando e elogiando a nossa querida, brava e sempre presente nas causas maiores Senadora Rose de Freitas, por mais este trabalho que tem a sua marca, a marca da competência e da sensibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O PSB orienta o voto "sim".

Líder Mecias de Jesus, como orienta o Republicanos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Marcos Rogério, eu tenho absoluta convicção de que este projeto, a partir do relatório da Senadora Rose de Freitas, fará justiça a centenas e centenas de Municípios deste País.

Em Roraima especificamente, praticamente todas as empresas ficam na capital, Boa Vista, prestam serviços no interior, e os Municípios do interior praticamente não levam o ISS, os recursos necessários, todos ficam para a capital. Isso é uma questão de justiça que chega, embora tarde, mas na hora exata de se fazer uma divisão mais justa dos recursos brasileiros.

Parabéns, minha amiga Senadora Rose de Freitas. Meus aplausos e voto com louvor.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O Republicanos encaminha o voto "sim".

E o PSL? Como orienta o partido, Senador Líder Major Olímpio?

O SR. MAJOR OLÍMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Presidente, logicamente, no PSL, eu libero a bancada para que a Soraya faça o seu voto dentro do entendimento dela, mas eu sou municipalista e, até porque me ative muito ao relatório e ao conteúdo, continuo mais municipalista ainda.

Agora, nós estamos matando a vaca para acabar com o carapato. Só vamos ampliar guerra fiscal aumentando alíquota e estamos completamente fora da sintonia do que estão dizendo a Câmara e o Senado de levarmos conteúdos para a reforma tributária. Já é uma sinalização da Casa. O Senado não está acreditando de fato que nós podemos avançar com a Comissão Mista da Reforma Tributária.

Eu vou votar contra o projeto por coerência. Sou Senador pelo Estado de São Paulo e tenho que defender os interesses dos 645 Municípios do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. Portanto, o PSL libera a bancada.

O Senador José Serra está ao telefone e fará a votação por chamada nominal.

Líder Senador José Serra, como vota V. Exa.? (*Pausa.*)

Vamos nos certificar se o Senador ainda está na linha. Ele não conseguiu votar pelo sistema remoto. (*Pausa.*)

Vamos fazer a chamada novamente. Vamos retornar. Peço que a Secretaria-Geral da Mesa retorne a ligação para o Senador Serra para que ele possa exercer o seu direito de voto.

Na sequência, pelo PSC, como orienta o Líder Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Está desconectado.

Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, mais uma vez, presto a devida e justa homenagem à minha amiga Senadora Rose de Freitas pelo trabalho e pela forma competente e habilidosa de apresentar o seu relatório, ligando para os Líderes, pedindo opinião, contornando dificuldades, aceitando sugestões. Ela hoje vai ter uma belíssima votação para o seu relatório.

O Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. O Governo encaminha o voto "sim".

Concluída a orientação das Sras. e dos Srs. Líderes, nós ainda temos alguns Senadores que não exerceram o direito de voto. Vamos aguardar um tempo.

O Senador Esperidião Amin solicita a palavra. Ouço V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro para uma questão mecânica.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu estou em contato com a Secretaria-Geral da Mesa e não estou conseguindo votar. E essa matéria, Presidente Marcos Rogério, é muito importante. Como já foi salientado aqui pelo Senador Jorginho Mello – V. Exa. estava na Câmara também –, nós aprovamos uma lei complementar, para que esse recurso ficasse nos lugares onde o serviço é prestado. O Uber, que talvez fosse o



mais difícil, adaptou o seu programa. É onde há o embarque, é para lá que vai o ISS. Até o Uber se adaptou. E o Ministro Alexandre de Moraes, estranhamente, atendendo a um pedido da Febraban, reteve o processo por mais de um ano e meio. Então, acho que não é sem tempo que nós vamos votar agora.

Infelizmente, eu, que sou apaixonado pelo projeto, não consigo votar por uma questão que estou discutindo aqui com o Waldir, da Secretaria-Geral de Mesa, mas não consegui elucidar.

Eu acho que deve ser praga de banco. Só pode ser.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Deve ser em razão dos apelos de V. Exa. em razão do consignado. O Kajuru está concordando ali.

A Secretaria-Geral da Mesa vai fazer contato com V. Exa. para auxiliá-lo na votação remota. Caso não seja possível por razões técnicas, colheremos o voto de V. Exa. por chamada nominal.

O Senador Serra... Estão tentando também fazer contato com ele para a votação.

Enquanto a Secretaria-Geral da Mesa orienta o Senador Amin e faz contato com o Senador Serra, eu vou abrir a lista de oradores inscritos para uso da palavra, e, na medida em que nós avançarmos nela, concluída a votação no painel, a gente encerra a votação, segue para a próxima matéria, e, ao final, todos serão ouvidos, naturalmente.

Pela ordem de inscrição, asseguro a palavra ao Senador Líder Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Presidente, apenas para fazer alguns outros comentários a respeito dessa matéria que todos nós não apenas reportamos, mas sabedores somos da sua importância, e desejosos estamos todos nós que esse rogar de pragas dos brancos não recaia sobre essa figura incomum e tão querida e amada por todos nós do Senador Esperidião Amin, em que pese praga de banco ser forte. Mas enfim, Presidente, eu penso que nós não poderíamos mais retardar essa discussão. Tenho absoluta certeza de que é até uma sinalização.

Há um simbolismo maior. Não sei se V. Exas. entendem ou compreendem assim. Nós estamos em meio a discussões, na Câmara e no Senado – no Senado, sob a relatoria do nosso querido Senador Roberto Rocha, e na Câmara dos Deputados, na confluência desses interesses, tendo a relatoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro – tratando sobre a mais importante – não há dúvidas, pelo menos esse é o meu sentir –, que é a reforma tributária, mais importante do que outras, alguma já votadas, sancionadas e presentes no corolário da nossa legislação pátria. A reforma tributária seria a mais importante, mas nós não temos a certeza de se ela de fato estará sendo examinada da maneira como desejamos estamos, até o final do ano, nesses próximos meses, como é o sentimento, o desejo, pelo menos são as inclinações e as orientações. Nós não sabemos, porque o envolvimento de tantos e tantos interesses difusos, interesses conflitantes entre Estados, entre Municípios, entre Governo Federal, que quer sempre abocanhar mais o resultado desse bolo arrecadatório, tudo isso nos leva a preocupações e a dúvidas sobre o resultado final. Esperar para que esse assunto, que foi proposto e está sendo relatado competente, sensível e qualificadamente pela Senadora Rose de Freitas, se reservasse, ao momento da discussão sobre a reforma tributária, seria desconhecer o já, seria desconhecer inclusive o que de há muito é conhecido por todos nós como legisladores, presente eu, presente V. Exa. na Câmara Federal, na legislatura passada, presente Eliziane, Senador Amin, todos nós fazíamos essas menções a respeito da necessidade, da cogêncio de votarmos essa matéria. Enfim, com amplíssima maioria, com amplíssimo apoio, está tendo sua aprovação.



Então, eu quero louvar o Senado Federal por este gesto maior, que significa, mais uma vez, o reiterado, o redobrado compromisso com os Municípios brasileiros, principalmente aqueles que pouco têm e que, nesta oportunidade, podem rearejar suas esperanças de ter acesso através do ISS.

Então, essa é a nossa colocação, em meu nome, em nome da Senadora Leila Barros, em nome do Partido Socialista Brasileiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Antes de chamar o próximo orador, ao telefone está o Senador José Serra para fazer sua manifestação de voto.

Senador José Serra, como vota V. Exa.? (*Pausa.*)

A Mesa está com dificuldade para conectar a ligação do Senador José Serra.

Vamos dar sequência, então, à lista de oradores.

Quando há dificuldade para entrar pelo sistema, por ligação, se puder por mensagem de áudio, identificando a matéria, colocaria no microfone da Presidência, seria uma solução alternativa.

Dando sequência à lista de oradores inscritos...

O Senador Amin conseguiu registrar o voto? Ele também tinha solicitado auxílio à Mesa. (*Pausa.*)

Ainda não conseguiu.

Senador Amin, V. Exa. quer registrar o voto por chamada nominal? Abro a palavra a V. Exa., e V. Exa. manifesta o voto por chamada nominal. Na sequência, a Mesa confirma o voto de V. Exa., para que não haja prejuízo nessa votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – O meu voto, Presidente, é "sim", declarado, reiterado, agradecendo a atenção de V. Exa. Eu não poderia deixar de responder a essa praga de banco com o voto "sim".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

O Senador Esperidião Amin declarou o voto "sim". E, nesse momento, passo a confirmar o voto de S. Exa.

A foto não ficará igual, Senador Esperidião Amin, no registro, mas o voto, com certeza, será o mesmo. Faltou um pouco de cabelo, né?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Se V. Exa. me emprestar o seu penteado, eu fico satisfeito. Obrigado. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Na sequência, pela lista de oradores inscritos, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, hoje, o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), um órgão do Governo, juntamente com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicaram essa pesquisa já tradicional, que é o Atlas da Violência. E, por essa pesquisa, que envolveu os anos de 2008 até 2018, dez anos, nós tivemos uma triste confirmação do que é a realidade do racismo no nosso País.



Pois bem, no caso das pessoas mortas, pessoas negras, nós tivemos, nesse período, um crescimento de 11,5%. Em relação às pessoas não negras, nós tivemos uma redução de 12,9% em número de mortes. Confirma-se, ainda, que o risco de ser vítima de um homicídio para uma pessoa negra cresce 74% se for homem e 64% se for mulher.

Nesse período, foram cometidos 628 assassinatos, 91,8% de homens, pessoas do sexo masculino, especialmente nos finais de semana. E há também algumas outras estatísticas dramáticas, como a que revela que uma mulher, no Brasil, é assassinada a cada duas horas – pelo menos foi esse o registro em 2018.

No caso das mulheres negras, nós tivemos um crescimento de 12,4% de mortes nesse período; e das mulheres não negras, tivemos uma queda de 11,7%. Isso tão somente acentua as desigualdades em termos de um papel que tem o componente racial na nossa sociedade.

Em 2018, por exemplo, 75,7% das vítimas de homicídio eram pessoas negras, quando a população negra no Brasil está perto de 55%. Portanto, é completamente desproporcional.

Outro número que precisa ser pensado é que, no ano passado, mais da metade das pessoas mortas eram pessoas jovens, e 71,1% foram vitimadas por armas de fogo. Portanto, está o nosso País num caminho errado quando o Governo pretende e busca facilitar o acesso das pessoas às armas de fogo e, com isso, certamente, essa triste estatística de violência só tende a crescer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Humberto Costa.

Dando sequência à ordem de Senadores inscritos, ouviremos o Senador Jorge Kajuru e aí faremos o encerramento da votação e passaremos aos próximos itens. Os inscritos permanecerão inscritos, e eu os chamarei na sequência, após, matéria a matéria.

O Senador Serra já está na linha ou não? (Pausa.)

Posso chamar? (Pausa.)

Senador Kajuru, V. Exa. tem a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Obrigado, competente Presidente Marcos Rogério.

Hoje, vou meter minha colher, Pátria amada, na polêmica que surgiu por causa da decisão do Presidente Jair Bolsonaro de criar o Renda Brasil, programa que substituiria o Bolsa Família, nascido no Governo Lula. Discute-se ainda o valor, mas fala-se muito em algo perto de R\$300, que seriam concedidos a 20 milhões de famílias a partir de 2021.

O Presidente da República disse que não encaminharia para o Congresso a primeira proposta elaborada pela equipe econômica e alegou da seguinte forma – abro aspas –: "Não posso tirar de pobres para dar a paupérrimos" – fecho aspas. Por que isso? Pelo fato de que, como foi divulgado amplamente pela imprensa, o Renda Brasil poderia ser pago com recursos de outros benefícios sociais que seriam extintos, entre eles o Farmácia Popular, que beneficia anualmente mais de 20 milhões de brasileiros; o abono salarial concedido a mais de 10 milhões de brasileiros que ganham, no máximo, dois salários mínimos mensais. E aí eu sou obrigado a concordar com o Presidente e digo: o que pode justificar tirar dinheiro de um pobre para beneficiar outro pobre?

Acredito que, como está acontecendo em vários lugares do mundo por causa da pandemia do novo coronavírus, é hora de se buscar para os benefícios sociais junto a quem tem, os ricos e milionários. Estudos apontam que, aqui no Brasil, os 10% mais ricos ficam com 55% da renda, e, desse percentual, quase 30% vão para uma pequena parcela de 1%, os chamados super-ricos, que seriam menos de 1,5 milhão de pessoas. Melhor, então, buscar os recursos junto a esses



privilegiados que não sabem mais onde enfiar dinheiro do que penalizar quem ganha dois salários mínimos ou subtrair da classe média já tão penalizada com tantos.

Esse debate, para mim, temos que discutir aqui e começar já a nos posicionar.

E, se o Presidente da República me permite, acho que ele deve evitar discussão em público sobre o que ainda está formatado, isso até pela preservação de um dos seus grandes fiadores, que é o Ministro Paulo Guedes.

Para concluir, porque eu gosto de humor: do contrário, Presidente Bolsonaro, como bem foi observado por um colega meu, o senhor corre o risco de reduzir o seu "posto Ipiranga" a uma loja de conveniência. Entendeu? O senhor corre o risco de reduzir o seu "posto Ipiranga" a uma loja de conveniência.

Desculpe-me, Sr. Presidente, mas não dá para a gente terminar sem rir um pouco, principalmente tendo o senhor aí, que permite que a gente tenha essa liberdade.

Obrigado. O meu amor ao meu País. Que Deus dê saúde a todos nós do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Amém.

Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Nós vamos fazer o encerramento da votação agora e proclamar o resultado.

Ficam resguardados, aqui, os direitos dos Senadores inscritos para falar após as deliberações.

Está encerrada a votação.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para a proclamação do resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – vide item 2.2.2 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Votaram SIM 66 Sras. e Srs. Senadores; NÃO, 3.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovada a matéria.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 2.

Na verdade, é o item 3, considerando o PLV que votamos inicialmente.

Projeto de Lei 3.819, de 2020, do Senador Marcos Rogério, que determina que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (Vide item 2.2.3 do Sumário)

A Emenda nº 1 foi retirada pelo autor. (Requerimento nº 1943/2020 – vide item 2.2.3 do Sumário)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Acir Gurgacz para proferir parecer de Plenário.

Senador Acir, V. Exa. tem a palavra para o parecer.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para proferir parecer.) – Muito bem, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.



Meus cumprimentos a V. Exa. pela iniciativa deste projeto, Senador Marcos Rogério. É um projeto da maior importância para todo o nosso País.

Antes de entrar no projeto, eu gostaria de fazer um pequeno registro sobre de que estamos falando na verdade quando falamos de "sistema de transporte de passageiros interestadual e internacional".

Esse sistema de transporte de passageiros atende hoje mais de 5 mil Municípios em todo o nosso País. Transporta atualmente 79 milhões de passageiros por ano, gerando em torno de mais 120 mil empregos formais diretos e aproximadamente 300 mil empregos indiretos.

Diferentemente do transporte aéreo – o que é uma das dificuldades do setor –, o transporte terrestre paga ICMS. O transporte aéreo não paga ICMS. Portanto, o transporte terrestre é um grande pagador de imposto, de ICMS, em todos os Estados.

E neste momento de pandemia nós estamos vendo 70% dos ônibus brasileiros totalmente paralisados por conta da pandemia.

Algumas cidades como, por exemplo, Florianópolis, está proibindo a entrada de ônibus interestaduais na rodoviária e na cidade.

Então é um momento bastante delicado, em que o setor precisaria de apoio do Governo Federal para que pudesse se sustentar, assim como também acontece no setor aéreo, onde está-se discutindo – foi aprovado hoje, na Câmara dos Deputados – um auxílio para o transporte (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Senador Acir, pelo jeito, perdeu a conexão da internet. Peço à Secretaria que acompanhe.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – ... urbano de passageiros na ordem de quatro...

As autorizações emitidas com critérios técnicos a partir de 2014 ampliaram o atendimento para toda a população, operando dentro de um sistema de equilíbrio técnico e econômico.

Segundo dados da ANTT, em 2014 nós tínhamos 168 empresas operando com 54 mil ligações e atendendo 99 milhões de passageiros.

Em 2018 o setor já contava com 217 empresas, com 90 mil ligações e atendendo 84 milhões de passageiros.

Apesar da redução de 17% no número de passageiros, a oferta de serviço foi ampliada em 62%.

Como se vê, não se trata de um mercado protegido de competição, muito pelo contrário.

E o que eu entendo que é da maior importância: segundo a própria agência, a ANTT, as empresas alcançam 80% de satisfação dos usuários que utilizam o sistema. Isso eu entendo que é também da maior importância para todos nós.

Agora entrando no relatório, Sr. Presidente, vem a exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, de autoria do Senador Marcos Rogério. O projeto conta com quatro artigos.

O art. 1º altera dispositivos da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que depende de permissão a prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura e acrescenta novo artigo para definir requisitos do procedimento licitatório.

O art. 2º estabelece que as autorizações atuais permanecem vigentes até que o regime de permissão seja implementado e autoriza a Agência Nacional de Transportes Terrestres a outorgar novas autorizações, mediante processo seletivo público, para o serviço regular de transporte



rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade técnica, operacional ou econômica, cujas definições são apresentadas no texto do projeto. O art. 2º determina ainda que a ANTT deverá fixar as tarifas máximas dos serviços, bem como os critérios para o seu reajuste.

O art. 3º revoga diversos dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, incompatíveis com as alterações promovidas, especialmente aqueles que permitem o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros pelo regime de autorização.

Quanto ao último artigo do projeto, contém a cláusula de vigência, que seria imediata.

Justifica o autor da proposição que o transporte de passageiros é um serviço público essencial e constitui direito fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal. Sendo um serviço público, sua prestação se dá diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, em obediência ao art. 175 da Constituição Federal.

Informa o autor do projeto que as recentes alterações promovidas na Lei 10.233, de 2001, são fruto de matéria estranha inserida na Medida Provisória 638, de 2014, durante sua tramitação. Lembra, também, que foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal duas ações diretas de inconstitucionalidade para questionar os dispositivos que permitiram a exploração do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros pelo regime de autorização.

Por fim, a grande preocupação externada pelo Senador Marcos Rogério é o impacto direto na disponibilidade dos serviços e no direito de locomoção da população, uma vez que no regime de autorização apenas as rotas economicamente vantajosas para as empresas serão ofertadas para a população.

No prazo regimental, foram apresentadas duas emendas. A primeira foi retirada pelo autor.

Passando à análise, Sr. Presidente: nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. Não identificamos quaisquer óbices quanto à juridicidade e à regimentalidade do projeto aqui analisado.

No mérito, concordamos com todos os argumentos apresentados pelo autor do projeto, Senador Marcos Rogério. O transporte rodoviário de passageiros, seja ele urbano, semiurbano ou interestadual, cumpre uma importantíssima função social, a de garantir o acesso ao trabalho, à saúde e ao lazer da população. Trata-se de garantir ainda o direito de ir e vir do cidadão, principalmente das parcelas mais humildes da nossa sociedade, que não têm acesso a veículos particulares ou a transporte aéreo.

Nesse sentido, precisamos garantir a disponibilidade do serviço por meio de contratos sólidos e duradouros e, paralelamente, manter as autorizações enquanto as permissões não são implementadas.

A ANTT, em plena pandemia, tem emitido autorizações sem qualquer critério técnico ou estudo de viabilidade operacional, com base na Deliberação 955, de 30 de outubro de 2019. Neste momento, em que o setor enfrenta uma redução de 70% no número de passageiros transportados e no número de veículos transitando no País, esse tipo de atitude, a nosso ver, levará o sistema de transporte interestadual e internacional de passageiros ao colapso.

Aproveito para tomar emprestada a argumentação do Senador Weverton apresentada na justificação do PDL 752, de 2019, que visa a sustar o Decreto nº 10.157, de 4 de dezembro de 2019, do Presidente da República, que institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros:



Segundo Marçal Justen Filho, por exemplo, a expressão autorização é incompatível com a existência de um serviço público. Somente se cogita de autorização para certas atividades econômicas em sentido restrito, cuja relevância subordina seu desempenho à fiscalização mais ampla e rigorosa do Estado. Sendo outorgada autorização, não existirá serviço público.

Dado que se trata de um serviço público, é obrigatório que a outorga seja feita mediante licitação, sob o regime de permissão ou de concessão, como determina o art. 175 da Constituição Federal. Não é questão de escolha, mas, sim, de uma obrigação e de um dever que temos neste Parlamento: respeitar a Constituição Federal.

Identificamos, no entanto, algumas oportunidades de melhoria no projeto de lei em análise e, portanto, gostaríamos de contribuir com a apresentação de algumas emendas que foram colocadas no projeto.

A primeira emenda altera o inciso III do §3º do proposto art. 42-A para a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para obrigar que os editais da ANTT estabeleçam a forma de ressarcimento dos valores concedidos a título de gratuidade e de descontos tarifários previstos na legislação. Tal informação é primordial para impedir que as operadoras deixem de receber os valores devidos a título de renúncias de receita impostas pelo poder concedente.

A segunda emenda altera o §3º do art. 2º do PL nº 3.819, de 2020, para determinar que a ANTT defina os critérios de inviabilidade técnica, operacional e econômica. Ou seja, a própria ANTT vai definir quais serão os critérios que inviabilizariam técnica, operacional e economicamente o serviço.

A terceira emenda modifica o §4º do art. 2º do PL nº 3.819, de 2020, para obrigar à ANTT o cálculo do custo da operação de passageiro por quilômetro transportado e acrescenta ao texto que a agência deve divulgar os critérios mínimos de viabilidade.

A quarta emenda modifica o art. 2º, §5º, inciso I do PL, para permitir que as transportadoras interessadas em obter a autorização da ANTT indiquem os mercados pretendidos e, ao mesmo tempo, para vedar o seccionamento intermunicipal. Essa vedação ocorre atualmente de maneira irregular por parte da ANTT, já que cabe aos Estados a prerrogativa sobre o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e não ao Governo Federal. Ou seja, os governos estaduais é que normatizam o transporte dentro de seus Estados.

A quinta emenda obriga que o Poder Executivo, através da ANTT, preste contas ao Congresso Nacional dos critérios adotados para definir as inviabilidades técnica, operacional e econômica.

A sexta emenda inclui entre os dispositivos revogados no art. 3º do PL o art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para eliminar a cobrança de taxa de fiscalização da ANTT para o transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, pois isso onera desnecessariamente o serviço prestado à população. Diversas ações judiciais questionam a constitucionalidade e a ilegalidade dessa taxa, que estaria em confronto com os princípios estabelecidos pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), além de afrontar o art. 145, §2º, da Constituição Federal.

A sétima emenda inclui artigo ao PL para suspender as autorizações concedidas após 30 de outubro de 2019. As autorizações em vigor até esta data não devem ser interrompidas, dada a sua relevância, pois são atividades imprescindíveis à coletividade e garantidoras do direito de locomoção dos usuários. A Deliberação nº 955, de 2019, da ANTT, que originou a concessão de autorizações sem qualquer critério técnico, operacional ou financeiro, além de contestada em



diversas ações judiciais, elas estão desequilibrando o sistema de transporte de passageiros no nosso País.

A oitava emenda acrescenta artigo ao PL para determinar que a ANTT elabore um plano de outorga dos serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros, para ser implantado no prazo de até 96 meses, observada a ampla participação popular, nos termos do art. 9º da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019.

Quanto à Emenda nº 2, apresentada pela nossa querida Senadora Rose de Freitas, o PL já mantém a previsão, no art. 2º, de que as autorizações existentes continuarão válidas até a implementação das outorgas de permissão. O prazo sugerido de dezoito meses para que as outorgas sejam realizadas nos parece curto, tendo em vista a complexidade das licitações e a quantidade de outorgas que deverão ser realizadas em todo o Brasil, que possui dimensões continentais. Acreditamos que a preocupação da nossa querida Senadora fica parcialmente atendida com a medida proposta na emenda que apresentamos, que pretende determinar a obrigatoriedade de implementação de plano de outorga, no prazo de até 96 meses. Parece-nos que esse prazo é suficiente para que a ANTT elabore todos os estudos necessários para promover as licitações.

Agora que eu vi que estava sem imagem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estava ouvindo perfeitamente aqui. Obrigado.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Muito bem.

Vamos ao voto.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 3.819, de 2020, com as emendas que apresentamos e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 2.

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 115/2020-PLEN-SF – vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Acir Gurgacz, pelo relatório, pelas inovações que traz também na matéria inauguralmente apresentada por mim.

Eu vejo o Senador Líder Fernando Bezerra sinalizando ali, pedindo a palavra. Vou ouvir o Senador Fernando Bezerra, para posteriormente avançar com a matéria.

Senador Líder Fernando Bezerra, V. Exa. tem a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria dirigir um apelo a V. Exa., como autor dessa iniciativa legislativa, e um apelo também ao Relator, ao Senador Acir Gurgacz.

Esse tema ainda encontra, digamos assim, muita divergência e muita resistência por parte do Governo. Essa proposta inicial de V. Exa. tinha quatro artigos; agora, com as emendas apresentadas pelo Relator, o projeto se torna ainda maior do que a forma original. E eu pediria que V. Exa., se possível, não abrisse para discussão nesta sessão – já foi feita a leitura do relatório – e que nos desse um tempo aí de pelo menos oito a dez dias, para que nós pudéssemos tentar, mais uma vez, fazer uma aproximação da visão do Governo com a visão que V. Exa. propõe através do seu projeto de lei. Então, o apelo que faço é para que a gente não inicie a discussão da matéria, para que a gente postergue a discussão. A matéria já está pautada, a matéria já foi



(*Falha no áudio.*) ... não abra a discussão nesta sessão e a gente possa ter um período de, pelo menos, oito a dez dias para uma nova tentativa de esforço para construirmos, com a visão do Governo, com a visão de V. Exa. e do Senador Acir Gurgacz, essa importante matéria.

A gente reconhece que é importante aprofundar, debater, em função dos fortes impactos que o setor de transporte interestadual e internacional vem enfrentando, não só em função da pandemia, mas também através de dispositivos e de iniciativas que foram adotadas pela ANTT.

Portanto, é o apelo que dirijo a V. Exa. como Presidente e como autor, e ao Relator, o meu amigo o Senador Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador e Líder Fernando Bezerra.

Vários Senadores estão manifestando o interesse de fazer uso da palavra neste momento. Antes de me manifestar sobre o apelo de V. Exa., ouço o Senador Esperidião Amin, depois, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Fabiano Contarato.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu lhe agradeço a oportunidade e serei o mais conciso possível.

Eu acompanhei o relatório feito, com muita propriedade, pelo Senador Acir e recolho até uma das frases que me chamaram a atenção. Foram várias as que me chamaram a atenção, mas uma delas sobremodo. Esse é um assunto que merece um debate. E como ele consolidou – o Senador Acir Gurgacz – algumas das ideias das emendas, faço minhas as palavras do Senador Fernando Bezerra. Quer dizer, nós temos agora um texto revisto pelo Relator, digamos assim, à vista das emendas, um texto revisto.

V. Exa. sabe que eu apresentei uma nota técnica, inclusive, sobre o PDL, mas o PDL foi retirado. Já foi uma atitude sensata retirar algo que era controverso.

Então, eu acho que o pedido do Senador Fernando Bezerra não analisa o mérito, é um pedido de serenidade e de, em última análise, sensatez. Quer dizer, vamos tentar chegar a um termo. Gostei muito da ideia de termos um plano. Seja permissão, seja autorização, temos que ter um plano para isso, para que não fique aleatório, para que não fique na base do atender o que é viável. Eu acho que o Senador Acir trouxe dados que enriquecem o projeto. Não estou dizendo que o projeto não os tinha, mas o projeto chama a atenção para a necessidade de viabilizarmos o setor, e não de o desequilibrarmos.

Finalmente, a Câmara tomou uma medida muito correta ontem. Eu não conheço ainda toda a extensão do projeto, mas contribuir para o equilíbrio do transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros é fundamental, como foi fundamental apoiar o transporte aéreo. O Senador Acir falou sobre isso também.

Então, a solicitação do Senador Fernando Bezerra eu subscrevo sem entrar no mérito, em nome da busca de uma solução serena, sensata, que nos garanta a viabilidade do projeto na sua tramitação sob o ponto de vista político, institucional e também em diálogo com o Governo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Esperidião Amin. V. Exa. represtina à memória de todos nós aqui aquilo que foi o encaminhamento dado em razão do PDL de autoria do Senador Weverton Rocha, que está em tramitação na Casa sob minha relatoria. Em razão dos muitos apelos que nós ouvimos dos Senadores e Senadoras, concordamos com a retirada de pauta naquele momento, com o compromisso de pautarmos o PL que ora estamos a discutir.



Então, agradeço V. Exa. pela lembrança, porque isso é consequência. É um colegiado que prima, justamente, pela pluralidade das ideias, pela busca do consenso possível para avançar, e é justamente isso que estamos fazendo no dia de hoje com as ponderações já manifestas pelo Líder Fernando e por V. Exa.

Na sequência, ouço a Senadora Kátia Abreu e o Senador Fabiano Contarato.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.)
– Obrigada, Sr. Presidente.

Quero parabenizá-lo, em primeiro lugar, pelo projeto de lei, porque, na verdade, sem querer menosprezar, eu já passei por isso no passado, infelizmente, nós estamos cansados de ver leis serem aprovadas repetindo o que diz o texto constitucional.

Não importa que tenha sido aprovado na MP 638 o sistema de autorização. É irregular. Não se pode mudar a Constituição através de medida provisória. E a Constituição é claríssima: em tudo, em toda parceria público-privada, ela permite concessão e permissão para o setor ferroviário, para as parcerias com estradas, para os portos e também para o transporte interestadual e internacional. Está escrito na Constituição Federal.

O que nós estamos fazendo aqui agora? Eu não estou compreendendo. Ainda pedindo postergação? Desculpa, Senador Fernando Bezerra, eu tenho lhe atendido em muitas ocasiões, mas eu gostaria de sugerir ao autor do projeto e ao Relator, antes de acertar esse acordo, que todas as autorizações fossem suspensas até a avaliação dessa matéria. E gostaria de oficializar aqui, verbalmente, um pedido de informação: eu quero saber, do dia 04/12/2019 até o dia de hoje, se vocês acordarem com a minha sugestão de acordo, quais empresas foram autorizadas nesse período, de que Estado elas são, para qual trecho elas foram autorizadas. Eu acho que nós poderemos ter grandes surpresas aqui.

Então, acertar o acordo, tudo é possível. Por mais uma semana, dez dias, ninguém vai morrer, mas que se suspenda, neste momento, no *Diário Oficial*, a publicação de qualquer tipo de autorização, em respeito ao nosso atendimento à postergação dessa matéria. Não dá para nós postergarmos por dez dias e o Ministério, em alta velocidade, autorizar dezenas de empresas ao mesmo tempo. Então, eu sugiro que isto possa ser colocado no acordo: *stop* nas autorizações no dia 28 – que dia é hoje? São 27/08/2020. Eu acho que seria muito razoável se assim nós resolvêssemos.

E me desculpem ainda, mas nós assistimos a isso lá atrás, nos portos, ainda no Governo Dilma – Acir Gurgacz estava aqui presente e Fernando Bezerra estava aqui presente – e agora nós estamos assistindo na Comissão que o senhor preside, Senador Rogério. Na Comissão que V. Exa. preside, estão querendo também atropelar e colocar no sistema de ferrovias, nas parceiras privadas, as autorizações, sem colocar o direito de passagem, como se fosse possível haver uma ferrovia ir do nada a lugar algum, que não esteja no sistema ferroviário nacional.

Então, causa-me muita estranheza essa insistência e essa persistência. Nos portos, não foi possível, porque o Governo não permitiu – um governo do qual o Ministro dos Transportes fazia parte, era o Presidente do Dnit – essa mudança com relação aos portos.

Assim, eu quero chamar a atenção para a gravidade disso. Não estou dizendo que haja má-fé, mas existe, sim, uma possibilidade de haver um grande prejuízo para o País, tirando a concorrência nas concessões ou nas permissões. Para autorização, nós daremos permissão.

Na verdade, nós estaremos dando uma carta branca ao Governo para escolher os autorizados. Na verdade, é isso! E nós não podemos permitir nem para o Governo que passou, nem para este Governo, nem para os próximos que virão.



A ordem e a lei deste País é a livre concorrência, é a permissão de que a iniciativa privada possa participar das licitações, quer seja via concessão, quer seja via permissão. A autorização é quase um escárnio.

Muito obrigada, Sr. Presidente, e me desculpe, mas estou já um pouco tarimbada com essa história ao longo do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., que vem alertando com relação a esse tema há muito tempo, ainda quando do funcionamento da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sempre fazendo ponderações nessa direção.

O Senador Fabiano Contarato também havia solicitado a palavra, que lhe asseguro neste momento.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero fazer um esclarecimento aqui e também fazer coro às vozes do Senador Fernando Bezerra e do meu colega Esperidião Amin.

O momento é de cautela, de sobriedade emocional, de serenidade, porque um dos princípios que rege a Administração Pública é o da presunção de veracidade dos atos praticados por ela. Então, se hoje nós temos o sistema de autorização, o sistema de permissão, que foi o livre arbítrio do Estado, eu não posso simplesmente prejulgar e predeterminar que toda autorização tenha sido feita de forma equivocada. É para isso que nós temos todos os órgãos de fiscalização e controle, que devem primar pelo que preceitua o art. 37 da Constituição Federal, ou seja, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Mas eu acho que este momento é de sobriedade. Eu reconheço que, mesmo nas autorizações, a Justiça Federal tem entendido que deva haver a licitação. Então, nós estamos vivendo como se fosse um momento de híbrido. Daí o apelo.

É um projeto que não tem relevância nenhuma com relação à Covid e para o qual nós podemos sim ter um tempo maior para nos debruçarmos, para achar uma solução mais razoável, mais justa, para não penalizar o pequeno e o microempresário, porque nós sabemos que quem alavanca a economia deste País são os pequenos e microempresários e que os grandes empresários e os bancos estão sendo os privilegiados no atual Governo.

E, quando se fala na violação da pirâmide de Hans Kelsen, de que um decreto está violando uma lei ordinária, nós sabemos que essa é uma praxe do Presidente da República. Nós vimos isso no decreto das armas, ele alterou a Lei 10.826, de 2003, que é o Estatuto do Desarmamento, através de decreto.

Então, nós estamos aqui... Esta Casa precisa ter serenidade, sobriedade, e eu quero aqui ratificar, quero aqui confirmar o meu apoio à solicitação do Senador Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Também solicitaram a palavra os Líderes Rogério Carvalho e o Senador Izalci Lucas.

Senador Rogério Carvalho, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, eu acho que há um debate que está fora do contexto: é que nós estamos falando de um serviço público. Quando a gente fala de transporte público, é um serviço público; e todo serviço público requer alguns cuidados, entre eles, em um processo de concessão, é preciso haver publicidade, é preciso saber de fato quais são as condições objetivas que aquele que se propõe a



prestar o serviço tem ou não tem, e dar igual oportunidade aos diversos empresários do setor para participar.

Então, aqui estamos diante de um debate que é tornar o serviço de transporte público um mero serviço como outro qualquer, sob a forma de autorização, ou se ele continua um serviço de caráter público e, portanto, requerendo determinados cuidados como um processo licitatório, um processo público de chamamento, um processo público de garantia de participação das empresas.

Eu não me oponho à posição do Líder Fernando Bezerra. Porém, é preciso que aquilo que está sendo proposto pela Senadora Kátia Abreu seja trazido para o conhecimento de todos. Primeiro, suspender o debate hoje, só se houvesse a suspensão das autorizações. Como eu não acredito que isso irá acontecer – o Governo vai continuar autorizando –, como eu também não acredito que vai acontecer, Senadora, a entrega de informações, porque a gente tem tido muitas dificuldades em obter informações sobre as atividades do Governo, a gente tem requerimentos de informações que ficam seis meses, sete meses e não há respostas objetivas, então, isso dificulta bastante a nossa posição, por mais que eu ache que o entendimento, que a conversa, que o regulador, que é a ANTT, que o Governo, que tem a responsabilidade de fazer as concessões de um serviço público, tenham essa prerrogativa de pedir um tempo para fazer o debate. A questão central é que nós não estamos tendo acesso às informações e não consigo acreditar que nós vamos ter a suspensão das autorizações no período.

Portanto, a gente concorda que seja apreciado hoje, salvo se houver algum entendimento com força suficiente para interromper as autorizações e trazer toda a documentação do que já fora autorizado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Rogério Carvalho.

Também solicitaram a palavra o Senador Líder Izalci, o Senador Rodrigo Pacheco e o Senador Oriovisto.

Aí vamos concluir e passo a decidir em relação ao pedido do Senador Fernando Bezerra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu só quero reforçar o que foi dito pelo nosso Líder do Governo, Fernando Bezerra.

Eu acho que dá para construir um acordo. Agora, eu achei estranho, e da outra vez eu disse a mesma coisa. Eu vou dizer o que está escrito no artigo, que estou lendo aqui – art. 21, da Constituição: "Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão (...);

E letra e:

"e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;"

É o que está na Constituição. Estou lendo aqui o art. 21, a não ser que a minha Constituição esteja desatualizada.

Mas eu quero dizer que estive na ANTT, estive no Ministério dos Transportes e conversei com os Prefeitos. E aqui na Região Metropolitana do DF são as mesmas empresas há vinte e tantos anos e me disseram exatamente isso.

Então, eu acho sim que vamos construir o texto. Eu acho que vale a pena a gente tentar buscar um acordo com relação a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senador Izalci.

Na sequência, o Líder Rodrigo Pacheco e, por último, o Senador Oriovisto.



O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Marcos Rogério, nós já tivemos oportunidade de falar a respeito desse tema, seja no âmbito do PDL, de autoria do Senador Wellington, relatado por V. Exa., seja neste projeto de sua autoria.

O primeiro registro que faço é realmente da pertinência do projeto de sua autoria, agora relatado pelo Senador Acir Gurgacz, com aprimoramentos, com acréscimos, que obviamente é direito de todos e, como muito bem ponderado pelo Senador Fernando Bezerra, há de ter tempo para poder examiná-lo.

De modo que já também registro a minha concordância, como Líder do Democratas, de que isso possa ser amadurecido ao longo da semana e oportunizada a votação na outra sessão, na outra semana, numa sessão a ser designada pelo Presidente da Casa.

Mas eu reitero e quero aqui parabenizar o pronunciamento da Senadora Kátia Abreu. Foi muito feliz o seu pronunciamento, quando fala a respeito do Regime Jurídico relativamente a isso. Serviço público e transporte interestadual de passageiros – que é uma coisa muito séria, pois transporta pessoas, geralmente as classes E, D e C do Brasil – é um serviço que deve ser concedido a título de concessão ou de permissão.

É essa a inteligência muito clara do art. 175, da Constituição, que diz: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Então, é inimaginável pensar que um serviço regular de transporte de passageiros, seja interestadual, seja intermunicipal, seja internacional terrestre, seja autorizado por um poder discricionário de alguém da ANTT, que decide se é a empresa A ou se é a empresa B, sem aferir minimamente as condições disso.

Em última análise, é preciso ter licitação. Isso decorre de princípio de moralidade na Administração Pública, de impessoalidade, de diversos princípios inerentes ao Direito Administrativo, que devem ser aplicados nessa seara. Não se pode – repito – deixar sob o poder discricionário de diretores da agência a definição se vai ser uma empresa A ou uma empresa B a fazer um transporte regular de passageiros. Isso significaria, imagino, em um Município em que se vai outorgar o transporte urbano de passageiros, que pudesse o Prefeito dar uma autorização para alguém trafegar. Lá é feito sempre com licitação e não pode ser diferente nos demais Municípios sobre o transporte.

Portanto, eu quero desde já render o meu apoio integral ao projeto de autoria de V. Exa., ao parecer apresentado pelo Senador Acir Gurgacz, mas também não me oponho a que haja essa retirada, até em consideração ao Senador Fernando Bezerra, para que se alterem alguns pontos do projeto eventualmente. Mas a sua essência deve permanecer, a essência de que o projeto adéqua a realidade à Constituição e que nós devemos obediência ao art. 175, e que não é possível mais continuar no Brasil com esses regimes de autorizações absolutamente precárias para um serviço público da importância e essencial como é o transporte público de passageiros.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Rodrigo Pacheco, e asseguro a palavra ao Senador Prof. Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, para me somar às manifestações dos que me antecederam, vejo que todos têm razão no



que disseram: Fabiano Contarato; nosso Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra; a Senadora Kátia Abreu; e todos os demais. O Senador Amin também foi muito preciso nas suas colocações.

Sr. Presidente, está muito claro que esse projeto de lei é polêmico. Seria muito bom se nós pudéssemos tê-lo discutido antes em uma Comissão de Assuntos Econômicos, em uma Comissão de Constituição e Justiça, que nós tivéssemos realizado audiências públicas, e nada disso aconteceu. Neste período de pandemia, com esse processo de decisão remota, acho terrível ter que votar esse processo. Embora respeite e reconheça o trabalho de todos que se empenharam, não é o momento. Decididamente não é o momento. Mais tempo e, na minha opinião, deveríamos deixar para o pós-pandemia.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Oriovisto.

Eu queria, a par das manifestações esposadas pelas Sras. e Srs. Senadores na tarde e noite de hoje em relação a essa matéria, apenas fazer brevíssimas considerações, pedindo vênia ao Colegiado. Eu não tenho nenhum Senador aqui ao lado me secretariando para que possa passar a Presidência, para fazer a defesa em relação à matéria. Então, não vou fazer um discurso em relação ao mérito dessa matéria, senão brevíssimas ponderações em relação aos institutos que tratam da outorga do serviço público aqui.

Nós temos dois artigos constitucionais que tratam dessa matéria. O Senador Izalci suscitou o art. 21, mas a regra mãe é o art. 175, que fala do modelo de concessão e permissão sempre – com o comando "sempre" – por licitação. E o art. 21 vai falar dos serviços públicos e acrescenta a expressão "autorização". Por isso, há alguma divergência nessa interpretação.

O que a doutrina majoritária vai dizer em relação ao 21, na sua alínea que trata do instituto da autorização? Que é uma situação excepcional. Quando há vacância, quando há ausência do serviço, autoriza-se excepcionalmente para garantir o fornecimento do serviço. E, em razão dessa MP convertida em lei, a lei passou a tratar como regra aquilo que era exceção. E quando o PDL foi colocado em apreciação, muitos se manifestaram contra ele, justamente em razão de ele enfrentar algum aspecto de extração regulamentar com base na Constituição, mas há uma lei ordinária votada, ainda que, à luz da compreensão e do entendimento de muitos, possa ser julgada inconstitucional, mas está em vigor. Por isso, a sugestão do projeto em tela para enfrentar essa matéria e regular pela via correta.

Portanto, apenas para colocar aos Sras. e Srs. Senadores, que conhecem a matéria, esses aspectos.

No caso aqui, o que está em discussão, ao fim e ao cabo, é se o modelo deve ser o modelo de concessão ou permissão, à luz do 175, que prevê obrigatoriamente certame licitatório, transparência, concorrência, ou a autorização, assim como prevê também o 21 e essa lei de 2014, a Lei 12.996, que seria precário, mas passa a ser a regra e, nesse caso, permite de forma precária a autorização sem concorrência, portanto, escolha, direcionamento. É algo perigoso. Eu acho que carece, sobretudo por ser uma matéria de minha autoria, ainda mais, eu devo fazer aqui a manifestação seguindo o bom conselho do Líder Fernando Bezerra Coelho e o conjunto dos demais Líderes, apenas pedindo a manifestação do Relator da matéria sobre se há concordância também, para então decidir pela retirada de pauta, mediante o acordo proposto.

Senador Acir.



O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Como Relator.) – Nós já debatemos todas essas emendas que nós colocamos no relatório de V. Exa. Nós também o fizemos, no dia 27/4, na Medida Provisória nº 906, da qual eu era Relator. E fizemos um acordo naquele dia para que eu retirasse todas as emendas, aprovássemos a Medida Provisória 906, para que ela não pudesse retornar à Câmara e talvez perdesse a sua validade, no compromisso de não haver nenhuma movimentação na ANTT com relação às autorizações. Isso foi um acordo feito com o Líder do Governo naquela época. Agora, nós estamos diante de um novo momento, de um novo projeto, com as mesmas emendas.

E eu cumprimento o Senador Fernando Bezerra, o Senador Amin, que fez suas colocações muito ponderadas e precisas, e completo com a Senadora Kátia Abreu, que foi direto ao ponto: nós precisamos saber quais foram as autorizações dadas pela ANTT após 30 de outubro de 2019. Talvez a Senadora Kátia tenha razão em dizer que nós poderemos ter algumas surpresas com relação a quais autorizações foram dadas, em que itinerário, de que forma e qual foi o critério adotado pela agência para escolher a empresa A, B ou C, ou ligações norte, norte-sul, leste-oeste, dentro do sul, enfim, todas essas autorizações. Eu cumprimento também o Senador Contarato, que faz uma ponderação.

Eu concordo com V. Exa., Senador Contarato. É preciso discutir? É claro, precisamos discutir, mas com essa concordância do Líder do Governo. E um pedido que faço ao Presidente da sessão neste momento, que também preside a Comissão de Infraestrutura, é para que possamos fazer esse acordo para termos a relação das autorizações dadas pela ANTT a partir de 30 de outubro de 2019, para que possamos debater com toda a clareza, com toda a imparcialidade com relação ao sistema de transporte de passageiros interestadual e internacional do nosso País.

Agradeço também a manifestação do Senador Rogério, que faz uma ponderação muito importante. O Senador Izalci também nos coloca que é preciso avançar, que temos que discutir. Vamos debater, é um tema da maior importância para o nosso País. O Senador Rodrigo Pacheco também faz uma colocação importante sobre o projeto, como o fez no momento do PDL lá atrás. O Senador Oriovisto também faz as suas colocações.

Nós avançamos um pouco talvez na rapidez desse projeto, porque autorizações estão sendo dadas sem nenhum critério em momento de pandemia. Eu volto a colocar: neste momento, as empresas aéreas e as empresas terrestres estão com a maioria absoluta das suas frotas paralisadas em função da pandemia. Transporte terrestre: 70% dos ônibus interestaduais e internacionais estão paralisados nesse momento por conta da pandemia. Temos cidades, como já falei, que não estão autorizando ônibus a entrarem nas rodoviárias para não portar Covid-19, como é o caso da Bahia. O Estado da Bahia proibiu a passagem de ônibus interestaduais dentro da Bahia por conta do Covid-19. E a ANTT continua a dar autorizações neste momento, nesta semana, na semana passada, sem nenhum critério.

É por isso que nós colocamos aqui, nesse relatório, um item, uma emenda, Sr. Presidente, que obriga o Governo a informar o Senado Federal de todas as ações feitas pela ANTT durante o ano, para que a gente possa acompanhar o que está acontecendo. Como muito bem disse a Senadora Kátia Abreu, não importa qual governo esteja governando o País, o importante é dar segurança aos usuários do transporte em todo nosso País e também aos investidores.

Portanto, eu concordo com todos aqueles que se pronunciaram e se colocaram para que possamos retirar esse projeto de pauta e fazer um amplo debate específico, mas precisamos, como a Senadora Kátia Abreu muito bem colocou, das informações da ANTT para sabermos para quem foram as autorizações.



Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Acir Gurgacz, Relator da matéria.

Acolhendo, portanto, o apelo do Líder do Governo, faço aqui, Senador Fernando Bezerra, conforme sugerido pela Senadora Kátia Abreu e por vários dos Senadores que se manifestaram, mais esse apelo, reiterando que a agência nacional, em respeito, em acatamento ao que o Senado está a deliberar, tenha a cautela necessária em relação a esse instituto precário das outorgas e que se digne a encaminhar ao Senado Federal a relação solicitada pela Senadora Kátia Abreu, mesmo porque são informações públicas. Transparência e publicidade são princípios, são garantias constitucionais. O art. 37 da Constituição, entre os princípios da Administração Pública, vai deixar explícito, manifesta justamente a necessidade da publicidade, da transparência.

O Senador Fernando Bezerra solicita a palavra. Eu o ouço, antes de decidir.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – A ANTT, Sr. Presidente, é uma agência reguladora dos serviços de transporte interestadual e internacional. Os seus membros são indicados pelo Senado Federal, e existe a obrigação legal de o Presidente da ANTT comparecer ao Senado Federal para prestar quaisquer esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Portanto, eu quero apenas afastar qualquer ilação de que o Governo não tenha interesse de agir de forma transparente.

Eu até indago: a Comissão de Infraestrutura já formalizou esse pedido de informação e a ANTT se negou a encaminhar esse pedido de informação sobre as autorizações concedidas, a forma e os questionamentos que foram feitos há pouco por diversos colegas? Já houve um requerimento formalizado e houve a recusa por parte da ANTT?

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Senador Fernando Bezerra, certamente não foi formalizado porque todos os trabalhos das Comissões estão suspensos neste momento, mas isso não impede que o Senado Federal, por este sistema que nós estamos a deliberar, faça esse requerimento. Aí, sim, aguardará...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Posso garantir...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... a resposta da ANTT, mesmo porque quem faz as autorizações neste momento – e é bom que se diga, e V. Exa. sublinhou isto de forma clara e objetiva – não é o Governo ou órgão do Governo; é a Agência Nacional de Transportes Terrestres. É à ANTT que incumbe, cabe fazer as concessões, permissões ou autorizações, como é o caso que se está fazendo agora.

Certamente, no exercício na Presidência, eu encaminharei o pleito ao Presidente Davi Alcolumbre para que possa encaminhar à agência a solicitação feita pela Senadora Kátia Abreu. Posso fazer, na condição de Presidente também, com referendo dos membros da CI, esse mesmo pedido pela Comissão. Vejo aqui a manifestação de vários Líderes que são membros da Comissão de Serviços de Infraestrutura concordando que, na condição de Presidente da Comissão de Infraestrutura, eu encaminhe esse requerimento, esse ofício à ANTT.

Agradeço a V. Exas.



Portanto, acatando o pedido do Líder Fernando Bezerra, referendado por um conjunto de Srs. Senadores e Sras. Senadoras e também pelo Relator da matéria, Senador Acir Gurgacz, retiro de pauta a matéria, com a inclusão na Ordem do Dia, obviamente por iniciativa e determinação do Sr. Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, na semana do dia 8 a 10 – como V. Exa. pediu dez dias, daria na semana de 8 a 10, prazo suficiente para as ponderações necessárias de praxe, de estilo com o Governo.

O caminho do entendimento, do acordo é sempre o melhor caminho. E o Senado Federal tem essa característica que o distingue como Alta Casa do Parlamento brasileiro.

O Senador Rogério Carvalho solicita a palavra.

Ouço V. Exa. e, na sequência, vamos passar para os dois últimos itens, que, penso, conseguiremos votar num ambiente de maior concordância do conjunto dos Senadores e Senadoras.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria aproveitar, já que estamos aqui fechando um acordo, para dizer que o requerimento de solicitação dessas informações poderia ser aprovado neste momento pelo Plenário do Senado, com as informações solicitadas pela Senadora Kátia Abreu. Eu acho que isso facilitaria bastante e daria um conforto maior a todos os Senadores e Senadoras. Se V. Exa. assim entender, poderia, de ofício, fazer essa solicitação à ANTT de todas as autorizações que foram feitas como requerimento aprovado neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Líder Rogério, eu sou informado pela Secretaria-Geral da Mesa que, no caso destes requerimentos, eles são deliberados pela Comissão Diretora da Mesa do Senado. Não há deliberação neste tipo de matéria.

Eu, na condição também de Presidente da Comissão de Infraestrutura, solicitei manifestação daqueles que são membros da Comissão e estão presentes aqui se havia concordância para fazê-lo em nome da Comissão. Houve a manifestação positiva de fazê-lo em nome da Comissão de Infraestrutura.

Portanto, o apelo de V. Exa., *ad referendum*, penso estar suprido. Mas também encaminharei essa mesma manifestação ao Presidente Davi Alcolumbre para que possa fazê-lo como Presidente da Casa, do Senado Federal.

Agradeço a V. Exas. a compreensão e o encaminhamento que demos.

Portanto, fica retirada de pauta a matéria na sessão de hoje.

Passamos ao item 4.

Projeto de Lei nº 2.179, de 2020, do Senador Paulo Paim.

A Senadora Eliziane já voltou? (Pausa.)

Está aqui.

Senadora, eu já apregoei este. Eu passo, na sequência, ao seu. Penso que deve ser rápida esta matéria.

Projeto de Lei nº 2.179, de 2020, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a obrigação dos órgãos e instituições de saúde de promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, gênero, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência da Covid-19, e dá outras providências.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 6, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.2.4 do Sumário**)



Nos termos do art. 48, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com o Projeto de Lei 3.411, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Flávio Arns, por tratarem de tema correlato.

As matérias dependem de parecer.

Nos termos do acordo inicialmente construído aqui com o autor da matéria e com o Senador Telmário Mota, que, justificadamente, não está presente à sessão no dia de hoje, faço a designação da Senadora Zenaide Maia para proferir parecer de Plenário.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, eu queria perguntar aos Líderes e ao senhor se eu podia dar o relatório como lido e ler o voto e o substitutivo, porque o acordado entre o Líder do Governo, o Senador Telmário Mota e o Senador Paulo Paim foi justamente, se vocês olharem, na forma do substitutivo. Eu queria perguntar se eu poderia fazer isso, porque economiza tempo. Eu vou ler o substitutivo em vez daquele relatório todo, porque, na verdade, é como se eu tivesse – a gente está – assumindo o compromisso feito com o Governo, com o Líder, que seria o Relator, e com o autor Paulo Paim. Eu queria pedir essa compreensão a vocês, porque aí eu vou ler o substitutivo, o voto – a votação do substitutivo, que é o que foi cumprindo o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. tem a palavra para fazer conforme sugere. O processado já está publicado, é de conhecimento das Sras. e dos Srs. Senadores. Portanto, V. Exa. pode ir direto ao voto.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Nossa voto é pela aprovação do PL nº 2.179, de 2020, e das Emendas nºs 2, 4, 5 e 6-PLEN; pela aprovação parcial da Emenda nº 3-PLEN; e pela rejeição da Emenda nº 1-PLEN e do PL 3.411, de 2020, na forma do seguinte substitutivo... Espere aí, porque eu estou lendo aqui no celular, Sr. Presidente, e é por isso que...

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto desde 2019, para dispor sobre o registro e a disponibilização de informações de interesse epidemiológico relativas aos pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus atendidos nos serviços de saúde públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º-A a 1º-C e seu art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§1º-A. Os serviços de saúde públicos e privados ficam obrigados a registrar todas as informações de interesse epidemiológico relativas aos pacientes atendidos com suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, inclusive as relativas a raça, cor, etnia indígena, idade, sexo, condição de deficiência, condição socioeconômica, ocupação e localidade de origem do paciente.

§1º-B. As informações coletadas nos termos do parágrafo anterior serão consolidadas pelas autoridades responsáveis pela vigilância epidemiológica em sistema específico de informações, de forma integrada com as demais informações estratégicas em saúde, e serão obrigatória e exclusivamente disponibilizadas para fins de gestão em saúde, estudo ou investigação epidemiológica e divulgação diária de boletins epidemiológicos.



§1º-C. No registro e na divulgação das informações referidas nos §§1º-A e 1º-B, fica assegurada a proteção dos dados pessoais, da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, sendo expressamente vedada a divulgação de dados individualizados, a qualquer título, sob pena de aplicação das cominações legais cabíveis ao agente público ou privado que violar essa proibição.

.....

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo de nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H, e excetuado o disposto nos §§1º-A a 1º-C do art. 3º, os quais permanecerão vigentes mesmo após o fim da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Só para complementar, isto é um pedido da comunidade negra, é de uma importância fundamental a gente saber. É com esse serviço de epidemiologia... Eu queria dizer o seguinte: se o autor Paulo Paim quiser falar mais sobre o assunto, isso é de uma importância fundamental. Para mim, que sou médica epidemiologista, é importante, é com esses dados estatísticos que se faz a política pública.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço. V. Exa. concluiu o seu voto? (*Pausa.*)

O microfone de V. Exa. está desligado.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu comecei no voto já. Nossa voto, portanto, é pela aprovação do PL nº 2.179, de 2020, e das Emendas nºs 2, 4, 5 e 6; pela aprovação parcial da Emenda nº 3; e pela rejeição da Emenda nº 1 e do PL nº 3.411, de 2020, na forma do seguinte Substitutivo que eu terminei de ler, Sr. Presidente.

(Íntegra do Parecer nº 116-PLEN-SF - Vide item 2.2.4 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. pelo voto e pela clareza também do Substitutivo que apresenta.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá as matérias... E eu indago ao Plenário se nós podemos, considerando o acordo feito, fazer a votação de forma simbólica, com a orientação "sim" para todos os partidos. Há concordância? (*Pausa.*)

Vejo a sinalização aqui: a manifestação positiva das Sras. e dos Srs. Senadores, nenhuma objeção. Portanto, procederemos desta maneira: a Presidência submeterá as matérias diretamente à votação simbólica, com a orientação no painel "sim" para todos os partidos.

Em votação o Substitutivo da Relatora, nos termos do parecer, em turno único.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado à unanimidade.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

O Projeto de Lei 2.179, de 2020, aprovado na forma do Substitutivo, vai à Câmara dos Deputados.



O Projeto de Lei 3.411, de 2020, rejeitado, vai ao Arquivo.

O Senador Fabiano Contarato tem o desejo de manifestar uma questão de ordem. Ouço V. Exa.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero saudar o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide, que é uma brilhante Parlamentar, e eu queria aqui externar... Eu sei que já foi votado, mas eu faço parte do Conselho Nacional de Direitos Humanos, com muito prazer e com muita honra, e eu acho que nós poderíamos ter inserido ali, Senadora Zenaide, a população em situação de rua. Eu acho que isso é de extrema importância, porque, na votação do abono, do auxílio emergencial, muito se falou dos invisíveis, que não são invisíveis: basta nós sairmos dos muros e irmos para os bairros, para as localidades onde eles estão desprovidos de tudo, que vamos ver efetivamente que eles sempre existiram, estão existindo e vão existir. Agora, eu acho que, neste momento, este projeto iria se abrilhantar ainda mais se nós colocássemos expressamente também, além dos marcadores étnicos, raciais, de idade, de gênero e de condição de deficiência, as pessoas em situação de rua.

Era só essa a minha contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Antes de passar ao próximo item, o último item da Ordem do Dia de hoje, indago ao Senador Paulo Paim se gostaria de fazer um registro com relação à apreciação desta matéria. E aí faremos a apreciação do item por sugestão da Senadora Eliziane. (Pausa.)

Senador Paim, o microfone de V. Exa. está desligado.

Isso. Perfeitamente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Senador Marcos Rogério, eu percebo que a Senadora Eliziane também está aguardando a votação. E, como a nossa votação foi simbólica e como eu estou inscrito, eu sou o primeiro da fila a falar agora...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ah, perfeitamente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Se V. Exa. me chamar, eu falarei tranquilamente sobre este tema na ordem de inscrição. E já iríamos para a última votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., que, como autor da matéria, mas sensível ao apelo da Senadora Eliziane também, faz esse gesto.

Vamos ao último item da pauta.

Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e dá outras providências.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9, já disponibilizadas na tramitação da matéria e publicadas.

Concedo a palavra à Relatora da matéria, a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para proferir parecer.) – Boa noite, Presidente.



Cumprimentando aqui os colegas, Presidente, e com a permissão de V. Exa., eu já queria aqui seguir à análise, considerando aí o adiantado da hora. Vamos, então, à análise do projeto.

Nós conseguimos evoluir num acordo com o Governo. E, dentro desse entendimento, apresentamos o nosso relatório hoje sem as alterações no Senado, garantindo o texto que veio da Câmara dos Deputados, para que ele siga para a sanção presidencial. Não sei se o Senador Fernando está aqui no ar, mas, se ele estiver, que ele possa reafirmar ao final da nossa leitura que a Liderança do Governo tem o compromisso. Conversei já com o Presidente Davi Alcolumbre para que possamos, na verdade, agilizar um projeto que já está na Câmara dos Deputados, para que, nesse projeto, sim, sejam incluídas as OS, que foi o grande apelo apresentado pelas organizações sociais, e também para que se estabeleça o prazo para que nós possamos prorrogar até o final da pandemia. Então, com esse acordo e com esse entendimento firmado junto à Liderança do Governo, a Senadora Simone Tebet, nessa circunstância, que também poderá falar ao final, retiraria, portanto, os destaques. A Senadora Leila do Vôlei apresentou, na verdade, também algumas emendas. E, na conversa com ela e com a Mara Gabrilli, elas entenderam que, em saindo os destaques, essas emendas também poderiam ser perfeitamente incluídas nesse projeto que estará sendo apresentado o quanto antes pelo Senado Federal.

Vou à análise, Presidente.

O Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, será apreciado apenas pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade não constatou óbices ou inconformidades que impeçam a proposição de prosperar.

A matéria em análise é oportuna e meritória, pois busca preservar a estabilidade financeira das instituições prestadoras de serviços de saúde na atual crise decorrente da pandemia de Covid-19. Um dos graves problemas que atingem as instituições de saúde no atual momento é a drástica redução do volume de procedimentos médico-assistenciais realizados, especialmente os de caráter eletivo, o que impacta fortemente o equilíbrio financeiro dessas instituições. Além disso, esses serviços também enfrentam os custos adicionais advindos do atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, sem falar nos reajustes dos insumos e equipamentos de segurança.

Assim, muito acertadamente, a Lei nº 13.992, de 2020, suspendeu, pelo prazo de 120 dias, contados a partir do dia 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS. Tal medida visa a preservar a remuneração dessas entidades, que é calculada com base nessas metas de atendimentos.

Dessa forma, foi garantida a integralidade dos repasses financeiros para os prestadores vinculados a pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, contratados pelo SUS, ainda que eles não consigam cumprir as metas de produção de serviços, isso para que restasse assegurado o funcionamento de instituições que cumprem relevante papel na prestação da assistência à saúde a grandes parcelas da população.

A Lei nº 13.992, de 2020, também alterou a regra dos repasses financeiros no âmbito do Faec – que financia atendimentos da média e alta complexidade do SUS –, os quais passaram a ser feitos com base na média da produção dos últimos doze meses e não mais em função dos serviços efetivamente produzidos. A realidade que ensejou a edição dessa lei não mudou, pois a pandemia de Covid-19 continua sem controle no País, afetando de forma desigual as diversas regiões e cidades brasileiras. Portanto, para garantir a continuidade do funcionamento das entidades



prestadoras de serviços de saúde que dependem dos repasses financeiros do SUS, é absolutamente recomendável a prorrogação do prazo da suspensão concedida.

Como é preciso conferir celeridade à aprovação do projeto, dado que o prazo concedido pela lei para a suspensão referida já está vencido, optamos por manter a redação original conforme aprovada pela Câmara dos Deputados, contando que eventual necessidade de prorrogação da medida poderá ser adotada em momento oportuno pelo Poder Executivo ou pelas duas Casas do Congresso Nacional.

No que tange à proposta de mudança da regra relativa ao pagamento dos procedimentos no âmbito do Faec, prevista no art. 2º da Lei nº 13.992, de 2020, conforme propõe o PL nº 3.058, de 2020, cremos que ela também é meritória. O projeto, ao restabelecer a metodologia de pagamento adotada no período anterior à edição da Lei e ao prever o pagamento dos valores do Faec que ficaram retidos em decorrência das disposições daquele diploma legal, referentes às competências dos meses de março a junho deste ano, preserva o pagamento às instituições de saúde de acordo com o que de fato elas produziram, evitando a ocorrência de desequilíbrios financeiros por remuneração não condizente com o volume dos serviços prestados.

Essa medida é benéfica especialmente para os prestadores que apresentaram aumento na produção de serviços no período, com a elevação da demanda decorrente da própria Covid-19, a exemplo das clínicas de diálise.

O Projeto de Lei 3.058, de 2020, recebeu 9 emendas.

A Emenda nº 1, de autoria das Senadoras Leila Barros e Mara Gabrilli, inclui o §2º no art. 1º do projeto para estender às organizações sociais de saúde responsáveis pela gestão de unidades de saúde a previsão de suspensão contida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 2020, e a sua prorrogação, nos termos definidos pelo projeto de lei em comento. Assim, essas organizações ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador José Serra, tem teor idêntico ao da Emenda nº 1, mas a medida proposta é formulada mediante emprego de técnica legislativa distinta: pela inclusão de novo artigo na Lei nº 13.992, de 2020.

As Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 9, respectivamente dos Senadores Rodrigo Cunha, Simone Tebet, Wellington Fagundes, Major Olímpio e, as duas últimas, da Senadora Rose de Freitas, visam a estabelecer prazos de prorrogação da suspensão diferentes do constante da proposição, quais sejam: enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Emendas nºs 3 e 9); até 31 de dezembro de 2020 (Emenda nº 4) e pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Emendas nºs 5, 6 e 7) – que é até 31 de dezembro.

A Emenda nº 8, de autoria do Senador Lasier Martins, inclui novo artigo no projeto para autorizar o Poder Executivo a renovar a prorrogação concedida nos termos do *caput* do art. 1º do projeto de lei, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com relação às Emendas nºs 1 a 9, em que pese serem meritórias, optamos por não promover o seu acatamento no atual momento, pela razão já exposta relativa à necessidade de imprimir celeridade à aprovação do projeto de lei.



Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Portanto, este é o voto, Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 117-PLEN-SF - Vide item 2.2.5 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço...

Pois não.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eu queria só reafirmar, mais uma vez, que nós recebemos, nos últimos dias, ligações das entidades filantrópicas do Brasil inteiro, das entidades filantrópicas, pedindo que o projeto, de fato, fosse aprovado, sob pena de trazer prejuízos ainda mais sérios.

Diz-se sempre que o ótimo é inimigo do bom; então, a gente precisa fazer aquilo que é possível. Eu lamento muito que a gente não tenha conseguido incluir agora já essas emendas propostas pelos colegas, nesse relatório, mas foi o que nós conseguimos fazer para salvar esse primeiro projeto, com o compromisso do Presidente Davi e também do Fernando de agilizarmos a aprovação do outro projeto que está em curso já, vindo da Câmara dos Deputados.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Relatora, Senadora Eliziane Gama.

Essa é uma demanda especialmente das santas-casas do Brasil, que, neste momento, cumprem um papel fundamental. Sempre cumprem um papel fundamental no atendimento às pessoas, mas ainda mais neste momento de pandemia.

O parecer é favorável ao projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Antes de encaminhar a votação, eu faço um apelo aos Líderes – vou ouvir, na sequência, o Líder Fernando Bezerra –, se nós podemos, com a concordância de todos, encaminhar uma votação simbólica, com a orientação "sim" para todos os partidos. Há concordância? (*Pausa.*)

Há concordância de todos os Líderes; portanto, procederemos dessa maneira.

Senador Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu queria apenas ratificar as palavras da nossa querida Relatora, a Senadora Eliziane. Quero agradecer a ela por todo o trabalho de articulação, de trabalho e dedicação com que ela se houve na apresentação desse relatório.

De fato, o Governo firmou um compromisso com a Relatora para poder priorizar a tramitação de um projeto de lei que já se iniciou na Câmara dos Deputados, para atender as organizações sociais e para atender a questão da prorrogação do prazo até 31 de dezembro deste ano. Portanto, temos esse compromisso.

O Presidente Davi também tem esse compromisso de falar com o Deputado Rodrigo Maia, para que o projeto possa tramitar de forma célere lá na Câmara dos Deputados. E daremos a priorização devida quando o projeto for encaminhado aqui para o Senado Federal.

E aproveito também para registrar a compreensão das Senadoras Leila, Mara Gabrilli e Simone Tebet e do Senador José Serra. Foram os que expressaram preocupação com a inclusão das organizações sociais.

Portanto, aqui, mais uma vez, a minha homenagem à Relatora, a Senadora Eliziane Gama, pelo seu trabalho.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Fernando Bezerra.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.911, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda 4, mas esse destaque foi retirado.

Também os Requerimentos 1.939 e 1.961, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque das Emendas nº 8, de autoria do Senador Lasier Martins, e nº 7, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

O Requerimento 1.939 foi retirado. (**Requerimento nº 2107/2020 - Vide item 2.2.5 do Sumário**)

O Requerimento 1.961 está deferido, mas eu indago se o Senador Lasier está presente. (Pausa.)

Não está presente o autor desse requerimento. Portanto, embora deferido, ele resta prejudicado, em razão da ausência do seu autor. Portanto, fica prejudicado esse destaque.

A Presidência consulta... Não há o que consultar em razão da ausência do autor.

A matéria, portanto, será votada, apreciada, sem os destaques.

Conforme entendimento com o Colégio de Senadores e Senadoras e com os Líderes, fica, portanto, a orientação de todos os partidos para o voto "sim".

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o projeto sem emendas.

A matéria vai à sanção.

Agradeço a colaboração de todos os Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, do conjunto dos Líderes, na apreciação de toda a pauta de hoje. Com exceção de um dos itens que, por acordo, retiramos de pauta, todos os demais itens foram apreciados, votados, pelas Sras. e pelos Srs. Senadores.

Voltaremos, portanto, à lista de oradores inscritos.

Dando sequência à primeira lista, o próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim. V. Exa. tem a palavra, Líder.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Meus cumprimentos, Presidente Marcos Rogério. Agradeço a todas as Lideranças em seu nome e no do Senador Rogério Carvalho, que foi quem articulou, no Colégio de Líderes, a votação dessa proposta.

A proposta dos marcadores sociais foi uma iniciativa dos movimentos negros brasileiros. Agradeço muito, também, ao Relator da matéria, Senador Telmário Mota, e à Relatora, Senadora Zenaide Maia, que, de pronto, quando solicitamos uma grande gentileza, aceitou a relatoria *ad hoc*.

A matéria é simples. Ela garante, aos órgãos integrantes do SUS e da saúde privada, o cadastramento de dados relativos aos marcadores étnico-raciais: idade, sexo, renda, deficiência e localização desses pacientes. Enfim, onde se encontram em decorrência, claro, da infecção por Covid-19. Para fins de quê? De produção de dados, de realização de estudos.

O projeto não oferece nenhum tipo de impacto econômico ou financeiro, apenas fortalece a elaboração de políticas públicas efetivas na pandemia e no pós-pandemia.



A proposição, Presidente, é fruto de uma demanda da Coalizão Negra por Direitos, composta por 150 entidades e com o apoio da Defensoria Pública da União. A população negra, hoje, corresponde a 56% da população. Sabemos que os pobres e negros são os mais vitimados pela pandemia. É necessário, então, que o Estado brasileiro invista em ferramentas que combatam essas diferenças sociais – e é o que nós estamos fazendo hoje. O inimigo invisível só veio a externar essa desigualdade secular em que as mulheres negras estão na base da pirâmide dessa injustiça.

Todos nós fazemos parte desse belo País multicultural onde todas as vidas importam: vidas brancas, pretas, pardas, indígenas, amarelas.

Martin Luther King, no discurso que entrou para a história, inesquecível, da caminhada em Washington, há 57 anos – que se completam amanhã –, disse: "Eu tenho um sonho de que um dia, nos vermelhos morros da Geórgia, filhos de escravos e filhos de ex-escravos, de todos os escravos sentem-se à mesma mesa com fraternidade". E disse mais: "Eu tenho um sonho de que meus quatro filhos pequenos viverão um dia numa nação onde eles não serão julgados pela cor da sua pele, mas pelo conteúdo do seu caráter".

Oferecer dignidade é garantir dignidade ao Brasil. Oferecer dignidade ao povo negro é oferecer dignidade ao Brasil.

Todas as vidas importam!

Presidente, eu acho que foi um momento importante, pois amanhã nós vamos lembrar, 28 de agosto, que amanhã nós completamos 57 anos de um dos mais belos discursos da história da humanidade, cujo título foi "Eu Tenho um Sonho", de Martin Luther King Jr. – aqui eu pincei e coloquei algumas das citações dele.

Por fim, Presidente, agradeço a todos, à oposição, ao Governo, aos Relatores, à nossa querida Maia, como também ao nosso querido Telmário, por terem ajudado nessa construção coletiva. Foi uma construção coletiva. Todos cederam um pouco e, assim, essa demanda da comunidade negra está, no dia de hoje, sendo aprovada.

Agradeço muito ao Líder Rogério Carvalho, porque eu sei que ele dialogou muito, que ele ajudou muito, Presidente, na construção desse entendimento.

Era isso, Presidente. Agradeço a todos, na certeza de que hoje avançamos também na linha de combate ao racismo e aos preconceitos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Senador Paulo Paim, e o cumprimento pela aprovação desse importante projeto e pelas reflexões que traz nas bases, nas balizas do Pastor Martin Luther King Jr., um líder, um ativista americano, estadunidense, portanto, que lutou por direitos civis, sobretudo, uma referência não só para a comunidade negra em razão das suas bandeiras, mas o mundo conhece, respeita e reverencia a luta desse grande homem.

Cumprimento V. Exa. mais uma vez.

Na sequência, pela ordem de inscrição, passo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, quero cumprimentar meus colegas Senadores e Senadoras.

Presidente, como V. Exa. sabe, nesse período de pandemia, a gente tem evitado a presença no Congresso Nacional, mas acompanhei de perto, porque foi um momento emocionante e importante para o País, a promulgação da PEC do Fundeb.

É lógico, durante a aprovação, falamos sobre o tema, a importância de um recurso, porque nós saímos da fase do discurso e entramos na fase do recurso, mas eu quero também dizer que essa mudança também não acontece apenas com recursos.



Eu, ainda quando Deputado, participei de várias auditorias do Fundeb, visitei este País todo falando sobre educação e sei que vamos precisar muito mudar a questão da avaliação, também a formação de professores.

Nós precisamos buscar agora votar, o mais rapidamente possível, a lei do Fust. Nós temos de destinar recursos do Fust para a banda larga nas escolas; pouquíssimas escolas no Brasil têm realmente banda larga.

Precisamos ainda, Presidente, investir muito em laboratórios de ciências. O nosso aluno precisa conhecer as experiências desde pequeno, como disse o próprio Ministro Marcos Pontes, quando sonhava ser astronauta. É importante que as escolas tenham laboratórios.

Ainda: o sistema de gestão é muito importante. O gestor da escola. Eu, que dei aulas a vida toda, sei o quanto importante é o diretor da escola. Lógico: não se faz educação apenas com o professor e o diretor; o porteiro, o vigilante, o servente, todos fazem parte do conjunto da educação.

E, agora, nós precisamos melhorar a questão da qualidade. Então, vamos ver se aprovamos, o mais rapidamente possível, o custo aluno-qualidade, porque, como foi dito, muitas escolas do Brasil ainda não têm saneamento, não têm água, não têm esgoto, não têm energia. E nós precisamos, agora, avançar muito no sentido de colocar a principal via hoje, que não são mais as estradas, as ferrovias, mas a infovia. Nós precisamos colocar cabos óticos para todo o serviço público, colocar nas escolas para todos os alunos, para que eles tenham acesso realmente à informação.

Então, é um novo momento, mas com o Fundeb renasce uma nova esperança de que a educação no Brasil passa a ser, agora, prioridade nacional.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Senador Izalci Lucas.

Na sequência, ainda pela lista de inscrição, o Senador Chico Rodrigues, do Democratas.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Meu companheiro democrata, Marcos Rogério, tudo bem?

Eu acho você cada vez mais elegante, mais competente, inclusive treinando para esta cadeira. Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Muito obrigado. *Longa manus* aqui do meu Presidente Davi, segurando a onda para ele.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Do nosso Líder Davi.

Mas deixe-me lhe falar: nessas tardes muito proveitosa de sessões remotas, com esses projetos todos que estão sendo votados hoje, nobre Presidente, como esse Projeto de Lei 3.058, que é muito importante, o que se viu por aquela discussão acalorada que nós tivemos. A Relatora, a Senadora Eliziane Gama, muito competente, mostrou exatamente a importância desse projeto, dessa legislação que prevê receberem atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde, o SUS, essas entidades conveniadas, que devem cumprir metas qualitativas e quantitativas. Os hospitais filantrópicos, por exemplo, dependem disso para continuarem com a isenção de tributos. Então, passou esse projeto, que foi discutido e votado, assim como o Projeto de Lei de Conversão 35, oriundo da Medida Provisória 960, da Presidência da República, que prorroga os prazos de



suspensão dos pagamentos de tributos previstos nos atos concessionários do regime especial de *drawback* que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020.

Também nós verificamos que um projeto que foi muito questionado foi esse que determina o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros, e a gente verifica nesse projeto, inclusive, Presidente, meus caros colegas Senadores, que atualmente existem 22.620 ligações interestaduais outorgadas, um número que pode subir para 48,2 mil ligações, levando em consideração os pedidos protocolados e em análise no âmbito da agência.

Então, a gente verifica que esse período está sendo muito produtivo com essas sessões remotas em função da pandemia; o Congresso – o Senado da República principalmente – está dando esse exemplo de operosidade e, acima de tudo, de compromisso com o nosso País.

Ontem, tivemos a promulgação – estávamos em Brasília – da Emenda Constitucional do Fundeb. Sensacional, Sr. Presidente! A gente verifica que vai ficar incorporada à comunhão nacional agora, de forma obrigatória, para que os professores possam ser melhor capacitados, que os alunos possam ter mais instrumentos e meios para a sua formação, e tudo isso vem contribuir de uma maneira muito forte para o desenvolvimento do nosso País.

Então, eu acho que a condução do nosso Presidente Davi Alcolumbre tem sido serena, tem sido acima de tudo pacificadora em vários cenários, e hoje o que nós temos, na verdade, é uma relação de confiança no Senado da República por parte de todos os seus 81 Senadores.

Então, era essa a minha manifestação, Sr. Presidente, nesta tarde e noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre amigo e Líder Chico Rodrigues.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, essa foi uma sessão deliberativa bem proveitosa. Eu queria aqui já parabenizar novamente a minha colega Rose de Freitas e todos os colegas do Senado pela aprovação. Isso é uma redistribuição de renda com os Municípios.

Esse projeto de lei, o PLP 170, é de uma importância fundamental (*Falha no áudio*)... isso é uma luta desde 2003, quando o Senador Cidinho Santos, Presidente, já abordava este assunto de o ISS não ficar só no lugar de origem, contemplando pouquíssimos Municípios e deixando a maioria dos pequenos e médios Municípios deste País sem um tributo tão necessário, principalmente neste momento.

Segundo, eu queria falar sobre esse Projeto de Lei 2.179, do Senador Paulo Paim, que era da relatoria do Líder do meu partido, Telmário Mota, que não pôde comparecer por motivos superiores. Eu quero dizer da importância de se cadastrarem dados de atendimento na epidemiologia. Como fazer políticas públicas se não for com essas estatísticas, mostrando quem mais adoce de tal patologia, no caso, a Covid-19, que a gente sabe que está pegando a população negra em maior quantidade? É assim que se elaboram políticas públicas. É essencial.

Também esse projeto de lei da nossa grande colega Relatora Eliziane Gama, das santas-casas, das entidades privadas, mas sem fins lucrativos, tem uma importância fundamental para a saúde do nosso País.

As santas-casas, como se chamam – são várias entidades, mas elas são as mais comuns, as mais populares –, têm um serviço normalmente de excelência e essencial para complementar o atendimento ao SUS. E existe uma parte dessas instituições que atende 100% SUS.



Então, foram três projetos e também uma medida provisória excelentes. O Senado está de parabéns por esta sessão de hoje. Parabéns ao senhor pela Presidência!

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senadora Zenaide Maia.

O próximo inscrito dos que estão conectados é o Senador Paulo Rocha.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Presidente, parabéns! Mais uma tarde que passa para a história do Parlamento brasileiro, principalmente do Senado, aprovando matérias tão importantes, que vão ao encontro das demandas da nossa sociedade.

Portanto, o Senado está sempre ligado a isso, principalmente nessa questão dos projetos dos chamados marcadores sociais, que vão ao encontro de uma demanda muito importante dos nossos movimentos negros.

Mas eu queria chamar a atenção do Plenário do Senado sobre um acontecimento no nosso País, e parece que a sociedade não está se apercebendo: a greve dos Correios, que estão fazendo em função do rompimento de um acordo coletivo, e infelizmente com a intervenção do Judiciário brasileiro. A quebra do acordo não assegura as coisas mínimas que os trabalhadores conquistaram, tipo vale alimentação, plano de saúde, licença-maternidade, etc., etc., principalmente num momento de graves crises, como consequência da pandemia.

Eu acho que a Presidência do Senado, por meio do nosso Davi, deveria, digamos assim, chamar as lideranças tanto da direção dos Correios quanto do sindicato, para saber em que a gente pode contribuir nessa mediação, nessa intermediação, uma vez que essa greve traz graves prejuízos não só para os trabalhadores, como para o próprio Correio, porque o Correio perde, por dia, cerca de R\$500 mil no seu faturamento.

Os Correios – todo mundo sabe – não é apenas uma estatal que alcança todos os Municípios brasileiros. É uma integração do nosso País, principalmente no serviço postal. É também uma infraestrutura de logística que tem um atendimento construído ao longo de 357 anos, levando a todos os brasileiros produtos inclusive de comercialização, que são comercializados por outros brasileiros, e que inclusive apoiam os pequenos empreendedores. Essa estrutura também tem suportado com sucesso grandes operações do próprio Governo, como a distribuição de livros didáticos, de urnas eletrônicas, de medicamentos.

Só no ano de 2019, Sr. Presidente, os Correios tiveram lucro líquido de R\$102 milhões, segundo o próprio balanço da empresa, divulgado no *Diário Oficial*. É importante mencionar que os Correios recolheram ao Tesouro Nacional, como dividendos, alguns bilhões de reais nos últimos dez anos. Desta forma, são falaciosas as alegações de que a existência dos Correios onera o cidadão com imposto.

Portanto, é uma empresa que não só presta um bom serviço, inclusive para a economia do nosso País, mas já virou um patrimônio cultural – não só um patrimônio estatal, mas inclusive um patrimônio cultural do interior do nosso País. Por isso, chamo a atenção do Presidente do Senado para a gente ter a capacidade de mediar esse conflito trabalhista entre os trabalhadores e a direção dos Correios.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Paulo Rocha.



Na sequência, ainda estão inscritos os Senadores Esperidião Amin, Senador Rogério Carvalho, Senadora Soraya Thronicke e Senador Eduardo Girão. O Senador Esperidião Amin estava conectado até agora, e me parece que não está mais.

Passo a palavra ao Líder Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente. Mais uma vez, quero cumprimentá-lo pela condução dos trabalhos.

Quero também reforçar a importância que tem tido o Senado e o Congresso Nacional na aprovação de leis e medidas que diminuem o sofrimento da população neste momento de pandemia; também a deliberação de matérias estratégicas e definitivas para o futuro do País, como o Fundeb, e foi promulgada ontem a Emenda Constitucional nº 108. Quero cumprimentar todos os Relatores e Relatoras da tarde de hoje, quando conseguimos fazer praticamente todas as votações simbólicas, o que significa um grande consenso, uma grande concertação do ponto de vista de entendimento.

Eu queria aproveitar este momento para falar de um temor e de uma dificuldade que toda a Região Nordeste e todo o Brasil onde há operação da Petrobras está sofrendo neste momento. Estamos com um desmonte da Petrobras no nosso Estado. Todos os postos em terra estão com data prevista para paralisar. As nossas plataformas que são produtoras de petróleo em águas rasas, fora do pré-sal, e baixo custo, também estão sendo hibernadas. O terminal de óleo e gás aqui de Sergipe teve a hibernação iniciada semana passada. Isso está acontecendo em Sergipe, está acontecendo em Alagoas, está acontecendo no Rio Grande do Norte, está acontecendo na Bahia, está acontecendo em toda a Região Nordeste, e até agora a gente não tem uma definição do STF em relação a se o Governo pode ou não transformar patrimônio de empresas que foram constituídas por lei em subsidiárias. E isso tem gerado um fatiamento e uma venda escamoteada das subsidiárias, que não são subsidiárias, são áreas de controle direto da empresa-mãe, Petrobras, como as refinarias da Bahia, as refinarias de Pernambuco. Ou seja, nós estamos tendo aqui um problema sério, como foi o fechamento da fábrica de fertilizantes nitrogenados, toda a parte de nitrogenados aqui no Sergipe e no Brasil inteiro.

Eu queria deixar aqui este alerta ao povo do meu Estado e ao povo do Brasil sobre o que está acontecendo com a Petrobras no Amazonas, no maior poço de petróleo em floresta, que é o Urucu, e em toda a Região Nordeste: o desmonte da Petrobras, o que trará um prejuízo muito grande para a economia de todos os Estados do Nordeste e da Região Norte. Fica aqui a nossa preocupação e o nosso repúdio a essa política de desmonte da maior empresa do Brasil, que é a Petrobras, que é uma empresa de todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Rogério Carvalho.

Na sequência, Senadora Soraya Thronicke, líder sul-mato-grossense.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Boa noite, Presidente, boa noite aos colegas.

Quero aproveitar para parabenizar o Senado Federal, que mais uma vez mostra união, mostra comprometimento com o povo brasileiro. Quero parabenizar todos os Relatores de hoje, em especial o Senador Cidinho Santos, autor do Projeto de Lei 170, relatado pela Senadora Rose de Freitas. É fantástico o projeto de lei, extremamente justo. Por isso, quero agradecer ao meu Líder por ter liberado a bancada, porque nós divergimos hoje. E parabenizar a iniciativa do Senador Cidinho, porque faz todo o sentido. Cada vez que a gente mexe na tributação de forma que ela



fique mais justa, mais simples, mais óbvia, nós estamos sim fazendo uma reforma tributária paulatinamente.

Outra questão de extrema importância. Como Vice-Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio Internacional e do Investimento, a Frencomex, eu reconheço que a Medida Provisória 960 não só é importante como absolutamente necessária, então, foi um gol do Governo Federal. Quero parabenizar o Relator.

Esse regime do *drawback* que prevê essa MP, por meio do contrato com o Poder Público, é uma redução tributária para que as empresas brasileiras consigam se tornar competitivas ao exportarem seus produtos. Para isso, elas se comprometem a exportar grande parte da produção, ajudando a balança comercial a se manter equilibrada. Caso essa exportação não seja realizada, a empresa perde o direito à redução desses tributos e multas podem ser aplicadas, o que pode trazer enormes dificuldades financeiras, principalmente nesse período de pandemia. Agora nós presenciamos esse desaquecimento do comércio exterior, que está impedindo que as empresas recebam os insumos e as matérias-primas dos outros países para industrializá-las aqui no Brasil. Sem esses insumos, as empresas que já participavam desse regime de *drawback* não podem exportar e, sem exportar, perdem o seu incentivo tributário para a produção e têm multas aplicadas aos seus negócios, o que pode trazer diversas empresas exportadores à falência – o que não duvido que já tenha acontecido neste momento em que diminuíram as negociações internacionais. Então, esse alongamento do prazo em um ano para que as exportações fossem legalizadas é uma medida de justiça.

Quero parabenizar o Deputado Alexis Fonteyne. Gosto muito da forma como ele lida com essas questões econômicas. Parabenizar, mais uma vez, o Senado Federal e mandar um abraço para o Senador Cidinho. Vitória, Senador, parabéns! Obrigada. Um grande abraço. E quero me solidarizar com as famílias que perderam seus entes queridos para o Covid.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Senadora Soraya Thronicke.

O último orador inscrito é o Senador pelo Estado do Ceará, o amigo Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem, meu amigo, meu irmão Marcos Rogério. Eu já disse que V. Exa. fica bem nessa cadeira e quero aqui, mais uma vez, ressaltar isso.

Quero mandar um grande abraço para todos os colegas Senadores que estão ainda conectados ou que já participaram desta sessão. Parabéns a todos os autores e Relatores. Em nome de todos eles, quero celebrar aqui a aprovação do relatório magnífico da nossa querida Senadora maranhense Eliziane Gama em apoio às santas-casas neste momento de pandemia.

Presidente, nós vivemos um momento delicado no País em que temos discussões com relação à própria mudança da Casa, à nova eleição do Presidente do Senado, do Presidente da Câmara dos Deputados, que é algo que a gente percebe com apreensão. O povo brasileiro está aflito com relação a essa alternância de poder importante da Casa.

A gente vê uma movimentação para que se possa burlar a legislação, a Constituição, a fim de que haja reeleição dos Presidentes da Casa. E isso é um absurdo, até porque as demandas da sociedade não estão sendo deliberadas na Casa sobre os assuntos que tocam a população; há demanda das ruas, que vieram pedir, que trouxeram novos Parlamentares também, mas, infelizmente, não houve a mudança esperada. Muito pelo contrário: é engavetamento em cima de engavetamento.



E quando a gente pensa que se surpreende com tudo, vem tentativa de reeleição, poder pelo poder, e vem – acredite se quiser quem defende a vida – a Câmara dos Deputados querendo pautar, para a próxima semana, um projeto que libera a maconha no Brasil em plena pandemia! Como colocou a Senadora Soraya Thronicke, minha irmã, hoje, com quase 120 mil vítimas de Covid no Brasil, a gente tem aí o povo preocupado com a saúde pública, com essa doença, preocupado com emprego, e vem a Câmara dos Deputados – olha, que loucura! – querer tratar de maconha nesse período de pandemia. É uma inversão de valores completa.

Tive acesso ao PL 399, de 2015, é uma aberração: libera-se o plantio e o cultivo dessa droga que destrói famílias, e a Polícia Federal já disse que não há como controlar isso no Território nacional. O objetivo é transformar o Brasil no maior produtor e exportador de maconha do mundo. Não interessa quantas famílias, quantos milhões de brasileiros serão expostos por causa de uma substância que tem uso medicinal em uma de suas partículas. São 400 partículas da maconha, e uma dessas partículas trabalhadas em laboratório pode ter efeito em crianças que têm epilepsia refratária.

Eu tenho um projeto de lei aqui no Senado que não anda e que eu já tentei pautar, para que o SUS possa dar de graça, para essas crianças, esse medicamento, mas o projeto não anda.

O objetivo é uma cortina de fumaça – e é bom que o povo brasileiro saiba disso, que os nossos colegas saibam disso – para passar a boiada na liberação do cultivo, do plantio da maconha. Pode haver aí chocolate de maconha, pirulito de maconha, produtos derivados da maconha que podem realmente propiciar um ambiente perigoso para o nosso País. Nós vamos lutar contra isso. A população brasileira está tomando conhecimento dessa articulação do Presidente Rodrigo Maia. Espero que não se dê urgência a esse projeto, que não é, definitivamente, de interesse do nosso povo.

Então, muito obrigado, Presidente, pela oportunidade. Que Deus abençoe o senhor e sua família!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Amém!

Agradeço a V. Exa., Senador Eduardo Girão.

Esse não é um tema novo apresentado na tribuna do Senado Federal por V. Exa. V. Exa. já vem se manifestando nessa mesma linha, nessa mesma esteira, já há algum tempo, nas Comissões Temáticas do Senado Federal, sempre na defesa da vida, na defesa da saúde das pessoas, contra as drogas. Esse é um tema que une um conjunto de Senadores e Senadoras, mas é um tema que a ciência está discutindo também, e as ponderações de V. Exa. também contemplam esses aspectos.

Indago se algum dos Senadores que estão conectados gostaria ainda de fazer uso da palavra. (Pausa.)

Senador Esperidião Amin, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu estava nessa lista, mas como eu já havia usado da palavra, inclusive graças à benevolência de V. Exa., eu queria louvar a sua atitude de concordar com a retirada de pauta do 3.819, que é um projeto de sua autoria, e tornar explícito, já que eu não quis me pronunciar, que eu concordo que haja transparência – concordo, não; o povo brasileiro exige transparência – e clareza de critérios em qualquer espécie ou fórmula de concessão, seja em que modalidade for, permissão ou autorização de serviço público. Por isso, aprovei, enfaticamente, o requerimento de informações e considero que o suprimento dessas informações é pré-requisito para a deliberação e até para a manutenção da atual legislação.



Então, enfatizo a necessidade de a Comissão Diretora, que é a forma regimental muito bem lembrada por V. Exa... Se nós não temos Comissão funcionando, não podemos ter deliberação. Mas eu, como integrante da Comissão de Infraestrutura, que é presidida por V. Exa., me manifestei favorável. Portanto, não apenas em seu nome ou em nomes aleatórios, foi uma deliberação implícita dos Senadores que sejam colhidos, através de pedido de informações, aqueles elementos necessários para a formulação de um juízo a propósito do projeto de lei. Eu tinha me pronunciado sobre o projeto de decreto legislativo, suscitando a sua constitucionalidade, mas o projeto era e é um instrumento para regular, ou seja, para mudar a legislação enquanto ela está em vigor, é um projeto de lei.

Então eu quero deixar bem claro isso, ao tempo em que faço dois comentários. O primeiro, Senador Girão, Senadora Soraya, não é para falar mal de ninguém, mas aqui na minha terra, aos sete, oito anos de idade, a gente começa a aprender a devolver carta anônima ao remetente. Não sei se o senhor já fez este exercício: devolver carta anônima ao remetente. Quando houve aquela votação do PLP 170, o Senador Jorginho Mello disse que só São Paulo é que se sentia prejudicado. Vocês fizeram o cômputo dos votos? Só os nossos três queridos companheiros de São Paulo votaram contra o projeto de lei, ou seja, o Jorginho também aprendeu a devolver carta anônima ao remetente.

E parabéns ao Girão, que ontem arrancou um belo empate, através do Fortaleza, contra o meu Corinthians.

Uma boa noite!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Muito obrigado, líder, sempre muito gentil, Senador Esperidião Amin, com sua experiência, com sua maturidade, sempre colaborando com os debates desta Casa. O devido processo legislativo se faz justamente com esse espírito e com esse ímpeto na participação de todos.

O Senador Girão pediu embargos ali, acho que só por causa da menção feita ao Fortaleza, viu Amin?

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Só para dizer para o Amin que não foi o Fortaleza que arrancou o empate, não. A gente estava ganhando até os 30 minutos do segundo tempo. Foi o Corinthians que, dentro de casa, arrancou um empate do Fortaleza.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Deputado Girão, a pronúncia não é essa, a pronúncia é "Curíntia". Tem inclusive um dialeto próprio. Mano, tu sabe por que é que o "Curíntia" é o mais assistido? Depois eu conto. Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. Aliás, recentemente, o Senador Eduardo Girão me presenteou com a camisa do Fortaleza. Lá em Rondônia, Senador Girão, tenho um amigo pessoal, um ex-Deputado, que é torcedor, daqueles mais apaixonados, do Fortaleza. Ele falou assim: "Ó, você ganhou, mas acho que eu vou lhe tomar!". Eu falei: rapaz, esta aqui eu ganhei de um amigo, não posso repassar. O torcedor do Fortaleza lá, o Leudo, me mandou isso escrito no WhatsApp, depois eu vou lhe mandar a mensagem dele. É um torcedor muito querido do nosso Fortaleza, que fez bonito no jogo ontem.

Agradeço a presença e a colaboração das Sras. e dos Srs. Senadores na sessão do dia de hoje, extremamente produtiva.

Não havendo mais nada a tratar nesta sessão remota, cumprida a finalidade dela, agradecendo aqui aos servidores da Secretaria-Geral da Mesa, o sistema de comunicação do



Senado Federal e os que nos assistem em sinal de prestígio e acompanhamento dos trabalhos deste Senado Federal, declaramos encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 32 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 80^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 35, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 960, de 2020)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1889015&filename=MPV-960-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/40bae375-8ac7-4258-ac6b-ff10849313c8>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/5e714570-d317-4d86-8391-ef35146dee28>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_impresso.proposicoesWeb2?idProposicao=2251191&ord=1&tp=complete



[Página da matéria](#)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, bem como altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Art. 2º Os prazos de isenção e de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* de que tratam, respectivamente, o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data do respectivo termo.

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 12.

.....
§ 4º As mercadorias admitidas no regime que, no todo ou em parte, deixarem de ser exportadas poderão ser destinadas ao consumo em até 30 (trinta) dias contados do prazo fixado para exportação, desde



que sejam pagos os respectivos tributos e juros de mora.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de agosto de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 649/2020/SGM-P

Brasília, 26 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2020 (Medida Provisória nº 960, de 2020, do Poder Executivo), que “Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2251191>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$230372\$235048\$
\$230372\$235048\$

Documento : 87064 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei nº 11.945, de 4 de Junho de 2009 - LEI-11945-2009-06-04 - 11945/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11945>
 - artigo 12
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;960
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;960>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei de Conversão nº 35/2020
(proveniente da Medida Provisória nº
960/2020)**



PARECER N° 113, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020, que *prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.*

SF/20742.22961-52

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Plenário o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 35, de 2020, decorrente da aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Medida Provisória (MPV) nº 960, de 30 de abril de 2020, com emendas.

A MPV tem como único objetivo, enunciado em seu art. 1º, possibilitar a prorrogação em caráter excepcional, por mais um ano, dos prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* de que trata o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que já tenham sido prorrogados pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020.

Sua vigência, conforme art. 2º, iniciou-se com sua publicação.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 169/2020, do Ministério da Economia (ME), que acompanha a MPV, a pandemia causada pelo coronavírus vem acarretando impactos sobre a atividade econômica mundial, e projeções estimam que o crescimento econômico, para 2020, poderá ser reduzido de uma previsão inicial de 2,9% para 1,5%, caso os impactos econômicos da Covid-19 sejam intensos e duradouros.

Especificamente no caso brasileiro, isso faz com que haja alterações por vezes substanciais nas previsões de exportações das empresas,



o que provocará dificuldades para que cumpram as condições previstas nos atos concessórios do regime aduaneiro de *drawback*. Nesse cenário, busca-se evitar que as empresas brasileiras beneficiárias desse regime, e que tenham atos concessórios em aberto com vencimento improrrogável em 2020, sejam atingidas por inadimplência fiscal em função da substancial redução na atividade econômica no exterior decorrente da pandemia de Covid-19.

No prazo previsto no art. 3º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o regime de tramitação de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19, foram apresentadas vinte e sete emendas à norma.

Em 2 de julho de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União o Ato nº 73, de 2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorrogando a vigência da MPV por sessenta dias.

Em 26 de agosto de 2020, foi proferido e aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados parecer de lavra do Deputado Alexis Fonteyne, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV e das Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 22, 25 e 26; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 3, 8, 10, 12, 14, 16, 20, 21, 23 e 24; pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária MPV e das Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 25 e 26; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 3, 8, 10, 12, 16, 21, 23 e 24; e quanto ao mérito, pela aprovação da proposição e da Emenda nº 26, na forma do PLV nº 35, de 2020, e pela rejeição das demais emendas admitidas.

Aprovada a redação final na Câmara dos Deputados, a matéria chegou ao Senado e é submetida à análise do Plenário desta Casa na forma do PLV nº 35, de 2020, que mantém o texto base da MPV e adota duas alterações. A primeira, consubstanciada na Emenda nº 26, altera o art. 12 da Lei nº 11.945, de 2009, para dispor que as mercadorias admitidas no regime que, no todo ou em parte, deixarem de ser exportadas poderão ser destinadas ao consumo em até trinta dias do prazo fixado para exportação, desde que sejam pagos os respectivos tributos e juros de mora.

rb2020-08460

SF/20742.22961-52



A segunda alteração, segundo informa o parecer aprovado na Câmara, também autoriza a prorrogação do prazo no caso do regime de *drawback* isenção, por questão de tratamento isonômico.

II – ANÁLISE

Consoante dispõe o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da medida provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

SF/20742.22961-52

II.1. – CONSTITUCIONALIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à constitucionalidade da MPV nº 960, de 2020, frisamos que a União é competente para legislar sobre a matéria, a teor dos arts. 24, I; 48, I; 153, I e IV; 195, I, “b”, IV; e 239 da CF. As matérias não constam do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

A justificação da MPV nº 960, de 2020, contida na EM nº 169/2020 ME assevera, em suma, que as alterações nas previsões de exportações de empresas usuárias do *drawback* em virtude da situação de força maior imposta pela pandemia de Covid-19 poderão tornar inviável a observância dos prazos para conclusão dessas operações conforme previstos nos atos concessórios. Nessa hipótese, a legislação determina às empresas o recolhimento dos tributos suspensos, com os respectivos encargos. Isso acarretaria graves ônus financeiros em adição aos prejuízos decorrentes da perda de negócios. A prorrogação excepcional evitaria a inadimplência.

No tocante à renúncia de receitas, o ordenamento jurídico impõe que os projetos cuja aprovação e posterior sanção acarretam renúncia de receitas devem estar acompanhados de uma série de medidas inerentes à responsabilidade fiscal, inscritas no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal; no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e no art. 116 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO de 2020).

rb2020-08460



Sobre o tema, releva mencionar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.816/RO, asseverou que a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, por meio do art. 113 acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) , estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisito esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se, inclusive, a todos os níveis federativos.

Entretanto, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020-CN, reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública concernente à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada com a pandemia da Covid-19, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Assim, enquanto perdurar a situação de calamidade (cujos efeitos foram estendidos pelo Decreto Legislativo até 31 de dezembro de 2020), “serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º” daquela Lei Complementar

No tocante às normas constitucionais, segundo o art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio 2020, conhecida como Emenda do Orçamento de Guerra, desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

A disposição constitucional afasta, portanto, a observância das limitações legais em relação a proposições legislativas cujo propósito seja enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, mediante a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Vale ressaltar que a adequação orçamentária e financeira da MPV nº 960, de 2020, foi examinada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN. Segundo o § 1º do art. 5º dessa norma, esse

rb2020-08460

SF/20742.22961-52



exame abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a LRF, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Conforme a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 45, de 2020, do órgão de consultoria e assessoramento orçamentário do Senado Federal, *não se vislumbraram na MPV 960, de 2020, incompatibilidades com as normas fiscais e orçamentárias.*

Portanto, entendemos que tanto a MPV nº 960, de 2020, quanto o PLV nº 35, de 2020, são compatíveis e adequados orçamentária e financeiramente.

Quanto à técnica legislativa, foram observadas as regras dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

II.2. DO MÉRITO

O regime aduaneiro especial de *drawback* consubstancia incentivo fiscal voltado para empresas exportadoras. Trata-se de aplicação concreta da política de não incidência de tributos na produção das mercadorias destinadas ao exterior.

Originalmente previsto no art. 78, II, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para as mercadorias importadas, o *drawback* foi estendido para as compras internas pelo art. 3º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, e retomado pelo art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Lei da Cofins não-cumulativa).

Há duas modalidades de *drawback*: suspensão e isenção. A primeira, mais utilizada, consta do art. 12 da Lei nº 11.945, de 2009, oriunda da conversão em lei da MPV nº 451, de 15 de dezembro de 2008, que ampliou o regime de suspensão de tributos conhecido por *Drawback Verde-Amarelo*.

Consoante dispõe o citado artigo, a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado poderá ser realizada com suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de

rb2020-08460

SF/20742.22961-52



Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

A suspensão também alcança a aquisição no mercado interno ou a importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado; e as aquisições no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação (*drawback* intermediário)

SF/20742.22961-52

A pessoa jurídica será habilitada no *drawback* por meio de ato concessório expedido pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e, de acordo com o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, o pagamento dos tributos incidentes nas importações poderá ser suspenso pelo prazo de um ano, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério da autoridade fiscal. No caso de importação de mercadorias destinadas à produção de bens de capital, o prazo máximo de suspensão será de cinco anos.

Ou seja, nesse período, a empresa deverá comprovar a realização da operação de venda da mercadoria ao exterior, prevista no ato concessório. As mercadorias admitidas no regime que, no todo ou em parte, deixarem de ser empregadas no processo produtivo de bens, conforme estabelecido no ato concessório, ou que sejam empregadas em desacordo com este, ficam sujeitas aos seguintes procedimentos, conforme art. 390 do Decreto nº 6.759 , de 5 de fevereiro de 2009:

I – no caso de inadimplemento do compromisso de exportar, em até trinta dias do prazo fixado para exportação: a) devolução ao exterior; b) destruição, sob controle aduaneiro, às expensas do interessado; c) destinação para consumo das mercadorias remanescentes, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos; ou d) entrega à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas e ônus, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-las;

II – no caso de renúncia à aplicação do regime, adoção, no momento da renúncia, de um dos procedimentos previstos no item I; e

rb2020-08460

III – no caso de descumprimento de outras condições previstas no ato concessório, requerimento de regularização junto ao órgão concedente, a critério deste.

A MPV, portanto, autoriza uma prorrogação adicional do prazo para cumprimento da obrigação de exportação prevista no ato concessório cujo termo ocorra no ano em curso.

O Ministério da Economia informou, na EM nº 169/2020, que, no ano de 2019, aproximadamente US\$ 49 bilhões em vendas externas foram realizadas com o emprego do *drawback*, o que representou 21,8% do total das exportações nacionais naquele ano. Nota-se, de fato, o grande impacto do regime, bem como a relevância e urgência da medida ora sob análise.

SF/20742.22961-52



Destacamos que providências semelhantes foram adotadas diversas vezes no passado recente, valendo mencionar o art. 13 da Lei nº 11.945, de 2009; o art. 61 da Lei nº 12.249, de 2010; o art. 61 da Lei nº 12.453, de 2011; o art. 21 da Lei nº 12.767, de 2012; o art. 20 da Lei nº 12.872, de 2013; art. 16 da Lei nº 12.995, de 2014.

Desse modo, acreditamos que a MPV, com os aperfeiçoamentos promovidos na forma do PLV sob análise, são salutares e merecem aprovação do Congresso Nacional.

II.4. DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Até o momento da confecção deste Parecer, a proposição em comento recebeu, no Plenário desta Casa, mais duas emendas, de nºs 28 e 29.

Em relação às apresentadas no prazo regimental, as Emendas nºs 4 e 27 foram retiradas pelo seu autor, Deputado Alexis Fonteyne, relator da MPV na Câmara.

Emendas nºs 3, 8, 10, 12, 14, 16, 20, 21, 23 e 24 contém matéria estranha e afrontam não apenas a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, como também o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127.

Ademais, as Emendas nºs 3, 8, 10, 12, 16, 21, 23 e 24 implicam renúncia de receitas públicas para período que não se restringe àquele em que vigorará o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto

rb2020-08460



Legislativo nº 6, de 2020, e são inadequadas em termos orçamentários e financeiros.

As Emendas nºs 1, 2, 7, 9, 11, 13, 19, 22 e 25 exigem que os trabalhadores das empresas submetidas aos atos concessórios do regime especial de *drawback* tenham estabilidade no emprego, salvo demissão por justa causa, além de não poderem ter redução salarial, nos termos da legislação trabalhista, por igual período da prorrogação da suspensão dos tributos de que trata a MP. Entendemos que a exigência prejudica justamente o objetivo da norma, podendo tornar ineficiente a medida.

As Emendas nºs 5, 6, 15, 17 e 18 exigem que somente sejam feitas demissões por justa causa no período em que a suspensão dos tributos tiver sido prorrogada. Na mesma linha do que foi dito anteriormente, essas emendas atentam contra o objetivo da MPV.

A Emenda nº 26, por seu turno, merece acatamento, na forma adotada no PLV, pois ajuda as empresas habilitadas nesse momento de crise.

A Emenda nº 28, retirada pelo seu nobre autor, insere artigo na MPV enunciando que, para efeito da interpretação do art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados às operações de vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins não se restringe aos beneficiários do Reporto, aplicando-se a todos os contribuintes, inclusive no regime monofásico, tema atualmente em discussão no Superior Tribunal de Justiça – STJ, e que representaria renúncia estimada de cerca de R\$ 10 bilhões, segundo o Ministério da Economia.

Em tempo, reconheço a importância do assunto, e agradeço ao nobre autor Senador Wellington Fagundes pela retirada da emenda, e por sua preocupação demonstrada com os setores da economia envolvidos nesse tema, motivo pelo qual me comprometo a trazer tal assunto para discussão nesta Casa, em momento oportuno, visando encontrarmos uma solução definitiva para a questão.

A Emenda nº 29 trata da suspensão, durante cento e vinte dias, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como pensionistas. Igualmente, versa sobre tema diverso daquele contido na MPV.

rb2020-08460

SF/20742.22961-52

No entanto, pela relevância do tema, gostaria de solicitar ao nobre autor Senador Esperidião Amin para se pronunciar por 2 minutos sobre o objeto de sua emenda para trazer a nossos nobres pares seus argumentos.

Finalmente, concordamos com a modificação proposta pelo relator da MPV na Câmara, de atribui tratamento isonômico ao *drawback isenção*.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 960, de 2020, assim como pelo atendimento dos pressupostos de **relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira**.

No mérito, votamos pela sua **aprovação**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, bem como pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rb2020-08460

SF/20742.22961-52





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à Medida Provisória nº 960, de 2020, que "Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	028
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	029

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



**MPV 960
00028****SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 960, de 2020)

Modifique-se o Art. 2º da Medida Provisória n. 960/2020, conforme a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Para efeito da interpretação do Art. 17 da Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004, a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados às operações de vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não se restringe aos beneficiários do Reporto, aplicando-se a todos os contribuintes, inclusive no regime monofásico.

JUSTIFICAÇÃO

A interpretação do art. 17 da Lei n. 11.033/2004 tem gerado muitas controvérsias judiciais sobre seu alcance em razão do mencionado diploma regulamentar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.

Tendo em vista a necessidade de resguardar a segurança jurídica e a isonomia entre os contribuintes (art. 5º, XL c/c 150, II e III, “a” da Constituição Federal), é indispensável lei interpretativa que não prejudique os contribuintes, nos termos do art. 106, I, do Código Tributário Nacional, de forma a fixar interpretação acolhida no Superior Tribunal de Justiça, entre outros no REsp n. 1.051.634, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJ 24/07/2017 e reconhecer que o mencionado direito de manutenção de créditos não se limita aos beneficiários do Reporto, mas estende-se a todos os contribuintes.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



**MPV 960
00029**

Minuta

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 35, de 2020, oriundo da MPV nº 960, de 2020)

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos no Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 960, de 2020:

“Art. Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente suspensos, durante 120 (cento e vinte) dias, inclusive nos contratos firmados na vigência do estado de calamidade pública, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Nos contratos de crédito consignado de que trata o *caput*, as prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§ 2º Em relação às prestações suspensas, é vedada a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios e de quaisquer outras cláusulas penais, bem como a utilização de medidas de cobrança de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes e a busca e apreensão de veículos financiados.

Art. O empregado que for demitido até 31 de dezembro de 2020 terá direito à transferência do saldo devedor do empréstimo consignado para um contrato de empréstimo pessoal, com as mesmas condições de prazo e taxas de juros originalmente pactuadas, acrescidas de carência de 120 (cento e vinte) dias.

Art. O empregador público ou privado ao qual se vincular o servidor público ou o empregado deverá adequar seus normativos e determinar ao agente responsável pelo processamento da folha de pagamento e/ou agente que realiza as consignações que efetue as alterações necessárias nos sistemas informatizados, de forma a permitir a inclusão do saldo devedor remanescente ao final do contrato.

Art. O disposto nesta Lei também se aplica a novas contratações de empréstimo consignado, permitida a cobrança de encargos remuneratórios pelo período de suspensão de que trata esta Lei.



Art. O disposto nesta Lei terá vigência, exclusivamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) ensejou a adoção de medidas legislativas urgentes pelo Congresso Nacional. Uma medida absolutamente relevante, contudo, ainda não foi aprovada – trata-se da suspensão, durante cento e vinte dias, dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos. Essa medida está prevista no Projeto de Lei nº 1328, de 2020, já aprovado nesta Casa em 18 de junho do corrente ano e em tramitação perante a Câmara dos Deputados.

Diante da urgência e relevância da matéria, apresentamos emenda com o objetivo de incluí-la no presente Projeto de Lei de Conversão.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

XX2020-





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2105, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 29 - PLEN, apresentada à MPV nº 960/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 29 à MPV 960/2020, que “prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020”.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas**

SF/20223:14323-65 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2106, DE 2020

Retirada em definitivo da Emenda nº 28 - PLEN, apresentada à MPV nº 960/2020.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada em definitivo da emenda 28- MPV 960/2020

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**


SF/20888.850988-74 (LexEdit)

Projeto de Lei Complementar nº 170/2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 445/2017-Complementar)



PARECER N° 114, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 445, de 2017 – Complementar), que *dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA); e altera a referida Lei Complementar.*

SF/20591.93931-00

Relatora: Senadora ROSE DE FREITAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 170, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar, onde tramitou como PLP nº 461, de 2017), após o retorno a esta Casa, foi publicado no Diário do Senado Federal em 22 de junho próximo passado.

Na sua nova versão, contém seis artigos. Foi totalmente alterado em relação à intenção inicial do projeto aprovado no Senado, que era, essencialmente, a de sistematizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nos novos casos previstos na legislação. Não por outro motivo, teve a sua ementa adaptada à nova realidade no substitutivo.

Assim, o art. 1º do PLP descreve o conteúdo e a abrangência da proposição. Ele discorre sobre o imposto incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003. Eles se referem aos planos de medicina de grupo ou individual e convênios para



prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; a outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário; aos planos de atendimento e assistência médico-veterinária; à administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; ao arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e aos demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

O projeto trata ainda da instituição do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA), além de outra alteração na LCP nº 116, de 2003.

A relação que o novo projeto guarda com a versão original diz respeito, sobretudo, ao CGOA, composto de 10 (dez) membros, com representantes de todas as regiões do Brasil, que terá competência para estabelecer o padrão nacional das obrigações acessórias dos serviços referidos. Na forma posta no substitutivo, o PLP é bem mais conciso sobre a matéria, com a principal diferença de que será de adoção facultativa pelos Municípios e pelo Distrito Federal, inclusive quanto aos meios de pagamento e quanto à adesão a sistema eletrônico de recolhimento unificado do imposto.

Além disso, o substitutivo aprovado, diferentemente do PLS nº 445, de 2017 – Complementar, promove alterações na LCP nº 116, de 2003.

Na nova redação dada ao inciso XXV do art. 3º da mencionada LCP, os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**), que haviam tido a sua regência alterada pela LCP nº 157, de 29 de dezembro de 2016, a partir da derrubada do voto antes aposto, deixam de constituir exceção e voltam à situação anterior, em que eram tributados pela regra geral do *caput* do art. 3º da LCP nº 116, de 2003.

Com a introdução de § 5º ao art. 3º da LCP nº 116, de 2003, ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos parágrafos seguintes acrescentados ao artigo, considera-se tomador dos serviços que permanecem como exceções à regra geral o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado (sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial,

SF/20591.93931-00



agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas).

O art. 4º do substitutivo traz regra de transição referente ao produto da arrecadação do imposto relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à LCP nº 116, de 2003. No período de apuração compreendido entre a data de publicação da nova lei complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022, ele será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços. A ideia é a redução progressiva, ano a ano, do valor atribuído ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, que antes era o sujeito ativo do tributo, a fim de que possa se adaptar à perda.

SF/20591.93931-00

Finalmente, o projeto, que determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação, coerentemente, revoga o § 3º do art. 6º da LCP nº 116, de 2003, já que nova sistemática é estabelecida para a cobrança do tributo em relação aos serviços de que trata.

II – ANÁLISE

A versão original do PLS nº 445, de 2017 – Complementar, continha catorze artigos. Seu propósito principal, expresso na ementa, era o de **possibilitar a padronização, em âmbito nacional, do cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ISS** incidente sobre os seguintes serviços:

- 1 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- 2 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
- 3 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;
- 4 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**);
- 5 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; e
- 6 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia,



alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

O PLS complementar foi justificado pela necessidade de regular algumas importantes alterações na legislação do ISS efetivadas por dispositivos vetados do PLP nº 366, de 2013, que, após a rejeição do voto, foram introduzidos na LCP nº 157, de 2016. Tais dispositivos se referem à transferência da cobrança do tributo incidente sobre os serviços mencionados acima, antes atribuída ao Município do estabelecimento do prestador do serviço, para o Município do tomador do serviço.

Como já destacado, a matéria volta ao Senado significativamente alterada em relação à intenção original, qual seja, a sistematização da cobrança do ISS nos novos casos anteriormente previstos.

A análise do PLP revela que ele não encontra óbices de natureza constitucional, já que a legitimidade da propositura é dada pelos arts. 48, I, e 61, ambos da Constituição Federal (CF), haja vista a competência atribuída à União pelos arts. 146, III, *a*, e 156, III, também da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, nenhum reparo, uma vez que o projeto, veiculado pelo instrumento normativo prescrito pela CF (projeto de lei complementar), foi elaborado em boa técnica legislativa, de forma genérica e efetiva, sem conflito com o ordenamento jurídico em geral.

No mérito, entendemos que o substitutivo é relevante por regular questões que poderiam dar azo a dúvidas em relação à tributação sobre as operações especificadas e principalmente por estabelecer regra de transição em relação ao produto da arrecadação do tributo.

Entretanto, a fórmula por ele adotada em relação à padronização almejada pelo projeto original (e que era seu principal objetivo) acabou por ser desfigurada pelo fato de a adesão ao sistema padronizado ser optativa. Além disso, a ampla liberdade atribuída ao Conselho Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto acaba por atentar contra a segurança jurídica dos contribuintes em relação ao tributo.

Nesse ponto, faz-se necessário, então, fazer valer a fórmula adotada no PLS nº 445, de 2017 – Complementar, aprovado por esta Casa, que consideramos mais vantajosa, haja vista que traz contribuição mais robusta para a uniformização de procedimentos do que a presente no

SF/20591.93931-00



substitutivo, e consequentemente, para o aumento da segurança jurídica dos contribuintes do imposto.

Por fim, julgamos razoável o pleito que levou à exclusão das atividades de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**)), descritas no item 10.04 da Lista Anexa à LCP nº 116, de 2003, proposta no PLP.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017 – Complementar), com a seguinte ressalva:

- **rejeição** do art. 2º e do inciso I do art. 4º do Substitutivo, mantendo os arts. 2º a 13, com exceção do parágrafo único do art. 5º, do texto anteriormente aprovado no Senado como Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 445, de 2017 – Complementar, renumerando-se os artigos do Substitutivo após o art. 13, atualizando-se as datas do § 1º do art. 4º do PLS para janeiro de 2021, e do *caput* do art. 13 do PLS para janeiro, fevereiro e março de 2021, e décimo quinto dia do mês de abril de 2021, e corrigindo-se a redação da parte final do § 10 do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, na forma que lhe é dada pelo art. 3º do Substitutivo, com a substituição da expressão “investidor em nome do qual as operações são realizadas” por “cotista”.

Em decorrência da rejeição do art. 2º do Substitutivo, a ementa e o art. 1º do Projeto passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

SF/20591.93931-00



Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022; e dá outras providências.


SF/20591.93931-00

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



ANEXOS

A divisão dos 40 Municípios que mais arrecadaram ISS em 2019 por UF

UF	Qtd	% do total da Qtd	Receita do ISS	% do total da receita
AL	1	3%	264.086.639	1%
AM	1	3%	721.027.722	2%
BA	1	3%	1.153.113.898	3%
CE	1	3%	902.193.545	2%
ES	1	3%	454.540.826	1%
GO	1	3%	700.813.323	2%
MA	1	3%	550.745.688	1%
MG	2	5%	1.850.430.819	4%
MS	1	3%	340.773.088	1%
MT	1	3%	340.239.737	1%
PA	1	3%	418.341.806	1%
PB	1	3%	263.342.786	1%
PE	1	3%	903.942.412	2%
PI	1	3%	291.086.683	1%
PR	2	5%	1.593.920.914	4%
RJ	4	10%	7.402.466.140	16%
RN	1	3%	383.966.551	1%
RS	1	3%	1.059.830.631	2%
SC	2	5%	597.420.307	1%
SE	1	3%	288.018.675	1%
SP	14	35%	24.909.194.016	55%
Total	40	100%	45.389.496.206	100%

Fonte: Sincofi

Nos 40 municípios que mais arrecadam ISS, totalizam mais de R\$ 45,3 bilhões, desse total, destaca 14 Municípios Paulistas, que totalizam mais de R\$ 24,9 bilhões, o que corresponde a 55% do total dos 40.

SF/20591.93931-00



Arrecadação do ISS de 2019

Ordem	Municipio	UF	ISS - 2019	ISS pelo Total	ISS acumulado	ISS acumulado pelo total
1	São Paulo/SP	SP	17.063.975.508	24%	17.063.975.508	24%
2	Rio de Janeiro/RJ	RJ	6.245.398.471	9%	23.309.373.979	33%
3	Belo Horizonte/MG	MG	1.580.252.804	2%	24.889.626.783	35%
4	Barueri/SP	SP	1.418.180.335	2%	26.307.807.118	37%
5	Curitiba/PR	PR	1.348.359.099	2%	27.656.166.217	39%
6	Campinas/SP	SP	1.257.850.359	2%	28.914.016.575	41%
7	Salvador/BA	BA	1.153.113.898	2%	30.067.130.473	43%
8	Porto Alegre/RS	RS	1.059.830.631	2%	31.126.961.104	44%
9	Osasco/SP	SP	931.304.505	1%	32.058.265.609	46%
10	Recife/PE	PE	903.942.412	1%	32.962.208.021	47%
11	Fortaleza/CE	CE	902.193.545	1%	33.864.401.566	48%
12	Manaus/AM	AM	721.027.722	1%	34.585.429.288	49%
13	Santos/SP	SP	709.063.360	1%	35.294.492.648	50%
14	Goiânia/GO	GO	700.813.323	1%	35.995.305.971	51%
15	Macaé/RJ	RJ	577.856.586	1%	36.573.162.556	52%
16	São Luís/MA	MA	550.745.688	1%	37.123.908.244	53%
17	Guarulhos/SP	SP	536.411.928	1%	37.660.320.172	54%
18	São Bernardo do Campo/SP	SP	518.502.998	1%	38.178.823.170	54%
19	Santo André/SP	SP	500.905.568	1%	38.679.728.738	55%
20	Vitória/ES	ES	454.540.826	1%	39.134.269.565	56%
21	Sorocaba/SP	SP	418.566.624	1%	39.552.836.189	56%
22	Belém/PA	PA	418.341.806	1%	39.971.177.994	57%
23	Natal/RN	RN	383.966.551	1%	40.355.144.545	57%
24	São José dos Campos/SP	SP	358.052.405	1%	40.713.196.950	58%
25	Florianópolis/SC	SC	343.636.938	0%	41.056.833.888	58%
26	Campo Grande/MS	MS	340.773.088	0%	41.397.606.977	59%
27	Cuiabá/MT	MT	340.239.737	0%	41.737.846.713	59%
28	Santana de Parnaíba/SP	SP	339.256.603	0%	42.077.103.316	60%
29	Ribeirão Preto/SP	SP	320.519.102	0%	42.397.622.419	60%
30	Jundiaí/SP	SP	304.798.482	0%	42.702.420.900	61%
31	Niterói/RJ	RJ	304.426.702	0%	43.006.847.602	61%
32	Teresina/PI	PI	291.086.683	0%	43.297.934.285	62%
33	Aracaju/SE	SE	288.018.675	0%	43.585.952.960	62%
34	Duque de Caxias/RJ	RJ	274.784.382	0%	43.860.737.342	62%
35	Uberlândia/MG	MG	270.178.015	0%	44.130.915.357	63%
36	Maceió/AL	AL	264.086.639	0%	44.395.001.996	63%
37	João Pessoa/PB	PB	263.342.786	0%	44.658.344.782	64%
38	Joinville/SC	SC	253.783.369	0%	44.912.128.151	64%
39	Londrina/PR	PR	245.561.815	0%	45.157.689.966	64%
40	São José do Rio Preto/SP	SP	231.806.240	0%	45.389.496.206	65%

Fonte: Sincofi





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1926, DE 2020

Retirada do PLP nº 170/2020 (Substitutivo-CD) da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PLP 170/2020 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA); e altera a referida Lei Complementar”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o mérito da proposição, requer a retirada de pauta do projeto haja vista o que passa a dispor.

A aprovação da proposição imputará em grande impacto nos municípios de maior porte, onde estão localizadas as sedes das empresas prestadoras dos serviços que a proposição abarca, uma vez que prevê a transferência do produto da arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) das capitais e grandes centros para municípios menores. A grande questão é a falta de expertise dos pequenos municípios para lidar com a arrecadação e fiscalização. Para se viabilizar a mudança que o projeto pretende promover, teríamos que criar primeiramente o ambiente operacional, a governança do modelo e proporcionar o amplo e fiel conhecimento dos números

SF/2078.25594-82 (LexEdit)



para que então, gradativamente, fosse equacionada a origem e destino a fim de se alinhas os incentivos e se cobrar e fiscalizar de forma correta.

O risco de se aprovar o projeto sem que haja o devido aparato de gestão e fiscalização é deixarmos os locais onde vivem a maior parte da população e onde se encontram os grandes desafios de segurança, saúde, educação e saneamento, com importante insuficiência fiscal. Salientando que, já estão sofrendo consideravelmente com a atual crise que, por si só, irá deixá-los com consequências e desafios por anos, enquanto, por outro lado, outras regiões menos afetadas serão agraciadas com os novos recursos.

Há de se manter em mente que os pequenos municípios contam com transferências constitucionais, além de maior parcela relativa dos programas de assistência social como Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa Família (BF). Ou seja, tiraremos de quem precisa mais, para entregar, sem contrapartida, para quem precisa menos, e não tem ainda capacidade de compensar com a ampliação da fiscalização e arrecadação correspondente em sua região, sem dimensionar, de fato, o quanto isso gerará de impacto ao local que perderá arrecadação.

Não obstante, o presente projeto de lei complementar, ao estabelecer 100% da arrecadação para o destino, não eliminaria por completo a guerra fiscal entre os municípios e tampouco permitiriam a integração entre os mesmos, em que pese a criação do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias (CGOA).

Por fim, há alguns pontos do PLP 170/2020 que poderiam ter a sua constitucionalidade questionada, como, por exemplo, a previsão do beneficiário do serviço como tomador do serviço em qualquer espécie de plano de saúde, constante do §6º, inserido ao art. 3º pelo PLP 170/2020. Isso não ocorre nos serviços de planos de saúde por meio de contrato coletivo empresarial, onde a empresa é a tomadora, ou por meio de contrato coletivo por adesão, onde a entidade é a tomadora.

SF20778.25594-82 (LexEdit)
|||||



Por este motivo, não seria recomendável a deliberação dessa matéria, por guardar relação direta com as propostas que estão em discussão, que propõe a simplificação da legislação do ISS e do ICMS, sem a unificação dos impostos, além de prever maior integração entre os fiscos municipais, com o compartilhamento da arrecadação entre o Município de origem e o de destino.

É válido ressaltar, ainda, que o projeto original foi aprovado em 2017 no Senado, ou seja, grande parte da composição do Senado na atual legislatura não discutiu o projeto, muito menos o substitutivo aprovado pela Câmara.

É necessário que no mínimo o projeto seja discutido na CAE, uma vez o impacto que pode causar, se não for entendido que seja caso de se deixar para apreciação da Comissão Mista da Reforma Tributária já constituída e em deliberação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

**Senador Major Olimpio
(PSL - SP)
Líder do PSL**

Barcode
SF20778.25594-82 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1928, DE 2020

Adiamento da discussão do PLP nº 170/2020 (Substitutivo-CD), a fim de que seja submetido à audiência da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento da discussão do PLP 170/20 (SCD 445/17), que *“Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA); e altera a referida Lei Complementar”*, a fim de que seja submetido a audiência da Comissão Mista Temporária da Reforma - CM-ReformaTributária.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro acumulou ao longo das últimas décadas graves distorções econômicas tornando-se extremamente complexo, confuso, caro e regressivo. Essas condições exigem, já há algum tempo, a aprovação de uma ampla reforma tributária que busque simplificação, segurança jurídica, transparência, menos custo, maior equidade e, como consequência, mais investimentos e empregos.

Embora a necessidade de uma ampla reforma seja algo que se busca a bastante tempo, o PLP nº 170, de 2020, originário do PLS 445, de 2017, foi idealizado numa conjuntura econômica e política completamente adversa da atual.

SF/2018-50136-46
|||||



Hoje, existe uma decisão política de se aprovar, ainda neste ano, a PEC nº 110/20, de autoria do senador Davi Alcolumbre que, dentre diversas alterações no atual sistema tributário, propõe a extinção de vários tributos vigentes no país, entre eles o ISS (que será incorporado ao futuro Imposto sobre Bens e Serviços-IBS).

Portanto, as proposições apresentadas que tratam de modificação no sistema tributário nacional, em andamento nas duas Casas do Congresso Nacional, devem ser analisadas, comparadas e avaliadas pelo atual foro estabelecido para discussão desta matéria, qual seja, a Comissão Mista Temporária da Reforma - CM-ReformaTributária.

Diante disso, solicito a aprovação desse requerimento que submete o PLP 170/2020 ao exame da referida Comissão Mista.

Sala das Sessões, de agosto de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1929, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1926/2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20620.99221-32

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura no Requerimento, de autoria do Senador Major Olímpio, registrado no SEDOL nº SF/20778.25594-82, para retirada de pauta do PLP 170/2020 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA); e altera a referida Lei Complementar”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1936, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1926/2020.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Serra

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20778.25594-82, de autoria do Senador Major Olímpio, que “solicita a retirada do PLP 170/2020 (Substitutivo-CD), da Ordem do Dia”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

**Senador José Serra
(PSDB - SP)**

SF/20595-15720-06 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1938, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1928/2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/2022/5.35485-24

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento nº 1928/2020, de autoria do Senador Roberto Rocha, registrado no SEDOL nº SF/20184.50136-46, para adiamento da discussão do PLP 170/2020 (Substitutivo-CD), que “*dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA); e altera a referida Lei Complementar*”, a fim de que seja submetido a audiência da Comissão Mista Temporária da Reforma - CM-Reforma Tributária.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2102, DE 2020

Adiamento da discussão do PLP nº 170/2020 (Substitutivo-CD), a fim de que seja submetido à audiência da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento da discussão do PLP 170/20 (SCD 445/17), que “*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA); e altera a referida Lei Complementar*”, a fim de que seja submetido a audiência da Comissão Mista Temporária da Reforma - CM-ReformaTributária.

SF/20918.01399-00
|||||

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro acumulou ao longo das últimas décadas graves distorções econômicas tornando-se extremamente complexo, confuso, caro e regressivo. Essas condições exigem, já há algum tempo, a aprovação de uma ampla reforma tributária que busque simplificação, segurança jurídica, transparência, menos custo, maior equidade e, como consequência, mais investimentos e empregos.

Embora a necessidade de uma ampla reforma seja algo que se busca a bastante tempo, o PLP nº 170, de 2020, originário do PLS 445, de 2017, foi idealizado numa conjuntura econômica e política completamente adversa da atual.



Hoje, existe uma decisão política de se aprovar, ainda neste ano, a PEC nº 110/20, de autoria do senador Davi Alcolumbre que, dentre diversas alterações no atual sistema tributário, propõe a extinção de vários tributos vigentes no país, entre eles o ISS (que será incorporado ao futuro Imposto sobre Bens e Serviços-IBS).

Portanto, as proposições apresentadas que tratam de modificação no sistema tributário nacional, em andamento nas duas Casas do Congresso Nacional, devem ser analisadas, comparadas e avaliadas pelo atual foro estabelecido para discussão desta matéria, qual seja, a Comissão Mista Temporária da Reforma - CM-ReformaTributária.

SF/209/8.01399-00
|||||

Diante disso, solicito a aprovação desse requerimento que submete o PLP 170/2020 ao exame da referida Comissão Mista.

Sala das Sessões, de agosto de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2104, DE 2020

Retirada do PLP nº 170/2020 (Substitutivo-CD) da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Major Olímpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PLP 170/2020 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA); e altera a referida Lei Complementar”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o mérito da proposição, requer a retirada de pauta do projeto haja vista o que passa a dispor.

A aprovação da proposição imputará em grande impacto nos municípios de maior porte, onde estão localizadas as sedes das empresas prestadoras dos serviços que a proposição abarca, uma vez que prevê a transferência do produto da arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) das capitais e grandes centros para municípios menores.

A grande questão é a falta de expertise dos pequenos municípios para lidar com a arrecadação e fiscalização. Para se viabilizar a mudança que o projeto pretende promover, teríamos que criar primeiramente o ambiente operacional, a

SF/20204.9525-00 (LexEdit)



governança do modelo e proporcionar o amplo e fiel conhecimento dos números para que então, gradativamente, fosse equacionada a origem e destino a fim de se alinhas os incentivos e se cobrar e fiscalizar de forma correta.

O risco de se aprovar o projeto sem que haja o devido aparato de gestão e fiscalização é deixarmos os locais onde vivem a maior parte da população e onde se encontram os grandes desafios de segurança, saúde, educação e saneamento, com importante insuficiência fiscal. Salientando que, já estão sofrendo consideravelmente com a atual crise que, por si só, irá deixá-los com consequências e desafios por anos, enquanto, por outro lado, outras regiões menos afetadas serão agraciadas com os novos recursos.

Há de se manter em mente que os pequenos municípios contam com transferências constitucionais, além de maior parcela relativa dos programas de assistência social como Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa Família (BF).

Ou seja, tiraremos de quem precisa mais, para entregar, sem contrapartida, para quem precisa menos, e não tem ainda capacidade de compensar com a ampliação da fiscalização e arrecadação correspondente em sua região, sem dimensionar, de fato, o quanto isso gerará de impacto ao local que perderá arrecadação. Não obstante, o presente projeto de lei complementar, ao estabelecer 100% da arrecadação para o destino, não eliminaria por completo a guerra fiscal entre os municípios e tampouco permitiriam a integração entre os mesmos, em que pese a criação do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias (CGOA).

Por fim, há alguns pontos do PLP 170/2020 que poderiam ter a sua constitucionalidade questionada, como, por exemplo, a previsão do beneficiário do serviço como tomador do serviço em qualquer espécie de plano de saúde, constante do §60, inserido ao art. 3º pelo PLP 170/2020. Isso não ocorre nos serviços de planos

SF/20204.95253-00 (LexEdit)
|||||



de saúde por meio de contrato coletivo empresarial, onde a empresa é a tomadora, ou por meio de contrato coletivo por adesão, onde a entidade é a tomadora.

Por este motivo, não seria recomendável a deliberação dessa matéria, por guardar relação direta com as propostas que estão em discussão, que propõe a simplificação da legislação do ISS e do ICMS, sem a unificação dos impostos, além de prever maior integração entre os fiscos municipais, com o compartilhamento da arrecadação entre o Município de origem e o de destino.

É válido ressaltar, ainda, que o projeto original foi aprovado em 2017 no Senado, ou seja, grande parte da composição do Senado na atual legislatura não discutiu o projeto na redação do Senado, muito menos o substitutivo aprovado pela Câmara. É necessário que no mínimo o projeto seja discutido na CAE, uma vez o impacto que pode causar, se não for entendido que seja caso de se deixar para apreciação da Comissão Mista da Reforma Tributária já constituída e em deliberação.

Sala das Sessões, * data inválida *.

Senador Major Olímpio
(PSL - SP)
Líder do PSL



SF/20204.9525-00 (LexEdit)



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimentos de retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020

Matéria RQS 1/2020

Início Votação 27/08/2020 17:10:28

Término Votação 27/08/2020 17:39:47

Sessão 80º Sessão Deliberativa Remota

Data Sessão 27/08/2020 16:00:00

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
Podemos	NÃO
PSDB	SIM
DEM	NÃO
PROGRES	NÃO
PT	NÃO
PDT	NÃO
Cidadania	NÃO
REDE	NÃO
PROS	NÃO
PL	NÃO
PSB	NÃO
República	NÃO
PSL	LIVRE
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO

Emissão 27/08/2020 17:39:50





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimentos de retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020

Matéria RQS 1/2020 Início Votação **27/08/2020 17:10:28** Término Votação **27/08/2020 17:39:47**

Sessão 80º Sessão Deliberativa Remota Data Sessão **27/08/2020 16:00:00**

REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
República	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
MDB	PB	José Maranhão	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	NÃO
República	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO

Emissão 27/08/2020 17:39:50



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimentos de retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020

Matéria **RQS 1/2020** Início Votação **27/08/2020 17:10:28** Término Votação **27/08/2020 17:39:47**
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **27/08/2020 16:00:00**

Podemos	RJ	Romário	NÃO
Podemos	ES	Rose de Freitas	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO

Presidente: Marcos Rogério

SIM:6 NÃO:65 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:72

 Primeiro-Secretario

Emissão 27/08/2020 17:39:50





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

PLP nº 170, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 445/2017), nos termos do Parecer

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências.

Matéria **PLP 170/2020** Início Votação **27/08/2020 17:52:23** Término Votação **27/08/2020 18:25:24**
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **27/08/2020 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
República	SIM
PSL	NÃO
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dáario Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM

Emissão 27/08/2020 18:25:28





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

PLP nº 170, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 445/2017), nos termos do Parecer

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências.

Matéria PLP 170/2020 Início Votação **27/08/2020 17:52:23** Término Votação **27/08/2020 18:25:24**
Sessão 80º Sessão Deliberativa Remota Data Sessão **27/08/2020 16:00:00**

MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSL	SP	Major Olímpio	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM

Emissão 27/08/2020 18:25:28





Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

PLP nº 170, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 445/2017), nos termos do Parecer

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências.

Matéria **PLP 170/2020** Início Votação **27/08/2020 17:52:23** Término Votação **27/08/2020 18:25:24**

Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **27/08/2020 16:00:00**

PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Marcos Rogério

SIM:66 NÃO:3 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:70

 Primeiro-Secretario

Emissão 27/08/2020 18:25:28



Projeto de Lei nº 3819/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3819, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)





**PL 3819/2020
00001**

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Altera-se o §3º no Art. 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

“Art.100.

§1º

§2º

§3º É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 6x2 e 8x2.”

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro tem como base a garantia do trânsito em condições seguras para todos. As alterações propostas visam a contribuir para o aprimoramento do marco legal do transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Sala das sessões,

Senador ACIR GURGACZ



**PL 3819/2020
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3819, de 2020)

Dê-se a seguinte redação para o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020:

“Art. 2º Ficam vigentes, pelo período de dezoito meses, as autorizações existentes na data de publicação desta Lei, quanto deverá estar implementado o regime de outorga de permissão, nos termos do art. 42-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

.....
§ 8º. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, a ANTT deverá justificar os motivos para o descumprimento, sob pena de responsabilização de seus dirigentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.819, de 2020, vem em boa hora, na medida em que revoga o regime de autorização para o transporte regular interestadual e internacional de passageiros. Sabemos que mesmo quando a licitação era obrigatória, os certames jamais foram realizados. Pretendemos, com esta emenda, estabelecer prazo em lei para que o procedimento, de fato, seja iniciado. Por isso, contamos com o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1943, DE 2020

Retirada da Emenda nº 1 - PLEN, apresentada ao PL nº 3819/2020.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

|||||
SF/20943.63031-00

REQUERIMENTO N.º , DE 2020 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 001, de minha autoria, ao PL 3819 de 2020, registrada no Sedol sob o nº SF/20924.31364-42.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Acir Gurgacz

PDT - RO





SENADO FEDERAL

PARECER N° 115, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, do Senador Marcos Rogério, que *altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão.*

SF/20680-34100-07
Relator: Senador **ACIR GURGACZ****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.819, de 2020, de autoria do Senador Marcos Rogério. O Projeto conta com quatro artigos.

O art. 1º altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que depende de permissão a prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura e acrescenta novo artigo para definir requisitos do procedimento licitatório.

O art. 2º estabelece que as autorizações atuais permanecem vigentes até que o regime de permissão seja implementado e autoriza a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a outorgar novas autorizações, mediante





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

processo seletivo público, para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade técnica, operacional ou econômica, cujas definições são apresentadas no texto do projeto. O art. 2º determina ainda que a ANTT deverá fixar as tarifas máximas dos serviços, bem como os critérios para seu reajuste.

O art. 3º revoga diversos dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, incompatíveis com as alterações promovidas, especialmente aqueles que permitem o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros pelo regime de autorização.

O quarto e último artigo do projeto contém a cláusula de vigência, que seria imediata.

Justifica a autor da proposição que o transporte de passageiros é um serviço público essencial e constitui direito fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal. Sendo um serviço público, sua prestação se dá diretamente ou sob o regime de concessão ou de permissão, sempre através de licitação, em obediência ao art. 175 da CF.

Informa o autor do projeto, que as recentes alterações promovidas na Lei nº 10.233, de 2001, são fruto de matéria estranha inserida na Medida Provisória nº 638, de 2014, durante sua tramitação. Lembra, também, que foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal duas ações diretas de inconstitucionalidade para questionar os dispositivos que permitiram a exploração do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros pelo regime de autorização.

Por fim, a grande preocupação externada pelo Senador Marcos Rogério é o impacto direto na disponibilidade dos serviços e no direito de locomoção da população, uma vez que no regime de autorização apenas as rotas economicamente vantajosas para as empresas serão ofertadas à população.

SF/20680-34100-07





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

No prazo regimental, foram apresentadas duas emendas. A Emenda nº 1 foi retirada pelo autor.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. Não identificamos quaisquer óbices quanto à juridicidade e à regimentalidade do projeto aqui analisado.

No mérito, concordamos com todos os argumentos apresentados pelo autor do projeto, Senador Marcos Rogério. O transporte rodoviário de passageiros, seja este urbano, semiurbano ou interestadual, cumpre uma importantíssima função social, de garantir o acesso ao trabalho, à saúde e ao lazer da população. Trata-se de garantir ainda o direito de ir e vir do cidadão, principalmente das parcelas mais humildes da nossa sociedade, que não têm acesso a veículos particulares ou ao transporte aéreo.

Nesse sentido, precisamos garantir a disponibilidade do serviço por meio de contratos sólidos e duradouros e, paralelamente, manter as autorizações enquanto as permissões não são implementadas.

A ANTT, em plena pandemia, tem emitido autorizações sem qualquer critério técnico ou estudo de viabilidade operacional, com base na Deliberação nº 955, de 30 de outubro de 2019. Neste momento, em que o setor enfrenta uma redução de 70% no número de passageiros transportados, esse tipo de atitude, a nosso ver, levará o sistema de transporte interestadual e internacional de passageiros ao colapso.

Aproveito para tomar emprestada a argumentação do Senador Weverton, apresentada na justificação do PDL nº 752, de 2019, que visa à sustar o Decreto nº 10.157, de 4 de dezembro de 2019, do Presidente da República, que institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros:

SF/20680-34100-07





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

“Segundo Marçal Justen Filho, por exemplo, a expressão autorização é incompatível com a existência de um serviço público. Somente se cogita de autorização para certas atividades econômicas em sentido restrito, cuja relevância subordina seu desempenho à fiscalização mais ampla e rigorosa do Estado. Sendo outorgada autorização, não existirá serviço público”

SF/20680-34100-07

Dado que se trata de um serviço público, é obrigatório que a outorga seja feita mediante licitação, sob o regime de permissão ou de concessão, como determina o art. 175 da Constituição Federal. Não é questão de escolha, mas, sim, de uma obrigação e de um dever que temos neste Parlamento: respeitar a Constituição Federal.

Identificamos, no entanto, algumas oportunidades de melhoria no Projeto de Lei em análise e, portanto, gostaríamos de contribuir com a apresentação de algumas emendas.

A primeira emenda altera o inciso III do § 3º do proposto art. 42-A para a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para obrigar que os editais da ANTT estabeleçam a forma de ressarcimento dos valores concedidos a título de gratuidade e de descontos tarifários previstos na legislação. Tal informação é primordial para impedir que as operadoras deixem de receber os valores devidos a título de renúncias de receita impostas pelo poder concedente.

A segunda emenda altera o § 3º do art. 2º do PL nº 3.819, de 2020, para determinar que a ANTT defina os critérios de inviabilidade técnica, operacional e econômica.

A terceira emenda modifica o § 4º do art. 2º do PL nº 3.819, de 2020, para obrigar à ANTT o cálculo do custo da operação de passageiro por quilômetro transportado e acrescenta ao texto que a Agência deve divulgar os critérios mínimos de viabilidade.”

A quarta emenda modifica o art. 2º, § 5º, inciso I do PL, para permitir que as transportadoras interessadas em obter a autorização da ANTT indiquem os mercados pretendidos e, ao mesmo tempo, para vedar o seccionamento





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

intermunicipal. Essa vedação ocorre atualmente de maneira irregular por parte da ANTT, já que cabe aos Estados a prerrogativa sobre o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e não ao Governo Federal.

A quinta emenda obriga que o Poder Executivo preste contas ao Congresso Nacional dos critérios adotados para definir as inabilitades técnica, operacional e econômica.

A sexta emenda inclui entre os dispositivos revogados no art. 3º do PL o art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para eliminar a cobrança de taxa de fiscalização da ANTT para o transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, pois isso onera desnecessariamente o serviço prestado à população. Diversas ações judiciais questionam a constitucionalidade e a ilegalidade dessa taxa, que estaria em confronto com os princípios estabelecidos pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), além de afrontar o art. 145, § 2º da Constituição Federal.

A sétima emenda inclui artigo ao PL para suspender as autorizações concedidas após 30 de outubro de 2019. As autorizações em vigor até esta data não devem ser interrompidas, dada a sua relevância, pois são atividades imprescindíveis à coletividade e garantidoras do direito de locomoção dos usuários. A Deliberação nº 955, de 2019, da ANTT, que originou a concessão de autorizações sem qualquer critério técnico, operacional ou financeiro, além de contestada em diversas ações judiciais, elas estão desequilibrando o sistema.

A oitava emenda acrescenta artigo ao PL para determinar que a ANTT elabore um plano de outorga dos serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros, para ser implantado no prazo de até noventa e seis meses, observada a ampla participação popular, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13.848 de 25 de junho de 2019.

Quanto à Emenda nº 2, apresentada pela Senadora Rose de Freitas, o PL já mantém a previsão, no art. 2º de que as autorizações existentes continuarão

SF/20680-34100-07





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

válidas até a implementação das outorgas de permissão. O prazo sugerido de dezoito meses para que as outorgas sejam realizadas nos parece curto, tendo em vista a complexidade das licitações e a quantidade de outorgas que deverão ser realizadas em todo o Brasil, que possui dimensões continentais. Acreditamos que a preocupação da nobre Senadora fica parcialmente resolvida com a medida proposta na emenda que apresentamos, que pretende determinar a obrigatoriedade de implementação de Plano de Outorga, no prazo de até 96 meses. Parece-nos que esse prazo é suficiente para que a ANTT elabore todos os estudos necessários para promover as licitações.

SF/20680-34100-07

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, **com as emendas que apresentamos e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 2:**

EMENDA N° 3

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do §3º do art. 42-A a ser inserido na Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020:

“III – a obrigatoriedade de oferecimento de gratuidades e de descontos tarifários previstos na legislação, com a devida forma de resarcimento desses valores, que se limitarão exclusivamente ao serviço convencional, nos termos do regulamento da ANTT;”

EMENDA N° 4

Dê-se ao § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020 a seguinte redação:





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

“§ 3º A ANTT definirá os critérios de inviabilidade técnica, operacional e econômica, que serviram de subsídio para estabelecer critérios objetivos para a autorização dos serviços de que trata o *caput* deste artigo.”

EMENDA N° 5

Dê-se ao § 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020 a seguinte redação:

“§ 4º A ANTT calculará trimestralmente o custo da operação de passageiro por quilômetro transportado e divulgará os critérios mínimos a que se refere o §3º deste artigo.”

EMENDA N° 6

Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020 a seguinte redação:

“I – os mercados pretendidos, vedado o seccionamento intermunicipal;”

EMENDA N° 7

Inclua-se o seguinte § 8º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020:

“§ 8º A ANTT, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, encaminhará, até o último dia do mês de março de cada ano, relatório detalhado sobre os critérios utilizados para definir a inviabilidade operacional, técnica e econômica, de que trata o “§ 3º deste artigo.”

EMENDA N° 8

SF/20680-34100-07



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I- da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

- a) a alínea “e” do inciso V do art. 13;
- b) a alínea “j” do inciso III do art. 14;
- c) o art. 47-A;
- d) o art. 47-B;
- e) o art. 47-C;
- f) o § 3º do art. 77;

II - os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.”

EMENDA N° 9

Inclua-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, renumerando- se os demais:

“Art. 4º Ficam suspensas as autorizações concedidas após 30 de outubro de 2019.”

EMENDA N° 10

Inclua-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, renumerando- se os demais:

“Art. 5º Em até vinte e quatro meses, a contar da publicação desta lei, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) elaborará um plano de outorga dos serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros, inclusive o de característica a semiurbano para ser implantado no prazo de até noventa e seis meses, observada a ampla participação popular, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13.848 de 25 de junho de 2019.

SF/20680-34100-07



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

§ 1º A implantação do plano de que trata o *caput* será feita em etapas anuais, para novos mercados.

§ 2º Nas fases de elaboração e implantação do Plano de Outorgas, os mercados existentes na data de publicação desta Lei permanecerão autorizados aos seus atuais operadores.

§ 3º Os mercados atualmente sem atendimento ou que venham necessitar de atendimento na fase de elaboração prevista no *caput*, deverão integrar a primeira etapa de implantação do plano de outorgas.”

SF/20680-34100-07

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.


 Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



Projeto de Lei nº 2179/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2179, de 2020**, que *"Dispõe sobre a obrigação dos órgãos e instituições de saúde de promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, gênero, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid19), e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Humberto Costa (PT/PE)	001
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	002
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	003
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	004
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	005
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	006

TOTAL DE EMENDAS: 6



[Página da matéria](#)



PL 2179/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL 2.179, de 2020)

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 2179, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e instituições privadas de assistência à saúde ficam obrigados a promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, gênero, **orientação sexual**, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para fins de produção de dados e realização de estudo ou investigação epidemiológica sobre infecção, mortalidade e para a prestação de informações sobre a Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a comunidade Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis e Transexuais deixa de acessar aos serviços de saúde, não porque ela não exista, mas porque nesses locais ainda se perpetuam práticas discriminatórias que afastam, ao invés de acolher essa população. Apesar de que em 2013, o governo de Dilma Rousseff (PT), ter lançado a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis e Transexuais que teve como objetivo apresentar estratégias para o processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde, com foco na garantia do acesso à saúde e no acolhimento livre de discriminação em todos os níveis de atenção, as situações de invisibilidade social persistem nesse segmento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O atendimento à população LGBT é precário que vai desde o profissional da recepção que não sabe acolher direito as pessoas, não sabe como registrar identidade de gênero, orientação sexual na ficha de cadastro, até o agente comunitário, ou enfermeiros e médicos que não sabem fazer a abordagem correta. Essa exclusão e violência é uma vulnerabilidade muito grande às pessoas que acabam deixando de buscar o serviço de saúde da mesma maneira que as outras pessoas.

Por isso, se faz necessário garantir que os órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e instituições privadas de assistência à saúde promovam o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores que contemplam **orientação sexual** em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2, sem discriminação da população LGBTI+, para fins de produção de dados e realização de estudo ou investigação epidemiológica sobre infecção, mortalidade e para a prestação de informações.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da emenda ao PL. 2179, de 2020.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**





PL 2179/2020
00002

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº _____

(de redação)

(ao PL 2179/2020)

Modifique-se o termo “gênero” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei 2.179, de 2020, conforme a seguir:

“Dispõe sobre a obrigação dos órgãos e instituições de saúde de promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, sexo, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid19), e dá outras providências.”

“Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e instituições privadas de assistência à saúde ficam obrigados a promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, sexo, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”

JUSTIFICAÇÃO

A palavra “gênero” é termo arbitrário escolhido de forma subjetiva; para fins estatísticos, o “sexo” deve ser o termo de escolha. Dois trabalhos colhidos na internet mostram a objetividade estatística do termo “sexo” em artigos científicos:

“Men and COVID-19: A Biopsychosocial Approach to Understanding Sex Differences in Mortality and Recommendations for Practice and Policy Interventions

Abstract

Data suggest that more men than women are dying of coronavirus disease 2019 (COVID-19) worldwide, but it is





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

unclear why. A biopsychosocial approach is critical for understanding the disproportionate death rate among men. Biological, psychological, behavioral, and social factors may put men at disproportionate risk of death. We propose a stepwise approach to clinical, public health, and policy interventions to reduce COVID-19-associated morbidity and mortality among men. We also review what health professionals and policy makers can do, and are doing, to address the unique COVID-19-associated needs of men.”¹

“Sex differential in COVID-19 mortality varies markedly by age

In the COVID-19 pandemic, we have emphasised the importance for epidemiological data to be presented by age and sex groups.

This call has also been made by the European Association of Science Editors and The Lancet.

Without these data, the public are unable to make truly informed choices about their own disease risk, and public policy responses cannot be specifically targeted.

The prevailing view is that although the number of male cases is not dissimilar to the number of female cases, men have about twice the risk of death from COVID-19, leading to a range of hypotheses, from lifestyles to differences in chromosomal structure.

Although graphs describing disaggregated national statistical data can be found on the Global Health 50/50 website, the underlying data are not shown and, to the best of our knowledge, have not been described in the literature”²

Acrescente-se ainda que a Lei Complementar 95 determina que para obtenção da clareza as expressões devem ser utilizadas no seu sentido comum.

¹ https://www.cdc.gov/pcd/issues/2020/20_0247.htm

² [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)31748-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)31748-7/fulltext)





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Sala da Sessão, de de 2020

Senador Zequinha Marinho

(PSC - PA)



**PL 2179/2020
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.179, de 2020)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.179, de 2020, a expressão “marcadores étnico-raciais, idade, gênero, condição de deficiência, e localização”, pela seguinte: “marcadores étnico-raciais, socioeconômico, idade, gênero, condição de deficiência, ocupação, localização e eventual situação de rua”.

JUSTIFICAÇÃO

Merece todo o nosso apoio o Projeto de Lei nº 2.179, de 2020, que vem dispor sobre a exigência de registro e cadastramento de dados relativos a marcadores relevantes, a exemplo da raça ou da condição de deficiência, de pacientes atendidos pelos serviços de saúde em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (covid-19).

Seu objetivo é qualificar a produção de dados de pacientes da covid-19, de modo a permitir a elaboração de estudos de investigação epidemiológica sobre infecção e mortalidade incidentes em grupos sociais específicos. Tais estudos, decerto, revelarão informações cruciais para compreendermos um pouco mais a doença e conhecermos seus impactos sobre segmentos vulneráveis da população. Conhecendo-a, poderemos combatê-la com mais efetividade, proteger nossa população e, quiçá, nos preparar para ameaças semelhantes que surjam no futuro.

Por tais motivos, entendemos que os dados relevantes coletados de pacientes devam abranger também marcadores socioeconômicos, de ocupação e a possível situação de rua. A sugestão encontra amparo em estudos recentes, segundo os quais a pandemia afeta com mais vigor grupos populacionais já vulnerabilizados por prévias condições sociais ou pessoais desfavoráveis.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO





**PL 2179/2020
00004**

SENAZO FEDERAL
GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

**EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2179, de 2020)**

Substitua-se, o art. 1º, do Projeto de Lei nº 2179, de 2020, ajustando a respectiva ementa, pela seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e instituições privadas de assistência à saúde ficam obrigados a promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, sexo, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para fins de produção de dados e realização de estudo ou investigação epidemiológica sobre infecção, mortalidade e para a prestação de informações sobre a Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 1826, de 2020, dispõe sobre a obrigação dos órgãos e instituições de saúde de promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, gênero, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid19), e dá outras providências.

Segundo pesquisadores do tema, gênero é um conceito das ciências sociais, relativo à construção social do sexo. Significa a “distinção entre atributos culturais alocados a cada um dos sexos e à dimensão biológica dos seres”. Por outro lado, o termo sexo designa a caracterização genética e anátomo-fisiológica dos seres humanos.

Desta feita, a admirável intenção do autor do projeto poderá ser melhor atendida caso o registro e cadastramento de dados daqueles acometidos pela Covid-19 for feita em termos das características genética e anátomo-fisiológica, contribuindo melhor para as pesquisas genéticas em vigor.

Sala das Sessões

Senador VANDERLAN CARDOSO
PSD/GO



**PL 2179/2020
00005**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2179, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.179, de 2020:

“Art. 4º

Parágrafo único. Esta Lei continuará a produzir efeitos mesmo após o fim do período de vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia por covid-19 tem atingido de maneira desigual a população brasileira. Enquanto os mais ricos conseguem manter o distanciamento social recomendado, além de adotar as demais condutas de higiene preconizadas, as populações mais carentes simplesmente não podem seguir à risca todas as recomendações, visto que não dispõem de condições materiais para tanto. Com efeito, a luta cotidiana pela subsistência lhes impõe a exposição ao risco de contágio pela virose.

Ademais, uma vez infectada pelo novo coronavírus, a pessoa moradora de regiões carentes tem dificuldades de acesso a serviços de saúde de qualidade, o que piora sobremaneira o seu prognóstico.

Dessa forma, é com entusiasmo que recebemos a proposição apresentada pelo Senador Paulo Paim. Estamos seguros de que, uma vez convertida em lei, ela propiciará um diagnóstico mais efetivo de como se distribuem os casos de covid-19 em nosso país entre grupos vulneráveis e, assim, permitirá a adoção de medidas de combate mais eficazes e direcionadas a esses segmentos específicos.

É preciso, no entanto, garantir a perenidade da medida. Por isso apresentamos a presente emenda, para que os efeitos legais permaneçam mesmo após o fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

sj2020-08228





**PL 2179/2020
00006**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2179, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 2179, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e instituições privadas de assistência à saúde ficam obrigados a promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, sexo, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para fins de produção de dados e realização de estudo ou investigação epidemiológica sobre infecção, mortalidade e para a prestação de informações sobre a Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor individualizar os dados referentes aos pacientes, a melhor forma de buscar informações adequadas para registro e cadastramento, seria definir o sexo do paciente, e não o seu gênero.

Diferentemente dos conceitos de cor, raça, etnia e sexo, o termo de identidade de gênero sofre de uma fragilidade conceitual. Falta, certamente, uma definição clara, para melhor compreensão do texto legal. Por isso, sugerimos a modificação do presente termo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Conto, assim, com o apoio do relator para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 116, DE 2020-PLEN/SF

SF/20431.50971-88

De PLENÁRIO, em substituição às comissões, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.179, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a obrigação dos órgãos e instituições de saúde de promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, gênero, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid19), e dá outras providências*, e o PL nº 3.411, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para dispor sobre a inclusão de informações relativas a raça/cor e condição de pessoa com deficiência na notificação compulsória de casos de covid-19*.

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame do Plenário, em substituição às comissões, as seguintes proposições em tramitação conjunta: Projeto de Lei (PL) nº 2.179, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a obrigação dos órgãos e instituições de saúde de promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, gênero, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência*

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
 CEP 70165-900 – Brasília / DF
 Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmario.mota@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid19), e dá outras providências, e o PL nº 3.411, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para dispor sobre a inclusão de informações relativas a raça/cor e condição de pessoa com deficiência na notificação compulsória de casos de covid-19.

SF/20431.50971-88

A primeira proposição, conforme estabelece seu art. 1º, determina que os órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as instituições privadas de assistência à saúde ficam obrigados a promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, gênero, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (covid-19), para fins de produção de dados e realização de estudo ou investigação epidemiológica sobre a infecção e a mortalidade e para a prestação de informações sobre a covid-19.

Para a execução dessas disposições, os incisos do art. 2º do PL nº 2.179, de 2020, conferem atribuições a órgãos do Poder Executivo. Ao Ministério da Saúde (MS) competirá estabelecer as normas e diretrizes e implantar e manter o sistema unificado de coleta e processamento de dados, no âmbito do DATASUS, atividades que serão apoiadas pelos seguintes órgãos: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Aos gestores locais do SUS caberá promover a coleta de dados e fiscalizar o cumprimento pelas instituições privadas de assistência à saúde. E à ANVISA, na condição de órgão coordenador do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, *executar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária* [grifamos].

O art. 3º do PL nº 2.179, de 2020, especifica que os dados coletados e armazenados serão empregados exclusivamente para os fins nela estabelecidos, assegurada a proteção de dados pessoais, da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e expressamente vedada a divulgação de dados

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmario.mota@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

individualizados, a qualquer título, sob pena de aplicação do disposto no art. 154-A, § 3º, do Código Penal, ao agente público ou privado responsável pelo descumprimento dessas determinações.

Na justificação, o autor ressalta o papel fundamental – no contexto do combate à pandemia da covid-19 – da produção de informações precisas sobre fatores de vulnerabilidade, como raça, gênero, idade, condição de deficiência e localização geográfica da população atingida. Ele destaca a situação de precariedade que, apesar dos avanços do SUS, ainda impossibilita assegurar que os pacientes mais fragilizados sejam atendidos adequadamente nas regiões mais pobres e nas periferias. Afirma também que as populações negras e pobres são as mais afetadas pela covid-19 e que as taxas de contágio e mortalidade tendem a se elevar nesses segmentos em razão da precariedade de sua situação social e econômica e de suas condições de habitação e saneamento, além da falta de acesso aos serviços públicos.

Por sua vez, o PL nº PL nº 3.411, de 2020, *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

Seu art. 1º acrescenta um § 3º ao art. 6º da referida lei para estabelecer que a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de covid-19, nos termos do Título III da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, bem como a notificação de óbitos, deverá incluir obrigatoriamente informações relativas a raça/cor e condição de pessoa com deficiência.

Conforme destacam seus autores, *a coleta de informações relativas aos quesitos “raça/cor” e “condição de pessoa com deficiência” é fundamental para o planejamento das ações de enfrentamento da covid-19 e, também, para a realização de pesquisas com vistas ao aprofundamento de questões que atingem determinados segmentos populacionais de forma particular no contexto da pandemia.*

SF/20431.50971-88





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

A cláusula de vigência das duas proposições, expressa em seus respectivos arts. 4º e 2º, estabelece que a lei eventualmente originada de sua aprovação entrará em vigor na data da sua publicação.

Apresentado o conteúdo das duas propostas, informamos que o PL nº 2.179, de 2020, foi objeto de emendas, cujo conteúdo será apresentado no próximo item deste relatório.

SF/20431.50971-88

II – ANÁLISE

Os PLs nºs 2.179 e 3.411, de 2020, serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Não há dúvidas sobre o valor das duas proposições, que visam a garantir que sejam obtidas e registradas todas as informações de relevância para o estudo epidemiológico da pandemia de covid-19 em nosso país.

No entanto, a análise de conteúdo e aspectos formais permite concluir que o PL nº 2.179, de 2020, apresenta inconformidades de constitucionalidade, técnica legislativa e problemas de mérito que demandam correção, falhas que não são detectáveis no PL nº 3.411, de 2020.

Porém, cabe ressaltar que, conforme determina a alínea *b* do inciso II do art. art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PL nº 2.179, de 2020 – a mais antiga das duas propostas –, terá precedência sobre o PL nº 3.411, de 2020.

Os principais problemas decorrem do PL nº 2.179, de 2020, decorrem do disposto no art. 2º e seus incisos, que atribuem competências a órgãos do Poder Executivo, o que viola o princípio da separação entre os poderes estabelecido por nossa Constituição Federal. Os dispositivos também cometem o equívoco de mencionar órgãos cujas atribuições não têm relação com a vigilância epidemiológica, que é o tema central da proposta.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmario.mota@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

De fato, caberá ao Ministério da Saúde (MS), como órgão de direção superior do SUS e como autoridade sanitária nacional, definir as regras gerais sobre o cadastro de informações dos pacientes atendidos com covid-19, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*.

SF/20431.50971-88

Todavia, não compete à norma legal, originada do Poder Legislativo, direcionar atribuições a órgãos específicos da estrutura do Poder Executivo, mas sim estabelecer regras gerais e abstratas que aquele Poder deve cumprir e executar conforme seu modelo vigente de organização – ressaltando-se que até mesmo o nome e a própria existência de Ministérios mudam em cada governo – e sua discricionariedade administrativa.

No âmbito do MS, atualmente, a atribuição de definir essas regras compete à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e ao seu Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, mas também não é apropriado nem necessário mencionar em norma legal essas instâncias administrativas.

No papel de autoridade sanitária nacional, o MS pode, ou não, demandar contribuições de outros órgãos, como a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) – cuja competência inclui a realização de estudos de interesse sanitário –, ou com eles se articular para melhor desempenhar essa função. No entanto, não cabe à norma legal engessar esse quadro institucional e tornar obrigatória essa articulação.

Ademais, como já dito, o PL nº 2.179, de 2020, enumera entidades cujas atribuições não têm correlação com a vigilância epidemiológica da covid-19, a exemplo da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) – órgão que executa ações e programas de saneamento, manejo de resíduos e saúde ambiental – e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – agência que cuida de vigilância sanitária de produtos e serviços de interesse da saúde –, ressaltando-se que as funções de vigilância

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmario.mota@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

epidemiológica e vigilância sanitária têm objeto e objetivo diferentes e não são confundíveis ou intercambiáveis.

Além disso, no art. 3º do PL nº 2.179, de 2020, entendemos que é desnecessária a referência a dispositivo da Constituição Federal e também que é inadequada a menção ao § 3º do art. 154-A do Código Penal – que trata da invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita – como dispositivo legal a ser aplicado para sancionar o agente público ou privado responsável pelo descumprimento da obrigação de resguardar a segurança e o sigilo dos dados privados dos pacientes. Por essa razão, optamos por mencionar as cominações legais cabíveis, de forma genérica.

SF/20431.50971-88

Por fim, o PL nº 2.179, de 2020, contraria a regra fundamental da boa técnica legislativa ao propor lei avulsa, em vez de atentar para o cumprimento da Lei Complementar nº 95, de 1998, segundo a qual uma nova norma legal deve fazer remissão explícita à lei que já existe para regulamentar determinada matéria, nela incluindo as alterações que propõe. Com base nesse regramento, portanto, as novas determinações das proposições em análise devem ser inseridas no bojo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de combate à covid-19, conforme propõe o PL nº 3.411, de 2020. Contudo, diferentemente desse último projeto de lei, que altera o art. 6º, propomos incluir três parágrafos no art. 3º da mencionada norma legal.

Analisado o conteúdo das proposições, passemos às emendas apresentadas. A Emenda nº 1-PLEN, de autoria do Senador Humberto Costa, inclui o quesito “orientação sexual” entre os dados dos pacientes a serem registrados e cadastrados. Discordamos dos argumentos do autor quanto à importância dessa inclusão – porque, a nosso ver, não há relevância em considerar tal quesito na análise epidemiológica da covid-19 – e, portanto, não aproveitaremos sua sugestão no âmbito do substitutivo que propomos.





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

As Emendas nºs 2, 4 e 6-PLEN, de autoria dos Senadores Zequinha Marinho, Vanderlan Cardoso e Luiz do Carmo, respectivamente, substituem o termo “gênero” pela palavra “sexo”. Nossa decisão de acatá-las vem de nossa convicção pessoal e das inúmeras pesquisas científicas que hoje apontam o sofrimento psicológico que a “ideologia de gênero” tem trazido para nossos jovens e nossas famílias.

SF/20431.50971-88

A Emenda nº 3-PLEN, de autoria do Senador Fabiano Contarato, inclui os quesitos “socioeconômico”, “ocupação” e “eventual situação de rua” no registro dos atributos dos pacientes. Tendo em vista o objetivo dos projetos de lei em análise de garantir o registro completo das informações de todos os pacientes com suspeita ou confirmação de covid-19, para possibilitar análises epidemiológicas abrangentes e futuros estudos sanitários, econômicos e de políticas sociais, entendemos que é relevante incluir os quesitos propostos por essa emenda, ressalvando, contudo, nosso entendimento de que uma “eventual situação de rua” já está contida no quesito “socioeconômico”. A Emenda nº 3-PLEN, portanto, será acatada parcialmente.

A Emenda nº 5-PLEN, da autoria da Senadora Rose de Freitas, pretende fazer com que a lei eventualmente originada do PL nº 2.179, de 2020, continue a produzir efeitos mesmo após o fim do período de vigência da nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Concordamos com seus argumentos e, por isso, a emenda será acatada no âmbito do substitutivo.

III – VOTO

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do PL nº 2.179, de 2020, e das Emendas nºs 2, 4, 5 e 6-PLEN, pela aprovação parcial da Emenda nº 3-PLEN e pela rejeição da Emenda nº 1-PLEN e do PL nº 3.411, de 2020, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° 7 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 2.179, DE 2020

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmario.mota@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para dispor sobre o registro e a disponibilização de informações de interesse epidemiológico relativas aos pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus atendidos nos serviços de saúde públicos e privados.

SF/20431.50971-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-A a 1º-C e seu art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 1º-A. Os serviços de saúde públicos e privados ficam obrigados a registrar todas as informações de interesse epidemiológico relativas aos pacientes atendidos com suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, inclusive as relativas a raça, cor, etnia indígena, idade, sexo, condição de deficiência, condição socioeconômica, ocupação e localidade de origem do paciente.

§ 1º-B. As informações coletadas nos termos do parágrafo anterior serão consolidadas pelas autoridades responsáveis pela vigilância epidemiológica em sistema específico de informações, de forma integrada com as demais informações estratégicas em saúde, e serão obrigatória e exclusivamente disponibilizadas para fins de gestão em saúde, estudo ou investigação epidemiológica e divulgação diária de boletins epidemiológicos.

§ 1º-C. No registro e na divulgação das informações referidas nos §§ 1º-A e 1º-B, fica assegurada a proteção dos dados pessoais, da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas,

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmario.mota@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

sendo expressamente vedada a divulgação de dados individualizados, a qualquer título, sob pena de aplicação das cominações legais cabíveis ao agente público ou privado que violar essa proibição.

.....” (NR)

“**Art. 8º** Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H, e excetuado o disposto nos §§ 1º-A a 1º-C do art. 3º, os quais permanecerão vigentes mesmo após o fim da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20431.50971-88

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmario.mota@senador.leg.br



Projeto de Lei nº 3058/2020



PARECER N° 117, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às comissões, sobre o Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen e outros, que *prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências.*

SF/20598-178-16-06

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição às comissões, o Projeto de Lei (PL) nº 3.058, de 2020, de autoria dos Deputados Pedro Westphalen, Dra. Soraya Manato, Santini, Dr. Frederico e Jorge Solla, que *prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências.*

O PL nº 3.058, de 2020 é constituído por três artigos. O primeiro artigo concede prorrogação do prazo de cento e vinte dias estabelecido pela Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, durante o qual fica suspensa a obrigatoriedade de manutenção das metas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o repasse integral dos valores financeiros contratualizados.

O parágrafo único desse dispositivo explicita que são abrangidos pela medida os prestadores de serviços de saúde constituídos como pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.



O art. 2º da proposição determina que o pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) será efetuado conforme produção aprovada pelos gestores de saúde estaduais, distrital e municipais, nos termos estabelecidos antes da vigência da Lei nº 13.992, de 2020. O seu parágrafo único estabelece que os valores do Faec retidos em razão do disposto no *caput* do art. 2º do referido diploma legal, referente às competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores de saúde, serão pagos em parcela única pelo Ministério da Saúde.

O art. 3º é a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor imediata da lei originada da aprovação do projeto.

O PL nº 3.058, de 2020, recebeu nove emendas, que serão relatadas e analisadas mais adiante.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.058, de 2020, será apreciado apenas pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade não constatou óbices ou inconformidades que impeçam a proposição de prosperar.

A matéria em análise é oportuna e meritória, pois busca preservar a estabilidade financeira das instituições prestadoras de serviços de saúde na atual crise decorrente da pandemia de covid-19. Um dos graves problemas que atingem as instituições de saúde no atual momento é a drástica redução do volume de procedimentos médico-assistenciais realizados, especialmente os de caráter eletivo, o que impacta fortemente o equilíbrio financeiro dessas instituições. Além disso, esses serviços também enfrentam os custos adicionais advindos do atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados com covid-19, sem falar nos reajustes dos insumos e equipamentos de segurança.

Assim, muito acertadamente, a Lei nº 13.992, de 2020, suspendeu, pelo prazo de 120 dias contados a partir do dia 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito

SF/20598-178-16-06



do SUS. Tal medida visa a preservar a remuneração dessas entidades, que é calculada com base nessas metas de atendimentos.

Dessa forma, foi garantida a integralidade dos repasses financeiros para os prestadores vinculados a pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, contratados pelo SUS, ainda que eles não consigam cumprir as metas de produção de serviços. Isso para que restasse assegurado o funcionamento de instituições que cumprem relevante papel na prestação da assistência à saúde a grandes parcelas da população.

A Lei nº 13.992, de 2020, também alterou a regra dos repasses financeiros no âmbito do Faec – que financia atendimentos da média e alta complexidade do SUS –, os quais passaram a ser feitos com base na média da produção dos últimos doze meses, e não mais em função dos serviços efetivamente produzidos.

A realidade que ensejou a edição dessa lei não mudou, pois a pandemia de covid-19 continua sem controle no País, afetando de forma desigual as diversas regiões e cidades brasileiras.

Portanto, para garantir a continuidade do funcionamento das entidades prestadoras de serviços de saúde que dependem dos repasses financeiros do SUS, é absolutamente recomendável a prorrogação do prazo da suspensão concedida.

Como é preciso conferir celeridade à aprovação do projeto, dado que o prazo concedido pela lei para a suspensão referida já está vencido, optamos por manter a redação original conforme aprovada pela Câmara dos Deputados, contando que eventual necessidade de prorrogação da medida poderá ser adotada em momento oportuno pelo Poder Executivo ou pelas duas Casas do Congresso Nacional.

No que tange à proposta de mudança da regra relativa ao pagamento dos procedimentos no âmbito do Faec, prevista no art. 2º da Lei nº 13.992, de 2020, conforme propõe o PL nº 3.058, de 2020, cremos que ela também é meritória. O projeto, ao restabelecer a metodologia de pagamento adotada no período anterior à edição da Lei e ao prever o pagamento dos valores do Faec que ficaram retidos em decorrência das disposições daquele diploma legal, referentes às competências dos meses de março a junho deste ano, preserva o pagamento às instituições de saúde de acordo com o que de

SF/20598-178-16-06
|||||



fato elas produziram, evitando a ocorrência de desequilíbrios financeiros por remuneração não condizente com o volume dos serviços prestados.

Essa medida é benéfica especialmente para os prestadores que apresentaram aumento na produção de serviços no período, com a elevação da demanda decorrente da própria covid-19, a exemplo das clínicas de diálise.

O PL 3.058, de 2020 recebeu 9 emendas.

A Emenda nº 1-Plen, de autoria das Senadoras Leila Barros e Mara Gabrilli, inclui o § 2º no art. 1º do projeto para estender às organizações sociais de saúde (OSS) responsáveis pela gestão de unidades de saúde a previsão de suspensão contida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 2020, e a sua prorrogação, nos termos definidos pelo PL em comento. Assim, essas organizações ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

A Emenda nº 2-Plen, de autoria do Senador José Serra, tem teor idêntico ao da Emenda nº 1-Plen, mas a medida proposta é formulada mediante emprego de técnica legislativa distinta: pela inclusão de novo artigo na Lei nº 13.992, de 2020.

As Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 9-Plen, respectivamente dos Senadores Rodrigo Cunha, Simone Tebet, Wellington Fagundes, Major Olímpio e, as duas últimas, da Senadora Rose de Freitas, visam a estabelecer prazos de prorrogação da suspensão diferentes do constante da proposição, quais sejam: enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Emendas nºs 3 e 9); até 31 de dezembro de 2020 (Emenda nº 4) e pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Emendas nºs 5, 6 e 7) – que é até 31 de dezembro.

A Emenda nº 8-Plen, de autoria do Senador Lasier Martins, inclui novo artigo no projeto para autorizar o Poder Executivo a renovar a prorrogação concedida nos termos do *caput* do art. 1º do PL, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20598-178-16-06



Com relação às Emendas nos 1 a 9-Plen, em que pese serem meritórias, optamos por não promover o seu acatamento no atual momento, pela razão já exposta relativa à necessidade de imprimir celeridade à aprovação do PL.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, e pela **rejeição** das Emendas nos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9-Plen.


SF/20598-178/16-06

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2107, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 1939/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1939/2020, que “destaque para votação em separado da Emenda nº 8 - PLEN, apresentada ao PL nº 3058/2020”.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

SF/2020/43894-44 (LexEdit)
|||||



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Indicações





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 62, DE 2020

Sugere ao Poder Executivo Federal que apresente projeto de lei ordinária para alterar os limites da Floresta Nacional de Brasília e recategorizar a Reserva Biológica da Contagem para Parque Nacional da Chapada da Contagem.

DESPACHO: Encaminhe-se.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

SF/20578.90821-00

Sugere ao Poder Executivo Federal que apresente projeto de lei ordinária para alterar os limites da Floresta Nacional de Brasília e recategorizar a Reserva Biológica da Contagem para Parque Nacional da Chapada da Contagem.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Meio Ambiente, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a apresentação de projeto de lei ordinária para alterar os limites da unidade de conservação Floresta Nacional (FLONA) de Brasília e recategorizar a Reserva Biológica de Contagem como Parque Nacional da Chapada da Contagem.

JUSTIFICAÇÃO

A Flona de Brasília foi criada pelo Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, em resposta às condicionantes previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 4 de maio de 1998 entre a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com participação dos Ministérios Públicos da União e do Distrito Federal e Territórios.

Essa unidade de conservação (UC) é composta por quatro áreas distintas. Desde sua constituição, os segmentos identificados como Área 2 e Área 3 apresentam situações de sobreposição com colônias agrícolas estabelecidas pela administração do Governo do Distrito Federal.



Tais problemas têm impedido a implementação efetiva das ações de conservação nas parcelas citadas, criando obstáculos tanto para a consolidação da UC como para a garantia das condições mínimas de desenvolvimento social e econômico dos grupos de agricultores atingidos pelas sobreposições. A situação da Flona já foi tratada em três audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo, duas no Senado Federal – no âmbito das comissões de meio ambiente e de direitos humanos – e outra na Câmara Federal, no âmbito da comissão de legislação participativa, todas com ampla participação popular. Resultado dessas audiências foi a decisão de ser firmado o compromisso de se estabelecer um grupo de trabalho que avaliasse a questão e fosse formado por representantes dos governos federal e distrital.



SF/20578.90821-00

O Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) foi então criado pela Portaria nº 357, de 2015, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) com a publicação de seu relatório final em dezembro de 2015.

Com base nas propostas e conclusões desse GTI, sugere-se a apresentação de um projeto de lei ordinária, considerando: *i*) que a alteração e desafetação de limites de UC demandam, pela razoabilidade, estudos técnicos e consulta pública; *ii*) que a regra constitucional prevista no art. 225, § 1º, inciso III, estabelece que a alteração e a supressão de UCs somente pode ocorrer por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; e *iii*) que idealmente, entendemos que a proposição para alteração dos limites e desafetação de UCs deveria ser iniciada pelo próprio Poder Executivo, pois envolve a competência de uma autarquia federal.

As conclusões do GTI indicam a desafetação, para fins de regularização fundiária urbana, da Área 2 da Flona, com 996,47 ha (novecentos e noventa e seis hectares e quarenta e sete ares), em razão de tal área não possuir, predominantemente, cobertura florestal de espécies nativas, nem atributos que possibilitem o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, principalmente pelo histórico de ocupação irregular do denominado “Assentamento 26 de Setembro”.

Da mesma forma, sugere-se a desafetação da Área 3 da Flona, que pertence à Terracap, para fins de regularização fundiária e estabelecimento de uma Floresta Distrital. Com base nos estudos, dos 3.071 ha da Área 3 da Flona seriam destinados 771 ha para regularização fundiária e 2.300 ha para a criação de Florestal Distrital pelo governo local. Na área a



ser regularizada localiza-se o “Assentamento Maranata” e, ainda que o processo de ocupação e parcelamento irregular do solo não se mostre tão intensificado quanto na Área 2, predomina fortemente a atividade rural, conflitando esse uso atual com orientação original de conservação ambiental.

Para que seja incluída na proposição a necessária compensação ambiental das áreas desafetadas da UC, já que constitucionalmente não pode haver retrocesso ambiental em um processo de diminuição de áreas protegidas que tenham sido formalmente criadas, os estudos indicaram a ampliação da Área 1 da Flona e a cessão de área de alta suscetibilidade ambiental nas escarpas da Chapada da Contagem para somar-se à área da Reserva Biológica da Contagem, formando uma nova unidade, o Parque Nacional da Chapada da Contagem, em parte adjacente ao Parque Nacional de Brasília.

Para tanto, tais áreas deverão imediatamente ser transferidas para o patrimônio da União. A transferência da Área 1 já está prevista no Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que criou a Floresta Nacional de Brasília, enquanto a transferência da nova área que será acrescida à Reserva Biológica da Contagem necessariamente deverá constar no projeto de lei a ser apresentado.

Assim, por todo o exposto, sugerimos que o projeto de lei determine a exclusão das Áreas 2 e 3 da Floresta Nacional de Brasília para fins de regularização fundiária, com as contrapartidas de criação de unidade de conservação de uso sustentável no âmbito do Distrito Federal (remanescente da Área 3), bem como expansão da Área 1 da Flona de Brasília e ampliação da Reserva Biológica da Contagem no âmbito da União, que passa a ser recategorizada como Parque Nacional. Dessa forma, eliminam-se conflitos territoriais e amplia-se a proteção ambiental numa abordagem mais estratégica do território, esperando-se maior efetividade nos mecanismos de conservação da biodiversidade.

Para alcançar esse intento, a minuta que sugerimos e encaminhamos, para análise e pertinentes aprimoramentos, é a seguinte:

PROJETO DE LEI N° , DE 2020



SF/20578.90821-00

Altera o Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que cria a Floresta Nacional de Brasília, o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Biológica da Contagem, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica excluída da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária urbana, a Área 2, com área de 996,47 ha (novecentos e noventa e seis hectares e quarenta e sete ares).

Art. 2º Fica excluída da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária e estabelecimento de nova modalidade de Unidade de Conservação, a Área 3, com área de 3.071ha (três mil e setenta e um hectares).

Art. 3º Fica estendido o limite sul da Área 1 da Floresta Nacional de Brasília até o Córrego Currais, compreendendo uma área aproximada total de 3.753 ha (três mil setecentos e cinquenta e três hectares), limitada por uma linha que inicia no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 48° 2' 44,593" W e 15° 46' 8,932" S, localizado nas proximidades da rodovia DF - 001, também conhecida como Estrada Parque do Contorno - EPCT; deste segue por linhas retas acompanhando a referida rodovia passando pelos pontos: ponto 2 de c.g.a. 48° 2' 47,415" W e 15° 46' 24,531" S, ponto 3 de c.g.a. 48° 2' 52,139" W e 15° 46' 38,057" S, até atingir o ponto 4 de c.g.a. 48° 3' 12,553" W e 15° 47' 24,829" S, localizado nas proximidades do trevo da rodovia DF -001 e a BR - 070; deste segue em linha reta acompanhando a BR - 070 até o ponto 5 de c.g.a. 48° 3' 46,168" W e 15° 47' 35,703" S, deste segue por linhas retas acompanhando uma estrada vicinal passando pelo ponto 6 de c.g.a. 48° 3' 46,474" W e 15° 47' 29,848" S, até atingir o ponto 7 de c.g.a. 48° 3' 46,562" W e 15° 47' 21,988" S, deste segue por linhas retas passando pelo ponto 8 de c.g.a. 48° 3' 52,905" W e 15° 47' 15,755" S, até atingir o ponto 9 de c.g.a. 48° 3' 59,245" W e 15° 47' 22,773" S, localizado na margem esquerda do Córrego dos Currais; deste segue a jusante pela margem esquerda do Córrego dos Currais até o ponto 10 de c.g.a. 48° 4' 26,601" W e 15° 47' 36,911" S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 11 de c.g.a. 48° 4' 29,119" W e 15° 47' 38,677" S, ponto 12 de c.g.a. 48° 4' 35,837" W e 15° 47' 41,072" S, ponto 13 de c.g.a. 48° 4' 39,740" W e 15° 47' 46,333" S, ponto 14 de c.g.a. 48° 4' 39,584" W e 15° 47' 52,559" S, ponto 15 de c.g.a. 48° 4' 39,022" W e 15°

SF/20578.90821-00



47° 52,765" S, ponto 16 de c.g.a. 48° 4' 35,275" W e 15° 47' 52,765" S, até atingir o ponto 17 de c.g.a. 48° 4' 32,812" W e 15° 47' 55,855" S, localizado nas proximidades da rodovia BR -070; deste segue por linhas retas acompanhando a BR-070 passando pelos pontos: ponto 18 de c.g.a. 48° 4' 35,151" W e 15° 47' 57,399" S, ponto 19 de c.g.a. 48° 4' 45,701" W e 15° 48' 4,943" S, ponto 20 de c.g.a. 48° 4' 54,546" W e 15° 48' 6,595" S, ponto 21 de c.g.a. 48° 5' 1,434" W e 15° 48' 3,241" S, até atingir o ponto 22 de c.g.a. 48° 5' 23,752" W e 15° 47' 47,825" S; deste segue em linha reta até o ponto 23 de c.g.a. 48° 5' 13,321" W e 15° 47' 27,378" S, localizado na margem esquerda do Córrego dos Currais; deste segue a jusante pela margem esquerda do Córrego dos Currais até o ponto 24 de c.g.a. 48° 6' 37,843" W e 15° 46' 15,565" S; deste segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a. 48° 6' 35,791" W e 15° 46' 10,280" S, localizado na margem esquerda do Ribeirão das Pedras; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 26 de c.g.a. 48° 6' 36,532" W e 15° 46' 4,576" S, ponto 27 de c.g.a. 48° 6' 37,921" W e 15° 46' 0,744" S, ponto 28 de c.g.a. 48° 6' 36,810" W e 15° 45' 58,159" S, ponto 29 de c.g.a. 48° 6' 34,772" W e 15° 45' 49,693" S, até atingir o ponto 30 de c.g.a. 48° 6' 35,143" W e 15° 45' 48,088" S, localizado nas proximidades de uma estrada vicinal; deste segue por linhas retas acompanhando a estrada vicinal passando pelos pontos: ponto 31 de c.g.a. 48° 6' 33,968" W e 15° 45' 41,143" S, ponto 32 de c.g.a. 48° 6' 32,228" W e 15° 45' 34,205" S, ponto 33 de c.g.a. 48° 6' 16,318" W e 15° 44' 18,104" S, até atingir o ponto 34 de c.g.a. 48° 5' 51,738" W e 15° 43' 58,177" S, localizado nas proximidades da rodovia DF - 240; deste segue por linhas retas acompanhando a rodovia DF - 240 passando pelo ponto 35 de c.g.a. 48° 5' 7,716" W e 15° 44' 2,393" S, até atingir o ponto 36 de c.g.a. 48° 4' 25,208" W e 15° 44' 12,853" S, localizado nas proximidades da rodovia DF - 001, também conhecido como Estrada Parque do Contorno - EPCT; deste segue por linhas retas acompanhando a rodovia DF -001 passando pelos pontos: ponto 37 de c.g.a. 48° 4' 10,677" W e 15° 44' 16,422" S, ponto 38 de c.g.a. 48° 3' 50,273" W e 15° 44' 18,976" S, ponto 39 de c.g.a. 48° 3' 40,509" W e 15° 44' 21,946" S, ponto 40 de c.g.a. 48° 3' 32,596" W e 15° 44' 24,958" S, ponto 41 de c.g.a. 48° 3' 24,077" W e 15° 44' 30,071" S, ponto 42 de c.g.a. 48° 3' 17,368" W e 15° 44' 35,322" S, ponto 43 de c.g.a. 48° 3' 9,797" W e 15° 44' 42,899" S, ponto 44 de c.g.a. 48° 3' 4,235" W e 15° 44' 51,178" S, ponto 45 de c.g.a. 48° 3' 1,078" W e 15° 44' 56,596" S, ponto 46 de c.g.a. 48° 2' 50,065" W e 15° 45' 23,554" S, ponto 47 de c.g.a. 48° 2' 45,918" W e 15° 45' 39,187" S, ponto 48 de c.g.a. 48° 2' 44,593" W e 15° 45' 47,859" S, ponto 49 de c.g.a. 48° 2' 44,075" W e 15° 46' 1,361" S, até atingir o ponto 1, ponto inicial desta descrição.

Art. 4º Fica alterada a categoria da Reserva Biológica da Contagem para Parque Nacional da Chapada da Contagem.



SF/20578.90821-00

Art. 5º Fica a União autorizada a aceitar a doação de imóvel que lhe fará a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, constituído de área com o total, aproximadamente, de 2.116,26 ha (dois mil cento e dezesseis hectares e vinte e seis ares), localizados no Distrito Federal, adjacente à Reserva Biológica da Contagem, limitada por uma linha que inicia no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 47°54' 35,714" W e 15°36' 43,151" S, localizado no limite da Reserva Biológica da Contagem, criada pelo Decreto sem número de 13 de dezembro de 2002, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 de c.g.a. 47°54' 39,515" W e 15°36' 56,820" S, ponto 3 de c.g.a. 47°54' 50,031" W e 15°36' 58,862" S, ponto 4 de c.g.a. 47°54' 59,874" W e 15°36' 44,882" S, ponto 5 de c.g.a. 47°55' 22,413" W e 15°36' 46,499" S, ponto 6 de c.g.a. 47°55' 44,071" W e 15°36' 39,986" S, ponto 7 de c.g.a. 47°56' 4,389" W e 15°36' 26,642" S, ponto 8 de c.g.a. 47°56' 23,369" W e 15°36' 22,800" S, ponto 9 de c.g.a. 47°56' 35,069" W e 15°36' 10,068" S, ponto 10 de c.g.a. 47°56' 38,623" W e 15°36' 7,068" S, ponto 11 de c.g.a. 47°56' 49,197" W e 15°36' 10,259" S, ponto 12 de c.g.a. 47°57' 8,699" W e 15°35' 57,216" S, ponto 13 de c.g.a. 47°57' 2,187" W e 15°35' 47,181" S, ponto 14 de c.g.a. 47°57' 9,343" W e 15°35' 40,687" S, ponto 15 de c.g.a. 47°57' 17,007" W e 15°35' 33,733" S, ponto 16 de c.g.a. 47°57' 36,552" W e 15°35' 26,090" S, ponto 17 de c.g.a. 47°57' 52,487" W e 15°35' 20,065" S, ponto 18 de c.g.a. 47°57' 47,332" W e 15°35' 6,384" S, ponto 19 de c.g.a. 47°58' 2,311" W e 15°35' 0,798" S, ponto 20 de c.g.a. 47°58' 33,093" W e 15°34' 39,033" S, ponto 21 de c.g.a. 47°58' 22,869" W e 15°34' 19,634" S, ponto 22 de c.g.a. 47°58' 21,302" W e 15°34' 17,598" S, ponto 23 de c.g.a. 47°58' 22,564" W e 15°34' 17,301" S, ponto 24 de c.g.a. 47°58' 24,151" W e 15°34' 18,850" S, ponto 25 de c.g.a. 47°58' 26,445" W e 15°34' 19,622" S, ponto 26 de c.g.a. 47°58' 30,610" W e 15°34' 21,023" S, ponto 27 de c.g.a. 47°58' 36,805" W e 15°34' 24,839" S, ponto 28 de c.g.a. 47°58' 50,986" W e 15°34' 19,300" S, ponto 29 de c.g.a. 47°58' 53,593" W e 15°34' 14,323" S, ponto 30 de c.g.a. 47°58' 44,575" W e 15°33' 46,335" S, ponto 31 de c.g.a. 47°59' 5,589" W e 15°33' 9,994" S, ponto 32 de c.g.a. 47°59' 29,557" W e 15°33' 22,314" S, ponto 33 de c.g.a. 47°59' 28,358" W e 15°33' 30,151" S, ponto 34 de c.g.a. 47°59' 34,980" W e 15°33' 32,420" S, ponto 35 de c.g.a. 47°59' 46,134" W e 15°33' 37,481" S, ponto 36 de c.g.a. 47°59' 51,885" W e 15°33' 38,878" S, ponto 37 de c.g.a. 47°59' 59,030" W e 15°33' 41,322" S, ponto 38 de c.g.a. 48°0' 5,479" W e 15°33' 43,940" S, ponto 39 de c.g.a. 48°0' 8,267" W e 15°33' 45,684" S, ponto 40 de c.g.a. 48°0' 11,926" W e 15°33' 47,952" S, ponto 41 de c.g.a. 48°0' 18,250" W e 15°33' 47,342" S, ponto 42 de c.g.a. 48°0' 7,882" W e 15°33' 24,108" S, ponto 43 de c.g.a. 47°59' 58,870" W e 15°33' 13,607" S, ponto 44 de c.g.a. 47°59' 49,811" W e 15°33' 3,841" S, ponto 45 de c.g.a. 47°59' 54,522" W e 15°32' 54,605" S, até atingir o ponto 46 de c.g.a. 47°59' 55,420" W e 15°32' 48,341" S, situado no limite do Parque Nacional de Brasília; deste segue acompanhando


SF/20578.90821-00

o limite do Parque Nacional de Brasília até o ponto 47 de c.g.a. 47°59' 7,399" W e 15°32' 18,552" S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 48 de c.g.a. 47°58' 56,287" W e 15°32' 30,482" S, ponto 49 de c.g.a. 47°58' 22,487" W e 15°32' 44,363" S, ponto 50 de c.g.a. 47°57' 46,745" W e 15°32' 58,703" S, ponto 51 de c.g.a. 47°57' 43,906" W e 15°33' 43,341" S, ponto 52 de c.g.a. 47°57' 28,390" W e 15°34' 26,563" S, ponto 53 de c.g.a. 47°57' 23,535" W e 15°34' 41,472" S, ponto 54 de c.g.a. 47°57' 15,307" W e 15°34' 33,450" S, ponto 55 de c.g.a. 47°56' 48,777" W e 15°34' 47,417" S, até atingir o ponto 56 de c.g.a. 47°56' 45,191" W e 15°34' 50,190" S, situado na margem direita de um Córrego sem denominação; deste segue a jusante pela margem direita do referido córrego passando pelos pontos: ponto 57 de c.g.a. 47°56' 41,940" W e 15°34' 49,229" S, ponto 58 de c.g.a. 47°56' 37,877" W e 15°34' 48,860" S, ponto 59 de c.g.a. 47°56' 34,996" W e 15°34' 48,121" S, ponto 60 de c.g.a. 47°56' 31,745" W e 15°34' 48,343" S, ponto 61 de c.g.a. 47°56' 27,386" W e 15°34' 49,377" S, ponto 62 de c.g.a. 47°56' 22,362" W e 15°34' 50,412" S, até atingir a confluência com outro Córrego sem denominação no ponto 63 de c.g.a. 47°56' 21,498" W e 15°34' 50,473" S, deste segue a montante pela margem esquerda do referido córrego passando pelos pontos: ponto 64 de c.g.a. 47°56' 21,623" W e 15°34' 51,372" S, ponto 65 de c.g.a. 47°56' 19,776" W e 15°34' 54,106" S, ponto 66 de c.g.a. 47°56' 16,535" W e 15°34' 54,743" S, ponto 67 de c.g.a. 47°56' 15,659" W e 15°34' 56,813" S, ponto 68 de c.g.a. 47°56' 12,241" W e 15°34' 58,760" S, ponto 69 de c.g.a. 47°56' 11,723" W e 15°35' 2,011" S, ponto 70 de c.g.a. 47°56' 10,985" W e 15°35' 3,932" S, ponto 71 de c.g.a. 47°56' 8,842" W e 15°35' 6,813" S, ponto 72 de c.g.a. 47°56' 8,473" W e 15°35' 10,655" S, até atingir o ponto 73 de c.g.a. 47°56' 9,131" W e 15°35' 12,243" S ; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 74 de c.g.a. 47°56' 7,752" W e 15°35' 15,503" S, ponto 75 de c.g.a. 47°56' 7,069" W e 15°35' 18,043" S, ponto 76 de c.g.a. 47°56' 6,035" W e 15°35' 22,032" S, ponto 77 de c.g.a. 47°56' 10,111" W e 15°35' 26,022" S, ponto 78 de c.g.a. 47°56' 13,127" W e 15°35' 33,853" S, ponto 79 de c.g.a. 47°56' 11,259" W e 15°35' 35,000" S, ponto 80 de c.g.a. 47°55' 59,499" W e 15°35' 45,678" S, ponto 81 de c.g.a. 47°55' 59,385" W e 15°35' 50,328" S, ponto 82 de c.g.a. 47°55' 57,465" W e 15°35' 51,584" S, ponto 83 de c.g.a. 47°55' 52,416" W e 15°35' 52,109" S, ponto 84 de c.g.a. 47°54' 47,648" W e 15°36' 3,349" S, ponto 85 de c.g.a. 47°54' 42,048" W e 15°36' 6,842" S, ponto 86 de c.g.a. 47°54' 43,395" W e 15°36' 29,135" S, ponto 87 de c.g.a. 47°54' 40,209" W e 15°36' 42,246" S, até atingir o ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 2.116,26 (dois mil cento e dezesseis hectares e vinte e seis ares).

Parágrafo Único. A área de que trata este artigo passa a integrar o Parque Nacional da Chapada da Contagem.



SF/20578.90821-00



Art. 6º Ficam permitidas as atividades de manutenção de captação de água da Barragem de Santa Maria nos limites da unidade de conservação definidos na Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006.

Art. 7º Fica excluído dos limites da unidade de conservação definidos na Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006, o trecho da rodovia DF 001, incluindo o leito da rodovia e sua faixa de domínio, compreendido entre as coordenadas: Ponto 1: Lat: 15°, 35' e 9,56" S e Long: 48°, 01' e 16,21" O e Ponto 2: Lat: 15°, 36' e 34,77" S e Long: 48°, 02' e 32,97" O.

Art. 8º Fica excluído o vértice 36 – O da Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006. O perímetro segue do vértice 36 – N para o vértice 36 – P.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, de agosto de 2020

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

SF/20578.90821-00
|||||





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 63, DE 2020

Sugere ao Poder Executivo a organização e regulamentação da Polícia Ferroviária Federal.

DESPACHO: Encaminhe-se.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº DE 2020

Sugere ao Poder Executivo a organização e regulamentação da Polícia Ferroviária Federal.


SF/20857/45070-05

Sugerimos ao Poder Executivo, nos termos do art. 224 inciso I, do regimento interno do senado federal, com a redação dada pela resolução 14 de 23 de setembro de 2019, a sugestão de regulamentação da Policia Ferroviária Federal prevista no art. 144 CF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da Polícia Ferroviária Federal

Art. 2º São princípios da Polícia Ferroviária Federal:

I - preservação da vida;

II - proteção e promoção dos direitos humanos e da cidadania;

III - gestão da segurança pública com foco no resultado em prol da sociedade;

IV - meritocracia.



Art. 3º São símbolos da Polícia Ferroviária Federal:

- I - a Bandeira;
- II - o Brasão;
- III - o Hino;
- IV - o Distintivo.

Parágrafo único. O conteúdo, a forma e as normas de uso dos símbolos serão regulamentados por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

SF/20857/45070-05



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compõem a estrutura regimental da Polícia Ferroviária Federal:

- I - a Direção-Geral;
- II - o Conselho Superior da Polícia Ferroviária Federal;
- III - as Diretorias; e
- IV - as Unidades Desconcentradas.

§ 1º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas será estabelecido por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O detalhamento da estrutura organizacional, competências das Unidades Desconcentradas e atribuições dos dirigentes serão disciplinados no Regimento Interno da Polícia Ferroviária Federal, por ato do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º A Direção-Geral é exercida pelo Diretor-Geral, dirigente máximo da Polícia Ferroviária Federal, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.



Parágrafo único. O cargo de Diretor-Geral será ocupado por integrante da carreira de Policial Ferroviário Federal da mais elevada classe funcional ou por aposentado dela oriundo, indicado pelo Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, que escolherá dentre os candidatos apresentados em lista tríplice sugerida pelo Conselho Superior da Polícia Ferroviária Federal, nomeado para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução, por igual período.

Art. 6º São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Ferroviária Federal:

I - cumprir os objetivos, políticas e diretrizes da Polícia Ferroviária Federal;

II - representar a Polícia Ferroviária Federal;

III - exercer a direção, coordenação, controle e supervisão das atividades da Polícia Ferroviária Federal;

IV - assessorar o Ministro de Estado da Justiça nos assuntos relativos à segurança pública, em especial a ferroviária;

V - convocar e presidir o Conselho Superior;

VI - promover a integração com outros órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - nomear os ocupantes cargos em comissão da Polícia Ferroviária Federal;

VIII - designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas e seus substitutos eventuais;

IX - designar servidores para participarem de eventos e missões oficiais no exterior;

X - determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

SF/20857/45070-05



XI - propor a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro permanente de pessoal da Polícia Ferroviária Federal e homologar o resultado final;

XII - expedir atos administrativos ordinatórios internos de abrangência nacional;

XIII - expedir instruções normativas;

XIV - firmar contratos, convênios e termos de cooperação técnica com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XV - homologar planos, projetos e programas de atuação institucional, policial e administrativa, aprovados pelo Conselho Superior da Polícia Ferroviária Federal; e

XVI - praticar quaisquer outros atos necessários à administração ou ao cumprimento das atribuições da Polícia Ferroviária Federal.

Parágrafo único. São passíveis de delegação as atribuições constantes dos incisos II, VI, VIII, X e XIV.

Art. 7º O Conselho Superior da Polícia Ferroviária Federal, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de deliberação coletiva, destinado a orientar as atividades policiais e administrativas de alta relevância.

§ 1º Além do Diretor-Geral, de forma paritária, o Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros representantes dos gestores e 5 (cinco) membros representantes da categoria Policial Ferroviária Federal.

§ 2º Sempre que a matéria a ser deliberada pelo Conselho não se tratar de assunto exclusivamente policial, deverá haver a participação de 02 (dois) representantes do Plano Especial de Cargos, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Os representantes da categoria Policial Ferroviária Federal no Conselho serão indicados pelo presidente da entidade representativa de classe de maior grau e representatividade da categoria e os representantes dos gestores serão indicados pelo Diretor Geral, devendo ser observada, em qualquer caso, a indicação de um representante para cada Região do País.

SF/20857/45070-05



Art. 8º Compete ao Conselho Superior da Polícia Ferroviária Federal:

I - pronunciar-se sobre os objetivos, políticas e diretrizes da Polícia Ferroviária Federal;

II - propor medidas de aprimoramento visando ao desenvolvimento e à eficiência da Instituição;

III - manifestar-se quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Instituição;

IV - propor o redimensionamento dos quadros de pessoal das carreiras da Instituição;

V - apresentar lista tríplice de candidatos ao cargo de Diretor-Geral;

VI - disciplinar, por meio de resoluções, matérias de sua competência específica;

VII - gerir o Fundo Federal de Segurança Ferroviária; e

VIII - dispor sobre o seu Regimento Interno.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior da Polícia Ferroviária Federal serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

§ 2º Reunir-se-á o Conselho ordinariamente uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 3º Sempre que a matéria o exigir, o Presidente do Conselho poderá convocar servidores ou convidar terceiros, detentores de qualificação técnica, para prestar esclarecimentos sobre determinado tema.

Art. 9º A participação no Conselho Superior da Polícia Ferroviária Federal não gera efeitos financeiros de qualquer natureza à Instituição, ressalvado o pagamento das diárias e demais despesas relacionadas aos deslocamentos dos membros.

SF/20857/45070-05
|||||



Art. 10. Compete à Direção-Geral, às Diretorias e à Corregedoria-Geral, sediadas no Distrito Federal, dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades no âmbito de suas atribuições, na forma do Regimento Interno da Polícia Ferroviária Federal e das Resoluções do Conselho Superior de Polícia Ferroviária Federal.

Art. 11. Compete às Unidades Desconcentradas da Polícia Ferroviária Federal planejar, coordenar, controlar e executar suas atividades, no âmbito das respectivas circunscrições, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes emanadas da Direção-Geral, Diretorias e Corregedoria-Geral.

Art. 12. As funções gratificadas e os cargos em comissão da Polícia Ferroviária Federal serão desempenhados exclusivamente por servidores da Instituição, que sejam escolhidos com base em critérios meritocráticos em processo interno de seleção a ser regulamentado pelo Conselho Superior da Polícia Ferroviária Federal.

§ 1º Os cargos de Diretor, Corregedor-Geral e Superintendente Regional serão ocupados exclusivamente por Policial Ferroviário Federal, observando os requisitos previstos em lei e no Regimento Interno do órgão.

§ 2º O tempo de permanência na chefia da Superintendência será de 3 (três) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 3º Os cargos em comissão previstos no parágrafo primeiro deste artigo serão ocupados por integrante da carreira de Policial Ferroviário Federal, preferencialmente, da mais elevada classe funcional.

CAPÍTULO III

DO CARGO DE POLICIAL FERROVIÁRIO FEDERAL

Art. 13. O Cargo de Policial Ferroviário Federal, único da carreira estruturada conforme lei, compreende atividade de natureza típica e exclusiva de Estado, de nível superior, de caráter eminentemente técnico-especializado.

Art. 14. Para ingresso no cargo de Policial Ferroviário Federal, além dos requisitos exigidos regime jurídico dos servidores públicos civis da União, o candidato deverá:

I - ser maior de vinte e um anos;



SF/20857/45070-05

II - possuir diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação há no mínimo dois anos, na categoria "B" ou superior, e estar em pleno gozo do direito de dirigir.

Art. 15. O concurso público para provimento do cargo de Policial Ferroviário Federal dar-se-á em duas fases, sendo a primeira composta pelas etapas de provas e títulos, seguida de exame médico, físico e psicotécnico e a segunda composta pelo estágio experimental.

Parágrafo único. O candidato habilitado na primeira fase será submetido ao estágio experimental com duração mínima de três e máxima de seis meses, mediante ato de designação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública conforme regulamentação específica.

Art. 16. Os ocupantes do cargo de Policial Ferroviário Federal ficam sujeitos à dedicação exclusiva ao cargo.

Parágrafo único. É vedado ao Policial Ferroviário Federal o exercício cumulativo de qualquer outra atividade remunerada, ressalvadas as atividades de magistério, de saúde e demais exceções previstas em lei.

Art. 17. O risco da atividade do Policial Ferroviário Federal é inerente ao cargo, com prejuízo da saúde e da integridade física e mental.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 18. A evolução do Policial Ferroviário Federal na carreira dar-se-á, dentre outros, com base nos princípios da isonomia, da meritocracia, do aperfeiçoamento funcional e da antiguidade, ocorrendo alternativamente:

I – A cada 12 meses por mérito, na forma da regulamentação específica; ou

II – A cada 24 meses por antiguidade.

CAPÍTULO V

SF/20857/45070-05



DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

Art. 19. A jornada especial de trabalho do Policial Ferroviário Federal em regime de escala de revezamento será computada a cada mês na razão dos dias úteis multiplicados por 8 (oito) horas, sendo o possível excedente lançado em banco de horas e compensado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em datas acordadas com a chefia imediata.

§ 1º Em razão das escalas ordinárias de revezamento serão observados, preferencialmente, os limites máximos de 48 (quarenta e oito) horas por semana e 192 (cento e noventa e duas) horas por mês.

§ 2º A jornada especial de trabalho exercida em horário noturno, aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá cada cinquenta e dois minutos e trinta segundos computados como uma hora.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA NORMAL DO TRABALHO

Art. 20. A jornada normal de trabalho do Policial Ferroviário Federal fixada em razão das atribuições pertinentes, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

CAPÍTULO VII

DA ESCALA ORDINÁRIA, ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA

Art. 21. A escala ordinária será realizada em regime de turno de trabalho ininterrupto e deverá ser adequada às necessidades da prestação dos serviços a sociedade.

Art. 22. A escala de serviço especial poderá ser realizada em regime de revezamento, ininterrupto ou não, visando atender a demandas específicas que exijam a necessidade de reforço de fiscalização e/ou policiamento em períodos pré-determinados, tais como operações ou feriados prolongados.

SF/20857/45070-05



Art. 23. A escala de serviço extraordinária visa suprir ações de pronto emprego, de contingências ou de reposição de efetivo das escalas ordinária e/ou especiais através de convocação imediata.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Art. 24. A estrutura remuneratória dos Policiais Ferroviários Federais, fixada na forma do § 4º do art. 39 da CF, é compatível com vantagens de natureza não permanente, notadamente as indenizatórias, sendo devidas, além de outras parcelas indenizatórias previstas em lei, as seguintes parcelas:

I - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

II - adicional noturno;

III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - gratificação natalina;

V - adicional de férias;

VI - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VII - Indenização de escala especial ou extraordinária;

VIII - retribuição de formação profissional;

IX - indenização de permanência;

X - Indenização de compensação orgânica;

XI - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às demais parcelas indenizatórias previstas em lei.

§ 1º As horas trabalhadas nas escalas especial ou extraordinária, serão indenizadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao

SF/20857/45070-05



valor hora de trabalho, e quando trabalhadas em período noturno, o acréscimo incidirá sobre o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º A retribuição de formação profissional, de natureza não permanente, será devida, a partir da sua solicitação, aos policiais ferroviários federais que possuírem cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós doutorado reconhecidos por instituições de ensino superior, nos percentuais cumulativos de 5%, 10%, 15% e 20% do subsídio mensal, respectivamente, enquanto permanecerem no exercício da atividade do cargo.

§ 3º A indenização de permanência será paga a quem tiver completado tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária e permanecer no serviço ativo; corresponderá a 5% do subsídio, por ano de serviço excedente, até o limite de 25%, iniciando-se o pagamento um ano após a aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

CAPÍTULO IX

DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO ESPECIAIS

Art. 25. A aposentadoria do Policial Ferroviário Federal é de natureza especial, com paridade e integralidade, conforme previsto no art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

§ 1º Será computado como tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o período de tempo efetivamente exercido em cargo militar, prestado às Forças Armadas, às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

§ 2º As aposentadorias previstas neste artigo não estão sujeitas ao regime de previdência complementar criado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, regulado pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Art. 26. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o caput estará sujeita à carência de vinte e quatro contribuições mensais, ressalvada a morte por acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho.

SF/20857/45070-05



§ 2º Pela morte do servidor exercente de atividade de risco prevista no artigo 40, § 2º, II, da Constituição Federal, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

§ 3º As pensões estabelecidas conforme parágrafo anterior distingue-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 4º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários;

§ 5º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

§ 6º São beneficiários da pensão vitalícia prevista no §3º deste artigo:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

§ 7º São beneficiários da pensão temporária prevista no §3º deste artigo:

a) os filhos, ou enteados, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

SF/20857/45070-05



c) o irmão órfão, até 24 (vinte e quatro) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 24 (vinte e quatro) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

Art. 27. O Policial Ferroviário Federal que, em virtude de violência ou acidente sofridos no exercício do cargo ou em razão dele, ou ainda por doença laborativa, for aposentado por invalidez permanente ou falecer, será especialmente promovido ao último padrão da última classe da carreira, com a correspondente repercussão financeira, integral e paritária, nos proventos de sua aposentadoria ou no benefício de pensão especial deixado aos seus dependentes.

SF/20857/45070-05

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 28. As atividades de suporte técnico-administrativo no âmbito da Polícia Ferroviária Federal serão exercidas pelos titulares dos cargos efetivos de Analista Administrativo de nível superior e Técnico Administrativo de nível médio, integrantes do Plano Especial de Cargos da Polícia Ferroviária Federal.

§ 1º Lei específica disciplinará os requisitos para o ingresso nos cargos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A Polícia Ferroviária Federal providenciará a formação e o aperfeiçoamento profissional específicos dos servidores mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO XI

DAS PRERROGATIVAS

Art. 29. Constituem prerrogativas do Policial Ferroviário Federal, dentre outras previstas em lei:



I - o exercício do poder de polícia administrativa nas ferrovias federais;

II - o uso exclusivo do uniforme, com seus distintivos, insígnias e emblemas, conforme regulamentação interna da Instituição;

III - cédula de identidade funcional com fé pública, válida como documento de identidade civil em todo território nacional;

IV - livre porte de arma de fogo em todo o território nacional, inclusive para os aposentados oriundos do cargo, na forma da lei;

V - ingresso e trânsito livres, com franco acesso a qualquer recinto público ou privado, em razão do serviço, observadas as garantias constitucionais;

VII - prioridade nos serviços de transporte e comunicação públicos e privados, em razão do serviço;

VIII - não revelar sua condição de policial, quando necessário;

IX - cumprir prisão provisória ou definitiva em dependência separada, isolado dos demais presos comuns, ainda que da condenação resulte a perda do cargo;

X - ter sua prisão em flagrante imediatamente comunicada à autoridade da Polícia Ferroviária Federal mais próxima, que acompanhará a lavratura do respectivo auto;

XI - promoção ou custeio da assistência jurídica pela União, perante qualquer juízo ou tribunal, quando acusado de prática de infração penal ou civil decorrente do exercício regular do cargo ou em razão dele;

XII - assistência integral à saúde física e mental do policial e sua família, em especial quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele, incluindo o custeio do transporte do policial a qualquer hospital público ou particular, sendo as despesas integralmente custeadas pela União;

XIII - seguro de vida e de acidentes, quando no exercício do cargo ou em razão dele;

SF/20857/45070-05
|||||



XIV - acesso aos dados cadastrais existentes nos órgãos da Administração Pública, em decorrência do exercício do cargo, observado o disposto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal;

XV - aposentadoria especial na forma da lei complementar e pensão civil especial;

XVI - licença classista remunerada computada para todos os fins como efetivo exercício, notadamente como tempo de atividade de risco; e

XVII - programa especial de proteção aos servidores e familiares que estejam sob ameaças em razão do exercício do cargo.

§ 1º Os emblemas, distintivos e insígnias, bem como os modelos, a descrição, a composição, as peças acessórias e outras disposições serão estabelecidos em regulamentação interna.

§ 2º Os uniformes, os emblemas e as insígnias, inclusive nas suas cores, não poderão ser reproduzidos por outros órgãos públicos ou privados.

§ 3º É vedado o uso dos uniformes oficiais em manifestações político partidárias.

§ 4º A utilização ou reprodução indevida ou não autorizada dos uniformes, emblemas, distintivos e insígnias da Polícia Ferroviária Federal constitui crime, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções decorrentes.

§ 5º O Policial Ferroviário Federal durante o período da licença classista, será automaticamente promovido por merecimento.

Art. 30. O documento de identidade funcional emitido pela Polícia Ferroviária Federal aos Policiais Ferroviários Federais inativos servirá como identidade civil válido em todo o território nacional, e confere ao seu portador livre porte de arma de fogo, respeitadas as condições da lei neste caso.

Art. 31. Constituem prerrogativas dos integrantes do Plano Especial de Cargos da Polícia Ferroviária Federal, dentre outras previstas em lei:

SF/20857/45070-05



I - cédula de identidade funcional com fé pública, válida como documento de identidade civil em todo território nacional;

II - assistência integral à saúde física e mental em especial quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele, incluindo o custeio do transporte do servidor a qualquer hospital público ou particular; e

III - seguro de vida e de acidentes, quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Lei própria disporá sobre o Regime Disciplinar dos Policiais Ferroviários Federais.

§ 1º Os Policiais Ferroviários Federais, independente da relação hierárquica determinada em lei ou regulamento específicos, tratar-se-ão com consideração e respeito recíprocos, de forma compatível com a dignidade e condições adequadas ao desempenho da atividade laboral.

§ 2º Os ocupantes de funções de direção, chefia, coordenação, controle e supervisão deverão tratar os subordinados dignamente e com urbanidade, sob pena de incursão em infração disciplinar, nos termos da lei específica ou seu regulamento, resguardada a apuração de eventual prática criminosa, em sendo o caso.

Art. 33. A Polícia Ferroviária Federal será interveniente em todos os atos de outorga de concessão e transferência de domínio de ferrovias federais.

Art. 34. Fixada a dotação da Polícia Ferroviária Federal na Lei de Orçamento Anual, não haverá contingenciamento, salvo no limite do exato percentual de redução da despesa de custeio realizada no exercício fiscal pelo Poder Executivo Federal.

Art. 35. Aos servidores da Polícia Ferroviária Federal e às autoridades civis ou militares, serão concedidas comendas, honras e designações honoríficas como reconhecimento pelos bons serviços prestados, nos termos de Portaria Normativa do órgão.

SF/20857/45070-05



Art. 36. Para a garantia da aquisição de melhores equipamentos de proteção individual, armamento, viaturas e materiais em geral, a Polícia Ferroviária Federal poderá realizar licitações com abrangência internacional.

Art. 37. Até que seja regulamentado o estágio experimental disposto no art. 15, § 2º desta lei, aplicar-se-ão as disposições sobre concurso público das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Art. 39. A progressão especial será aplicada retroativamente a todas aposentadorias e pensões cujo ato de concessão se adequar aos requisitos estabelecidos no caput do artigo 26 desta Lei.

Art. 40. Esta lei anistia todos os policiais ferroviários que foram redistribuídos por ausência de regulamentação a partir da constituição federal de 1988, inclusive os agentes de segurança ferroviários e os assistentes de segurança metro ferroviários.

Art. 41. As companhias de trens e metroviárias poderão ser incorporadas a polícia ferroviária federal desde que respeitados os requisitos previstos nesta lei.

Art. 42. A fonte de custeio da polícia ferroviária federal será oriunda do FNSP (Fundo Nacional de Segurança Pública).

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL FERROVIÁRIO FEDERAL

INSPETORES DE POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021
ESPECIAL	III	R\$ 13.756,93



SF/20857/45070-05

	II	R\$ 12.520,00
	I	R\$ 11.250,00
PRIMEIRA	VI	R\$ 10.965,77
	V	R\$ 10.565,00
	IV	R\$ 10.165,00
	III	R\$ 9.905,00
	II	R\$ 9.605,00
	I	R\$ 9.332,00
SEGUNDA	VI	R\$ 9.132,61
	V	R\$ 9.050,00
	IV	R\$ 9.005,00
	III	R\$ 8.907,00
	II	R\$ 8.850,00
	I	R\$ 8.790,00
TERCEIRA	III	R\$ 8.702,20
	II	R\$ 8.650,00
	I	R\$ 8.630,00



SF/20857/45070-05

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Ferroviária Federal está prevista no inciso III do art. 144 da Constituição Federal (CF). Já o § 3º de mesmo art. 144 dispõe que a *pólicia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais*.



Apesar de ter assento constitucional, a Polícia Ferroviária Federal nunca foi implementada. Com o objetivo de suprir a omissão legal, estamos apresentando a presente indicação para que o poder executivo possa regulamentar a polícia ferroviária federal que aguarda desde da CF/88 por esse instrumento normativo.

A regulamentação da polícia ferroviária federal faz justiça a categoria que a muitos anos vem lutando para ter reconhecido o seu exercício profissional e todos que estavam atuando na polícia ferroviária em virtude de ausência de norma regulamentadora foram alocados em outros órgãos e afastados de suas funções.

Atualmente as companhias de metrô e trens atuam criaram por lacuna normativa cargos de agentes por ausência de regulamentação da categoria.

É importante destacar que a ampliação ferroviária, sobretudo no setor de passageiros deve e merece uma atenção do estado para regulamentar importante dispositivo constitucional.

Certos da importância deste desta regulamentação, pedimos o apoio dos nobres Senadores para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

SF/20857/45070-05
|||||



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 3932, DE 2020

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1916193&filename=PL-3932-2020



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a empregada gestante deverá permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de agosto de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagens do Presidente da República



- nº 481, de 2020, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso nº 11, de 2020, promulgado e convertido na Lei nº 14049, de 26 de agosto de 2020; e

- nº 482, de 2020, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso nº 23, de 2020, promulgado e convertido na Lei nº 14050, de 26 de agosto de 2020.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar dos autógrafos.



MENSAGEM Nº 481

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, do Trabalho, e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 36.737.273,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.049, de 26 de agosto de 2020.

Brasília, 26 de agosto de 2020.



MENSAGEM Nº 482

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 166.822.755,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.050, de 26 de agosto de 2020.

Brasília, 26 de agosto de 2020.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4373, DE 2020

Altera o § 3º art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e insere o art. 2º-A à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, tipificando como crime de racismo a injúria racial.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o § 3º art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e insere o art. 2º-A à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, tipificando como crime de racismo a injúria racial.

SF/20501.97091-97

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140

.....
§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena – reclusão de dois a cinco anos e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira tem avançado no sentido da criminalização do racismo.

A Constituição, no seu art. 4º, VIII, coloca como um dos princípios do Brasil, nas suas relações internacionais, o repúdio ao racismo. E o art. 5º, XII,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20501.97091-97

define que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Para dar o tratamento definido pela Carta Magna, o Congresso aprovou a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, pela qual deixaram de ser cominados como mera contravenção o preconceito em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Essa lei definiu penas mínimas que vão um a três anos de reclusão, e penas máximas de três a cinco anos, conforme a gravidade ou natureza do crime. O legislador, assim, pretendeu graduar as penas conforme a lesividade da conduta, a sua abrangência e efeitos.

Contudo, a Lei 7.716 deixou de tipificar, com a precisão necessária, o tipo penal de injúria racial, e, no seu art. 20, apenas previu que seria punido com pena de reclusão de 2 a 5 anos “praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional.”

Em 1997, o Congresso aprovou a Lei nº 9.459, que promoveu alteração ao art. 20 da Lei nº 7.716/89 e ao Código Penal.

A Lei nº 9.459/97 definiu, no art. 20, o crime de “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou seja, não mais vinculado ao uso de meios de comunicação, com pena de 1 a 3 anos de reclusão, e multa, e inseriu, como agravante, a prática do crime por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, que seria punido com pena de 2 a 5 anos, e multa.

Quanto ao Código Penal, inseriu o § 3º no art. 140, passando a prever o crime de injúria racial, como agravante do crime de injúria:

“Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:
Pena: reclusão de um a três anos e multa.”



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20501.97091-97

Tal opção do legislador acabou por gerar um descompasso: ao não ser previsto na Lei de Crimes Raciais, surge a dúvida de que a *injúria racial* de que trata o §3º do art. 140 do Código Penal, ainda que punida com pena equivalente a de outros tipos definidos como racismo, não estaria plenamente equiparada aos delitos definidos naquela Lei, e que, por definição constitucional, são imprescritíveis, e inafiançáveis. Por essa razão, o racismo praticado mediante injúria, pode ser desclassificado e beneficiado com a fiança e com a prescrição, e até mesmo a suspensão condicional da pena.

Diferenciar o que é injúria racial, e o que é “praticar (...) a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, de mostra, muitas vezes, impossível, e a diferenciação vem em benefício do infrator, nulificando a natureza de delito de extrema gravidade, e que deve ser objeto da reprovação máxima.

Para sanar tal falha, o Supremo Tribunal Federal, em 2018, em decisão da 1º Turma, no julgamento de Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 983.531, do Distrito Federal, relator o Ministro Luis Roberto Barroso, adotou o entendimento de que o crime de Injúria por conotação racial (art. 140, § 3º do Código Penal), se equipara aos crimes previstos na Lei 7716/89 (Crimes de Racismo), e, assim, é **imprescritível e inafiançável**. Desse modo, buscou a Suprema Corte impedir a desclassificação do crime mais grave (injúria racial, que é *racismo*) para um crime supostamente menos grave.

Tampouco justifica-se a diferenciação doutrinária de que o racismo requer, para sua configuração, a ofensa a uma coletividade ou grupo, e não apenas ao indivíduo. Com base nessa diferenciação de caráter formal e artificiosa, fica amparada a conduta antissocial de quem, perpetrando as práticas racistas, por meio de palavras e ofensas, legitima o próprio racismo *institucional*.

A presente proposição, assim, visa superar essa grave falha da nossa legislação e incorporar ao Direito Penal o que a jurisprudência do STF e de tribunais e juízes em todo Brasil já vem consolidando: a injúria racial é crime de racismo, e como tal deve ser tratada, em todos os seus aspectos processuais e penais.

Dessa forma, é necessária a alteração ao art. 140 do Código Penal, removendo do § 3º a injúria fundada em razão de etnia, raça, cor ou religião, e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20501.97091-97

inserir novo artigo na Lei de Crimes Raciais, definindo, ademais, pena que refletia a sua gravidade e dano ao indivíduo e à sociedade, superior à atualmente prevista.

A proposta que ora oferecemos ao exame desta Casa atende a proposta do Movimento Negro Brasileiro, e vem somar-se a outras propostas já sob exame do Congresso Nacional, como o Projeto de Lei nº 3.640, de 2015, do Deputado Wadih Damous e da Deputada e ex-Senadora Benedita da Silva, e o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 2016, do Senador Telmário Mota, por nós relatado na Comissão de Constituição e Justiça naquele ano, e o Projeto de Lei nº 502, de 2020, de autoria do Senador Dário Berger. Também aperfeiçoa, do ponto de vista técnico e legislativo, proposição de nossa autoria (PLS nº 69, de 2014), que não chegou a ser apreciado, e o qual foi objeto de requerimento de desarquivamento em 2019, mas que, desde então, ainda aguarda designação de relatoria.

Todavia, diferencia-se nossa proposta, precisamente, por incorporar o tipo penal *injúria racial* à Lei de Crimes Raciais, com todas as suas consequências, como requer e determina a Carta Magna, superando-se, em definitivo, ambiguidades no trato desse delito.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares para que mais um passo importante seja dado no combate a essa chaga que ainda hoje se acha presente em nosso País.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - parágrafo 3º do artigo 140
- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caixa - 7716/89
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7716>
 - artigo 20
- Lei nº 9.459, de 13 de Maio de 1997 - LEI-9459-1997-05-13 - 9459/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9459>
- urn:lex:br:federal:lei:2015;3640
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;3640>
- urn:lex:br:federal:lei:2020;502
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;502>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4376, DE 2020

Altera a n.º 7.998, de 1990, para estender o período de recebimento do seguro-desemprego.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

(Senador Rogério Carvalho – PT/SE)

Altera a n.º 7.998, de 1990, para estender o período de recebimento do seguro-desemprego.

SF/20900.25649-28

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 7.998, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

“Art. 4º

.....

§8º. As pessoas demitidas durante o estado de calamidade ocasionado pela pandemia de covid-19 e que possuam direito ao recebimento do seguro-desemprego terão o benefício prolongado em duas parcelas adicionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto é alterar a legislação de proteção ao trabalhador, a fim de garantir que as pessoas demitidas durante o estado de calamidade ocasionado pela pandemia de covid-19 possam ter o benefício do seguro-desemprego prorrogado por mais 2 meses.

A medida visa à proteção do enorme números de desempregados que a crise econômica causada pela pandemia gerou.

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF

Página 2 de 3

Avulso do PL 4376/2020.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20900.25649-28

Se a a taxa de desemprego do país já estava em situação alarmante antes do advento do covid-19, após o impacto da doença, o número de pessoas que forma mandadas embora de seus empregos ficou assustadoramente alto, exigindo do Poder Público medidas excepcionais como essa que estamos propondo no presente projeto.

Vale lembrar que diante da declaração de calamidade pública encaminhada pelo governo federal, a ampliação dos benefícios da rede de proteção social não exige a compensação que impactará as contas do governo, pois sequer pressiona a reavaliação fiscal.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4377, DE 2020

Permite a suspensão do pagamento das operações de crédito junto ao BNDES até o final de 2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Permite a suspensão do pagamento das operações de crédito junto ao BNDES até o final de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No âmbito das medidas de mitigação dos efeitos econômicos negativos da pandemia do novo coronavírus, devedores de operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) poderão suspender o pagamento dessas operações até o final de 2020.

§ 1º A suspensão será feita a pedido do devedor, não podendo ser negada pelo BNDES.

§ 2º O número de meses que durar a suspensão dos pagamentos será acrescido ao prazo original de pagamento da operação, mantidas as demais condições da operação de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus levou o Brasil e o mundo a uma das maiores crises econômicas da história. Como consequência, milhares de empresas estão passando por dificuldades financeiras e precisam de alguma ajuda do setor público para evitar quebras em série, com efeitos nefastos sobre o desemprego de trabalhadores, já bastante elevado, e sobre a capacidade de recuperação da economia.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Nesse sentido, uma medida simples, que pode ajudar as empresas do País, sem gerar custos fiscais para o setor público é a suspensão, por um período curto, até o final deste ano, do pagamento dos empréstimos tomados junto ao BNDES, o que ajudará a melhorar o fluxo de caixa das empresas, sem prejudicar a situação financeira do banco público, pois os pagamentos serão retomados em janeiro de 2021 e apenas haverá a prorrogação do prazo de amortização original da operação em número de meses igual ao da suspensão dos pagamentos, mantidas as demais condições, tais como taxa de juros, da operação de crédito.

SF/20162/42555-33

Ressalte-se que a suspensão do pagamento das operações de crédito foi feita, por iniciativa do BNDES, em março deste ano, mas o prazo dessa interrupção dos pagamentos acaba em setembro e, como a situação econômica do País e das empresas brasileiras ainda é precária, torna-se imprescindível a sua renovação até o final do ano.

Contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4379, DE 2020

Altera o Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que cria a Floresta Nacional de Brasília, o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Biológica da Contagem, e dá outras providências

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)

SF/20803.92804-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera o Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que cria a Floresta Nacional de Brasília, o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Biológica da Contagem, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica excluída da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária urbana, a Área 2, com área de 996,47 ha (novecentos e noventa e seis hectares e quarenta e sete ares).

Art. 2º Fica excluída da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária e estabelecimento de nova modalidade de Unidade de Conservação, a Área 3, com área de 3.071ha (três mil e setenta e um hectares).

Art. 3º Fica estendido o limite sul da Área 1 da Floresta Nacional de Brasília até o Córrego Currais, compreendendo uma área aproximada total de 3.753 ha (três mil setecentos e cinquenta e três hectares), limitada por uma linha que inicia no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 48° 2' 44,593" W e 15° 46' 8,932" S, localizado nas proximidades da rodovia DF - 001, também conhecida como Estrada Parque do Contorno - EPCT; deste segue por linhas retas acompanhando a referida rodovia passando pelos pontos: ponto 2 de c.g.a. 48° 2' 47,415" W e 15° 46' 24,531" S, ponto 3 de c.g.a. 48° 2' 52,139" W e 15° 46' 38,057" S, até atingir o ponto 4 de c.g.a. 48° 3' 12,553" W e 15° 47' 24,829" S, localizado nas proximidades do trevo da rodovia DF -001 e a BR - 070; deste segue em linha reta acompanhando a BR - 070 até o ponto 5 de c.g.a. 48° 3' 46,168" W e 15° 47' 35,703" S, deste segue por linhas retas acompanhando uma estrada vicinal passando pelo ponto 6 de c.g.a. 48° 3' 46,474" W e 15° 47' 29,848" S, até atingir o ponto 7 de c.g.a. 48° 3' 46,562" W e 15° 47' 21,988"



S, deste segue por linhas retas passando pelo ponto 8 de c.g.a. $48^{\circ} 3' 52,905''$ W e $15^{\circ} 47' 15,755''$ S, até atingir o ponto 9 de c.g.a. $48^{\circ} 3' 59,245''$ W e $15^{\circ} 47' 22,773''$ S, localizado na margem esquerda do Córrego dos Currais; deste segue a jusante pela margem esquerda do Córrego dos Currais até o ponto 10 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 26,601''$ W e $15^{\circ} 47' 36,911''$ S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 11 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 29,119''$ W e $15^{\circ} 47' 38,677''$ S, ponto 12 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 35,837''$ W e $15^{\circ} 47' 41,072''$ S, ponto 13 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 39,740''$ W e $15^{\circ} 47' 46,333''$ S, ponto 14 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 39,584''$ W e $15^{\circ} 47' 52,559''$ S, ponto 15 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 39,022''$ W e $15^{\circ} 47' 52,765''$ S, ponto 16 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 35,275''$ W e $15^{\circ} 47' 52,765''$ S, até atingir o ponto 17 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 32,812''$ W e $15^{\circ} 47' 55,855''$ S, localizado nas proximidades da rodovia BR -070; deste segue por linhas retas acompanhando a BR-070 passando pelos pontos: ponto 18 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 35,151''$ W e $15^{\circ} 47' 57,399''$ S, ponto 19 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 45,701''$ W e $15^{\circ} 48' 4,943''$ S, ponto 20 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 54,546''$ W e $15^{\circ} 48' 6,595''$ S, ponto 21 de c.g.a. $48^{\circ} 5' 1,434''$ W e $15^{\circ} 48' 3,241''$ S, até atingir o ponto 22 de c.g.a. $48^{\circ} 5' 23,752''$ W e $15^{\circ} 47' 47,825''$ S; deste segue em linha reta até o ponto 23 de c.g.a. $48^{\circ} 5' 13,321''$ W e $15^{\circ} 47' 27,378''$ S, localizado na margem esquerda do Córrego dos Currais; deste segue a jusante pela margem esquerda do Córrego dos Currais até o ponto 24 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 37,843''$ W e $15^{\circ} 46' 15,565''$ S; deste segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 35,791''$ W e $15^{\circ} 46' 10,280''$ S, localizado na margem esquerda do Ribeirão das Pedras; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 26 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 36,532''$ W e $15^{\circ} 46' 4,576''$ S, ponto 27 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 37,921''$ W e $15^{\circ} 46' 0,744''$ S, ponto 28 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 36,810''$ W e $15^{\circ} 45' 58,159''$ S, ponto 29 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 34,772''$ W e $15^{\circ} 45' 49,693''$ S, até atingir o ponto 30 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 35,143''$ W e $15^{\circ} 45' 48,088''$ S, localizado nas proximidades de uma estrada vicinal; deste segue por linhas retas acompanhando a estrada vicinal passando pelos pontos: ponto 31 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 33,968''$ W e $15^{\circ} 45' 41,143''$ S, ponto 32 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 32,228''$ W e $15^{\circ} 45' 34,205''$ S, ponto 33 de c.g.a. $48^{\circ} 6' 16,318''$ W e $15^{\circ} 44' 18,104''$ S, até atingir o ponto 34 de c.g.a. $48^{\circ} 5' 51,738''$ W e $15^{\circ} 43' 58,177''$ S, localizado nas proximidades da rodovia DF - 240; deste segue por linhas retas acompanhando a rodovia DF - 240 passando pelo ponto 35 de c.g.a. $48^{\circ} 5' 7,716''$ W e $15^{\circ} 44' 2,393''$ S, até atingir o ponto 36 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 25,208''$ W e $15^{\circ} 44' 12,853''$ S, localizado nas proximidades da rodovia DF - 001, também conhecido como Estrada Parque do Contorno - EPCT; deste segue por linhas retas acompanhando a rodovia DF - 001 passando pelos pontos: ponto 37 de c.g.a. $48^{\circ} 4' 10,677''$ W e $15^{\circ} 44' 16,422''$ S, ponto 38 de c.g.a. $48^{\circ} 3' 50,273''$ W e $15^{\circ} 44' 18,976''$ S, ponto 39 de c.g.a. $48^{\circ} 3' 40,509''$ W e $15^{\circ} 44' 21,946''$ S, ponto 40 de c.g.a. $48^{\circ} 3' 32,596''$ W e $15^{\circ} 44' 24,958''$ S, ponto 41 de c.g.a. $48^{\circ} 3' 24,077''$ W e $15^{\circ} 44' 30,071''$ S, ponto 42 de c.g.a. $48^{\circ} 3' 17,368''$ W e $15^{\circ} 44' 35,322''$ S, ponto 43 de c.g.a. $48^{\circ} 3' 9,797''$ W e



SF/20803.92804-84


15° 44' 42,899" S, ponto 44 de c.g.a. 48° 3' 4,235" W e 15° 44' 51,178" S, ponto 45 de c.g.a. 48° 3' 1,078" W e 15° 44' 56,596" S, ponto 46 de c.g.a. 48° 2' 50,065" W e 15° 45' 23,554" S, ponto 47 de c.g.a. 48° 2' 45,918" W e 15° 45' 39,187" S, ponto 48 de c.g.a. 48° 2' 44,593" W e 15° 45' 47,859" S, ponto 49 de c.g.a. 48° 2' 44,075" W e 15° 46' 1,361" S, até atingir o ponto 1, ponto inicial desta descrição.

Art. 4º Fica alterada a categoria da Reserva Biológica da Contagem para Parque Nacional da Chapada da Contagem.

Art. 5º Fica a União autorizada a aceitar a doação de imóvel que lhe fará a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, constituído de área com o total, aproximadamente, de 2.116,26 ha (dois mil cento e dezesseis hectares e vinte e seis ares), localizados no Distrito Federal, adjacente à Reserva Biológica da Contagem, limitada por uma linha que inicia no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 47°54' 35,714" W e 15°36' 43,151" S, localizado no limite da Reserva Biológica da Contagem, criada pelo Decreto sem número de 13 de dezembro de 2002, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 de c.g.a. 47°54' 39,515" W e 15°36' 56,820" S, ponto 3 de c.g.a. 47°54' 50,031" W e 15°36' 58,862" S, ponto 4 de c.g.a. 47°54' 59,874" W e 15°36' 44,882" S, ponto 5 de c.g.a. 47°55' 22,413" W e 15°36' 46,499" S, ponto 6 de c.g.a. 47°55' 44,071" W e 15°36' 39,986" S, ponto 7 de c.g.a. 47°56' 4,389" W e 15°36' 26,642" S, ponto 8 de c.g.a. 47°56' 23,369" W e 15°36' 22,800" S, ponto 9 de c.g.a. 47°56' 35,069" W e 15°36' 10,068" S, ponto 10 de c.g.a. 47°56' 38,623" W e 15°36' 7,068" S, ponto 11 de c.g.a. 47°56' 49,197" W e 15°36' 10,259" S, ponto 12 de c.g.a. 47°57' 8,699" W e 15°35' 57,216" S, ponto 13 de c.g.a. 47°57' 2,187" W e 15°35' 47,181" S, ponto 14 de c.g.a. 47°57' 9,343" W e 15°35' 40,687" S, ponto 15 de c.g.a. 47°57' 17,007" W e 15°35' 33,733" S, ponto 16 de c.g.a. 47°57' 36,552" W e 15°35' 26,090" S, ponto 17 de c.g.a. 47°57' 52,487" W e 15°35' 20,065" S, ponto 18 de c.g.a. 47°57' 47,332" W e 15°35' 6,384" S, ponto 19 de c.g.a. 47°58' 2,311" W e 15°35' 0,798" S, ponto 20 de c.g.a. 47°58' 33,093" W e 15°34' 39,033" S, ponto 21 de c.g.a. 47°58' 22,869" W e 15°34' 19,634" S, ponto 22 de c.g.a. 47°58' 21,302" W e 15°34' 17,598" S, ponto 23 de c.g.a. 47°58' 22,564" W e 15°34' 17,301" S, ponto 24 de c.g.a. 47°58' 24,151" W e 15°34' 18,850" S, ponto 25 de c.g.a. 47°58' 26,445" W e 15°34' 19,622" S, ponto 26 de c.g.a. 47°58' 30,610" W e 15°34' 21,023" S, ponto 27 de c.g.a. 47°58' 36,805" W e 15°34' 24,839" S, ponto 28 de c.g.a. 47°58' 50,986" W e 15°34' 19,300" S, ponto 29 de c.g.a. 47°58' 53,593" W e 15°34' 14,323" S, ponto 30 de c.g.a. 47°58' 44,575" W e 15°33' 46,335" S, ponto 31 de c.g.a. 47°59' 5,589" W e 15°33' 9,994" S, ponto 32 de c.g.a. 47°59' 29,557" W e 15°33' 22,314" S, ponto 33 de c.g.a. 47°59' 28,358" W e 15°33' 30,151" S, ponto 34 de c.g.a. 47°59' 34,980" W e 15°33' 32,420"

SF/20803.92804-84



S, ponto 35 de c.g.a. 47°59' 46,134" W e 15°33' 37,481" S, ponto 36 de c.g.a. 47°59' 51,885" W e 15°33' 38,878" S, ponto 37 de c.g.a. 47°59' 59,030" W e 15°33' 41,322" S, ponto 38 de c.g.a. 48°0' 5,479" W e 15°33' 43,940" S, ponto 39 de c.g.a. 48°0' 8,267" W e 15°33' 45,684" S, ponto 40 de c.g.a. 48°0' 11,926" W e 15°33' 47,952" S, ponto 41 de c.g.a. 48°0' 18,250" W e 15°33' 47,342" S, ponto 42 de c.g.a. 48°0' 7,882" W e 15°33' 24,108" S, ponto 43 de c.g.a. 47°59' 58,870" W e 15°33' 13,607" S, ponto 44 de c.g.a. 47°59' 49,811" W e 15°33' 3,841" S, ponto 45 de c.g.a. 47°59' 54,522" W e 15°32' 54,605" S, até atingir o ponto 46 de c.g.a. 47°59' 55,420" W e 15°32' 48,341" S, situado no limite do Parque Nacional de Brasília; deste segue acompanhando o limite do Parque Nacional de Brasília até o ponto 47 de c.g.a. 47°59' 7,399" W e 15°32' 18,552" S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 48 de c.g.a. 47°58' 56,287" W e 15°32' 30,482" S, ponto 49 de c.g.a. 47°58' 22,487" W e 15°32' 44,363" S, ponto 50 de c.g.a. 47°57' 46,745" W e 15°32' 58,703" S, ponto 51 de c.g.a. 47°57' 43,906" W e 15°33' 43,341" S, ponto 52 de c.g.a. 47°57' 28,390" W e 15°34' 26,563" S, ponto 53 de c.g.a. 47°57' 23,535" W e 15°34' 41,472" S, ponto 54 de c.g.a. 47°57' 15,307" W e 15°34' 33,450" S, ponto 55 de c.g.a. 47°56' 48,777" W e 15°34' 47,417" S, até atingir o ponto 56 de c.g.a. 47°56' 45,191" W e 15°34' 50,190" S, situado na margem direita de um Córrego sem denominação; deste segue a jusante pela margem direita do referido córrego passando pelos pontos: ponto 57 de c.g.a. 47°56' 41,940" W e 15°34' 49,229" S, ponto 58 de c.g.a. 47°56' 37,877" W e 15°34' 48,860" S, ponto 59 de c.g.a. 47°56' 34,996" W e 15°34' 48,121" S, ponto 60 de c.g.a. 47°56' 31,745" W e 15°34' 48,343" S, ponto 61 de c.g.a. 47°56' 27,386" W e 15°34' 49,377" S, ponto 62 de c.g.a. 47°56' 22,362" W e 15°34' 50,412" S, até atingir a confluência com outro Córrego sem denominação no ponto 63 de c.g.a. 47°56' 21,498" W e 15°34' 50,473" S, deste segue a montante pela margem esquerda do referido córrego passando pelos pontos: ponto 64 de c.g.a. 47°56' 21,623" W e 15°34' 51,372" S, ponto 65 de c.g.a. 47°56' 19,776" W e 15°34' 54,106" S, ponto 66 de c.g.a. 47°56' 16,535" W e 15°34' 54,743" S, ponto 67 de c.g.a. 47°56' 15,659" W e 15°34' 56,813" S, ponto 68 de c.g.a. 47°56' 12,241" W e 15°34' 58,760" S, ponto 69 de c.g.a. 47°56' 11,723" W e 15°35' 2,011" S, ponto 70 de c.g.a. 47°56' 10,985" W e 15°35' 3,932" S, ponto 71 de c.g.a. 47°56' 8,842" W e 15°35' 6,813" S, ponto 72 de c.g.a. 47°56' 8,473" W e 15°35' 10,655" S, até atingir o ponto 73 de c.g.a. 47°56' 9,131" W e 15°35' 12,243" S; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 74 de c.g.a. 47°56' 7,752" W e 15°35' 15,503" S, ponto 75 de c.g.a. 47°56' 7,069" W e 15°35' 18,043" S, ponto 76 de c.g.a. 47°56' 6,035" W e 15°35' 22,032" S, ponto 77 de c.g.a. 47°56' 10,111" W e 15°35' 26,022" S, ponto 78 de c.g.a. 47°56' 13,127" W e 15°35' 33,853" S, ponto 79 de c.g.a. 47°56' 11,259" W e 15°35' 35,000" S, ponto 80 de c.g.a. 47°55' 59,499" W e 15°35' 45,678" S, ponto 81 de c.g.a. 47°55' 59,385" W e 15°35' 50,328" S, ponto 82 de c.g.a. 47°55' 57,465" W e



SF/20803.92804-84


15°35' 51,584" S, ponto 83 de c.g.a. 47°55' 52,416" W e 15°35' 52,109" S, ponto 84 de c.g.a. 47°54' 47,648" W e 15°36' 3,349" S, ponto 85 de c.g.a. 47°54' 42,048" W e 15°36' 6,842" S, ponto 86 de c.g.a. 47°54' 43,395" W e 15°36' 29,135" S, ponto 87 de c.g.a. 47°54' 40,209" W e 15°36' 42,246" S, até atingir o ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 2.116,26 (dois mil cento e dezesseis hectares e vinte e seis ares).

Parágrafo Único. A área de que trata este artigo passa a integrar o Parque Nacional da Chapada da Contagem.

Art. 6º Ficam permitidas as atividades de manutenção de captação de água da Barragem de Santa Maria nos limites da unidade de conservação definidos na Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006.

Art. 7º Fica excluído dos limites da unidade de conservação definidos na Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006, o trecho da rodovia DF 001, incluindo o leito da rodovia e sua faixa de domínio, compreendido entre as coordenadas: Ponto 1: Lat: 15°, 35' e 9,56" S e Long: 48°, 01' e 16,21" O e Ponto 2: Lat: 15°, 36' e 34,77" S e Long: 48°, 02' e 32,97" O.

Art. 8º Fica excluído o vértice 36 – O da Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006. O perímetro segue do vértice 36 – N para o vértice 36 – P.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Flona de Brasília foi criada pelo Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, em resposta às condicionantes previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 4 de maio de 1998 entre a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com participação dos Ministérios Públicos da União e do Distrito Federal e Territórios.

Essa unidade de conservação (UC) é composta por quatro áreas distintas. Desde sua constituição, os segmentos identificados como Área 2 e Área 3 apresentam situações de sobreposição com colônias agrícolas estabelecidas pela administração do Governo do Distrito Federal.



SF/20803.92804-84

Tais problemas têm impedido a implementação efetiva das ações de conservação nas parcelas citadas, criando obstáculos tanto para a consolidação da UC como para a garantia das condições mínimas de desenvolvimento social e econômico dos grupos de agricultores atingidos pelas sobreposições. A situação da Flona já foi tratada em três audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo, duas no Senado Federal – no âmbito das comissões de meio ambiente e de direitos humanos – e outra na Câmara Federal, no âmbito da comissão de legislação participativa, todas com ampla participação popular. Resultado dessas audiências foi a decisão de ser firmado o compromisso de se estabelecer um grupo de trabalho que avaliasse a questão e fosse formado por representantes dos governos federal e distrital.


SF/20803.92804-84

O Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) foi então criado pela Portaria nº 357, de 2015, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) com a publicação de seu relatório final em dezembro de 2015.

As conclusões do GTI indicam a desafetação, para fins de regularização fundiária urbana, da Área 2 da Flona, com 996,47 ha (novecentos e noventa e seis hectares e quarenta e sete ares), em razão de tal área não possuir, predominantemente, cobertura florestal de espécies nativas, nem atributos que possibilitem o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, principalmente pelo histórico de ocupação irregular do denominado “Assentamento 26 de Setembro”.

Da mesma forma, sugere-se a desafetação da Área 3 da Flona, que pertence à Terracap, para fins de regularização fundiária e estabelecimento de uma Floresta Distrital. Com base nos estudos, dos 3.071 ha da Área 3 da Flona seriam destinados 771 ha para regularização fundiária e 2.300 ha para a criação de Florestal Distrital pelo governo local. Na área a ser regularizada localiza-se o “Assentamento Maranata” e, ainda que o processo de ocupação e parcelamento irregular do solo não se mostre tão intensificado quanto na Área 2, predomina fortemente a atividade rural, conflitando esse uso atual com orientação original de conservação ambiental.

Para que seja incluída na proposição a necessária compensação ambiental das áreas desafetadas da UC, já que constitucionalmente não pode haver retrocesso ambiental em um processo de diminuição de áreas protegidas que tenham sido formalmente criadas, os estudos indicaram a ampliação da Área 1 da Flona e a cessão de área de alta suscetibilidade ambiental nas escarpas da Chapada da Contagem para somar-se à área da



Reserva Biológica da Contagem, formando uma nova unidade, o Parque Nacional da Chapada da Contagem, em parte adjacente ao Parque Nacional de Brasília.

Para tanto, tais áreas deverão imediatamente ser transferidas para o patrimônio da União. A transferência da Área 1 já está prevista no Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que criou a Floresta Nacional de Brasília, enquanto a transferência da nova área que será acrescida à Reserva Biológica da Contagem necessariamente deverá constar no projeto de lei a ser apresentado.

Assim, por todo o exposto, a proposição determina a exclusão das Áreas 2 e 3 da Floresta Nacional de Brasília para fins de regularização fundiária, com as contrapartidas de criação de unidade de conservação de uso sustentável no âmbito do Distrito Federal (remanescente da Área 3), bem como expansão da Área 1 da Flona de Brasília e ampliação da Reserva Biológica da Contagem no âmbito da União, que passa a ser recategorizada como Parque Nacional. Dessa forma, eliminam-se conflitos territoriais e amplia-se a proteção ambiental numa abordagem mais estratégica do território, esperando-se maior efetividade nos mecanismos de conservação da biodiversidade.

Cabe salientar que o teor da proposta aqui apresentada, inclusive a descrição das coordenadas geográficas, está em consonância com as tratativas efetuadas com os órgãos federais responsáveis.

Sala das Sessões, de agosto de 2020

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.285, de 8 de Março de 2006 - LEI-11285-2006-03-08 - 11285/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11285>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4384, DE 2020

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para estender às organizações sociais de saúde a suspensão prevista no art. 1º da Lei.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20852-17556-15

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para estender às organizações sociais de saúde a suspensão prevista no art. 1º da Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. A suspensão prevista no art. 1º desta Lei é garantida também às organizações sociais de saúde, que ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspendeu por cento e vinte dias a obrigatoriedade de manutenção das metas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa medida foi necessária para garantir o repasse integral dos valores contratualizados, uma vez que ele depende do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas nos contratos. Com isso, ficam garantidas as condições de manutenção e funcionamento desses serviços, essenciais para a saúde da população.

No entanto, o texto legal incorreu em omissão, por não ter incluído explicitamente as Organizações Sociais de Saúde (OSS), que também atuam na saúde pública com base em metas qualitativas e quantitativas contratualizadas com o poder público.

As unidades de saúde sob gestão das OSS também sofrem com as consequências causadas pela atual pandemia de covid-19, tanto na atenção básica quanto no atendimento especializado. O alto índice de cancelamento de consultas e cirurgias eletivas pelos gestores de saúde, em virtude dos esforços operacionais e assistenciais para o combate à covid-19, afetaram diretamente o cumprimento das metas definidas nos contratos de gestão.

Ademais, as atividades vêm sendo desempenhadas e requerem elevados esforços no atendimento à saúde, seja com a adoção de novos protocolos e investimentos em equipamentos de proteção individual, seja na prestação de atendimentos excepcionais, não previstos nas metas contratualizadas.

Para sanar esse lapso e evitar prejuízos à saúde pública em todo o País, apresentamos esta proposição, que visa a estender às OSS o benefício concedido pela Lei nº 13.992, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

Senadora LEILA BARROS

Senadora MARA GABRILLI



SF/20852-17554-15

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 - LEI-9637-1998-05-15 - 9637/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9637>

- inciso I do artigo 7º

- Lei nº 13.992 de 22/04/2020 - LEI-13992-2020-04-22 - 13992/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13992>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2108, DE 2020

Adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4384/20, da Senadora Mara Gabrilli.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20852.17554-15, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que “altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para estender às organizações sociais de saúde a suspensão prevista no art. 1º da Lei”.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

**Senadora Leila Barros
(PSB - DF)**

SF/20700.67631-66 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2109, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)



[Página da matéria](#)

**RQS
02109/2020**

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, informações, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sobre as autorizações concedidas para exploração de serviços de transporte de passageiros interestadual ou internacional, com base no Decreto do Presidente da República nº 10.157, de 4 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos discutidos durante a apreciação do Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, durante a Sessão Deliberativa Remota de 27 de agosto de 2020, foi levantada a necessidade de informações sobre o assunto em tela pela nobre Senadora Kátia Abreu, motivo pelo qual apresentamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2020

**Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dáario Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (REDE-PR)
 Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
 Humberto Costa** (PT-PE)

Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Maranhão* (MDB-PB)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Major Olímpio** (PSL-SP)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PODEMOS-RJ)
 Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 <p>Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40)</p> <p>Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olímpio (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11 <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p>.....</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p>Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p>
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 <p>Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	PSD - 12 <p>Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
PODEMOS - 10 <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	Maoria <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	Governo <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
Minoria <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLDPSL).



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº 959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. VAGO (3,35,40)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovaldo Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. VAGO (2,26,32)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPDS).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
VAGO (3,54,66)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Álvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Álvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antônio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
VAGO (3,27,31)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).	
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).	
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).	
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).	



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- * A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3^a suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2^a suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)
Notas:	
* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).	
9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).	



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
 2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,23,27)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriorvisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

